Segunda-feira, 3 de Abril de 2000

Número 79
APÊNDICE N.º 50

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 50/2000

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes 3
Tribunal da Comarca de Águeda 3
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha 3
Tribunal da Comarca de Alcanena 4
Tribunal da Comarca de Alcobaça 4
Tribunal da Comarca de Almeida 4
Tribunal da Comarca de Amarante 6
Tribunal da Comarca de Amares 6
Tribunal da Comarca de Anadia 6
Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo 6
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 8
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 9
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 9
Tribunal da Comarca de Beja 9
Tribunal da Comarca de Benavente 10
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 10
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 11
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 11
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 12
Tribunal da Comarca de Bragança 12
Tribunal da Comarca de Caminha 12
Tribunal da Comarca do Cartaxo 13
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais 15
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 16
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto 16
Tribunal da Comarca de Chaves 17
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 17
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 17
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
Tribunal da Comarca da Covilhã 18
Tribunal da Comarca de Elvas 19
Tribunal da Comarca de Espinho 19
Tribunal da Comarca de Esposende 20
Tribunal da Comarca de Estarreja 20
Tribunal da Comarca de Estremoz 21
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 21
Tribunal da Comarca de Fafe 21
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 22
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 22
Tribunal da Comarca de Felgueiras 23
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 24
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Tribunal da Comarca de Gouveia 25
Tribunal da Comarca da Guarda 25
Tribunal da Comarca de Guimarães 25
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 27
Tribunal da Comarca de Ílhavo 27
Tribunal da Comarca de Leiria 27
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 28
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 28
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 33
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 36
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 38
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 40
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 45
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 46
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 46
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 46
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 47
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 47
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 48
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 48
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 48
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 49
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures 49
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures 50
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures 50
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 50
Tribunal da Comarca de Mafra 50
Tribunal da Comarca da Maia 51
Tribunal da Comarca de Mangualdade 51
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses 51
Tribunal da Comarca da Marinha Grande 51
Tribunal da Comarca da Moita 52
Tribunal da Comarca de Monção 52
Tribunal da Comarca de Nelas 52
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 52
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 52
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 52
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 53
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro 53
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital 53
Tribunal da Comarca de Ourém 54
Tribunal da Comarca de Ovar 54
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 54
Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra 54
Tribunal da Comarca de Penacova 55
Tribunal da Comarca de Peniche 55
Tribunal da Comarca de Pombal 55
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 56
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima 56
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor 57
Tribunal da Comarca de Portalegre 57
Tribunal da Comarca de Portimão 57
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão 57
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão 58
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 58
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 61
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 68
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 72
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 72
Tribunal da Comarca de Porto de Mós 72
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 73
Tribunal da Comarca de Redondo 73
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande 74
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 75
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 76
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 76
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 77
Tribunal da Comarca de Seia 79
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal 79
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal 80
Tribunal da Comarca de Sesimbra 80
Tribunal da Comarca de Silves 80
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra 81
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra 81
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 82
Tribunal da Comarca de Tavira 82
Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo 82
Tribunal da Comarca de Vagos 82
Tribunal da Comarca de Valença 83
Tribunal da Comarca de Valongo 83
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 83
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 84
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 84
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira 84
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 84
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 84
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 85
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 85
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 86
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 88
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 88
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 89
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar 89
Tribunal da Comarca de Vila Real 89
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António 90
Tribunal da Comarca de Vila Verde 90
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 90
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 91
Tribunal de Família e Menores de Cascais 92
Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira 95
Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa 96

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 10 517/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 157/99, que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Vitor José da Silva, solteiro, vendedor ambulante, filho de Perica da Silva Domingas, natural de Aldeia da Mata, Crato, nascido em 9 de Outubro de 1967, com última residência conhecida em São Macário, Abrantes, foi por decisão de 9 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra o arguido, implicando tal declaração a caducidade de todos os efeitos da mesma e a que se refere a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Pinheiro de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Soares Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 518/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 6/97, pendentes neste Tribunal da Comarca de Abrantes, 2.º Juízo, contra a arguida Virgínia Maria Marques Ramalhete Godinho, filha de Armando dos Santos Girão Ramalhete e de Ludovina Maria Gomes Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 16 de Julho de 1953, casada, empregada de limpeza, com última residência conhecida em Escadinhas de São Pedro, 1, Carenque, Amadora, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, por se encontrar indiciado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao disposto nos artigos 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, ou, com referência ao disposto no artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, implicando assim para a arguida a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto na totalidade ou em parte, dos bens do arguido, após este despacho e bem assim, o decretamento da proibição.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Vera Sottomayor*. — A Escrivã-Adjunta, *Dália da Conceição Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 10 519/2000 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves, Juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 201/93, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Helder dos Santos Cardoso, casado, filho de Joaquim de Sá Cardoso e de Helena dos Santos Ribeiro, natural de Mamarrosa, Oliveira do Bairro, nascido a 6 de Janeiro de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 5654065, emitido a 1 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Seixal, Mamarrosa, Oliveira do Bairro, foi, por despacho proferido em, 30 de Novembro de 1999, declarada cessada a contumácia, e os seus efeitos, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 1994.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Ferreira Coelho de Moura Alves*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 520/2000 — AP. — O Dr. Raul Cordeiro, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 163/99, que o Ministério Público nesta comarca move contra João Carlos Carvalho Morgado, divorciado, nascido a 12 de Maio de 1964, filho de Joaquim Missa Morgado e de Maria Generosa de Carvalho, natural de São Salvador, Ílhavo, com última residência conhecida em Carvalhal da Portela, Águeda, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de descaminho, previsto e punido ao tempo pelo artigo 355.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados por este após a presente declaração (Artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte, carta de condução, e certidão de registo de nascimento.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Raul Cordeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana de Jesus Madeira T. Conceição*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 10 521/2000 — AP. — Torna-se Público que, no processo comum, singular n.º 79/96, pendente na 2.ª Secção, 1.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, o arguido Jorge Manuel Reis Mendonça Nunes da Silva, filho de Joaquim Domingues Nunes da Silva e de Maria Elisia Reis Mendonça, casado, comerciante, nascido a 1 de Setembro de 1959, em Angola, portador do bilhete de identidade n.º 5017737, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Comendador Sá Couto, 56, rés-do-chão, esquerdo, Santa Maria da Feira, foi, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Fernandes Roberto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim José A. Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 10 522/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 271/95, comum, singular, pendentes neste Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, na 2.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José Vitirino Xarepe Madruga, casado, comerciante, filho de Manuel António Madruga e de Maria Balbina de Jesus Xarepe, natural de São Bento do Cortiça, Estremoz, nascido em 14 de Outubro de 1940, portador do bilhete de identidade n.º 362296-7, com última residência conhecida em Vivenda de São José, São Bento do Cortiço, Estremoz, pela prática de um crime de burla agravada, na forma continuada previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 30.º, n.º 2, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Setembro de 1996.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Fernandes Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos*.

Aviso de contumácia n.º 10 523/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 172/92, comum, singular, pendentes neste Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, na 2.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a João Filipe Peres Fidalgo, solteiro, decorador de interiores, filho de João Duarte Fidalgo e de Maria de Lurdes Nunes Peres, nascido em 10 de Dezembro de 1971, natural da freguesia da Glória, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 101194822, com última residência conhecida na Rua de D. Manuel Trindade Salgueiro, 31, 1.º, esquerdo, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2 de Março de 1994.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Fernandes Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos*.

Aviso de contumácia n.º 10 524/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 264/95, comum, singular, pendentes neste Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, na 2.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Abílio Manuel de Almeida, casado, vendedor, filho de Mário Angelo Almeida e de Maria do Rosário de Almeida, natural de Angola, nascido em 10 de Dezembro de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 7386795, com última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, bloco B, 2.º, C, frente, Oliveira de Frades, pela prática de um crime de condução sob efeito de álcool, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1 e 4.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Maio de 1996.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Fernandes Roberto*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 525/2000 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia de Barros Rebelo, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tri-

bunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 82/91, 1.ª Secção, 2.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Eugénio Cardoso, casado, industrial, nascido a 22 de Julho de 1934, em Salgueirais, Celorico da Beira, filho de José Cardoso e de Rosa Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 506589, e com última residência conhecida no Largo da Corredoura, São Pedro, Celorico da Beira, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, declarado contumaz, por despacho de 12 de Novembro de 1992, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos presentes autos.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia de Barros Rebelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José M. Coutinho C. Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 10 526/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 211/00 da Única Secção deste Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra o arguido, Luís António da Silva Batista, solteiro, tractorista, nascido em 10 de Novembro de 1978, natural de São Pedro, Torres Novas, filho de Albertino Noivo Batista e de Maria da Conceição Simões da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 12892935/9 de 12 de Novembro de 1999, e residente na Rua da Ramalha, 20, Carregueira, Chamusca, foi, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, que lhe tinha sido aplicada em 14 de Janeiro de 2000, uma vez que o arguido foi detido e sujeito a Termo de Identidade e Residência.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Martins Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Simões Alegre*.

Aviso de contumácia n.º 10 527/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 483/94, da Única Secção deste Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Gonçalves, casado, comerciante, nascido em 13 de Outubro de 1939, natural de Rio de Couros, Ourém, filho de António Gonçalves Vieira Júnior e de Palmira de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 402096, de 9 de Novembro de 1990, e com residência conhecida na Travessa de Castelos, 3, loja 15, Ourém, foi, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, que lhe tinha sido aplicada em 18 de Dezembro de 1995, por prescrição do procedimento criminal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Martins Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Simões Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 10 528/2000 — AP. — Nos autos de processo comum n.º 310/92, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Vitor Ribeiro do Nascimento, casado, nascido a 30 de Julho de 1952, natural de Prazeres de Aljubarrota, Alcobaça, filho de António Cordeiro do Nascimento e de Maria Ribeiro Vicente, com última residência conhecida em Carrascal, Prazeres, Alcobaça, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por decisão de 27 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, e que tinha sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 1996.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Luísa S. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 529/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 23/99, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move a Adelino da Cunha, casado, empregado de mesa, filho de Manuel Joaquim Cunha e de Rosa Cunha, nascido a 10 de Abril de 1953, em Vale, Arcos de Valdevez, portador do bilhete de identidade n.º 3402121, emitido em 4 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Castelo, Alfeizerão, Alcobaça, o qual se encontra acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, por despacho do Juiz de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos supra mencionados, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrito, o procedimento criminal instaurado contra o arguido, nos termos dos artigos 176.º, 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, todos do Código Penal.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armanda Tanqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 530/2000 — AP. — Por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, exarado pela Dr.ª Ana Belo Dias Cupertino, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, nos autos de processo comum, colectivo n.º 61/99, foi declarada contumaz, a arguida Maria Emília Ruivo Duarte Grácio, casada, doméstica, nascida a 7 de Novembro de 1942, natural do Cartaxo, filha de António Duarte Mota e de Leonor Bárbara Ruivo, portadora do bilhete de identidade n.º 5468482, emitido em Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Paulo II, Bairro do Madaleno, Benedita, Alcobaça, ao qual é imputado, em concurso efectivo, um crime de dano previsto e punido nos termos do artigo 212.º do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após a declaração; proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos, junto das autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 10 531/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 16/99, da Única Secção de Processos deste Tribunal da Comarca de Almeida, contra o arguido Sabino Augusto, solteiro, estudante, nascido a 24 de Outubro de 1975, filho de Augusto Katingoca e de Teodora Sessa, com última residência conhecida em Vale de Amoreira, 47, 3.º, esquerdo, actualmente residente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3 com referência ao artigo 255.º, alínea *c*), ambos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, designadamente, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial, cartórios notariais, embaixadas e consulados (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Madalena Queimada*.

Aviso de contumácia n.º 10 532/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, singular n.º 66/98 que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido Eduardo José Carvalho Lopes, casado, técnico de vendas, filho de António Freitas Lopes e de Elisabete Machado de Carvalho Lopes, natural de Moçambique, nascido a 1 de Janeiro de 1946, portador do bilhete de identidade n.º 9013381, emitido em 11 de Novembro de 1986, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Joaquim Pires de Lima, 115, no Porto, por se encontrar acusado como au-

tor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, é nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos e certidões ou registos junto das autoridades públicas designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Romano*.

Aviso de contumácia n.º 10 533/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, colectivo n.º 118/95 que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Soares da Silva, casado, comerciante, nascido a 16 de Junho de 1951 em Abraveses, Viseu, filho de Delfim Jorge da Silva e de Maria Emília de Jesus Soares, e com última residência conhecida em Ranhados, Viseu, por se encontrar acusado como autor material de um crime de violação previsto e punido pelo n.º 1, do artigo 201.º do Código Penal, é nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos e certidões ou registos junto das autoridades públicas designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 534/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, colectivo n.º 148/98 que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Gomes Correia, solteiro, desempregado, nascido a 24 de Maio de 1973, em Adão, Guarda, filho de Emídio Correia e de Aurora da Silva Gomes, com última residência conhecida em Vila Fernando, Guarda, acusado como autor material de um crime de condução sem carta de veículo automóvel na via pública, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e de um crime de detenção e transporte ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º com referência ao artigo 1.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, é nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã Auxiliar, *Helena Mamede*.

Aviso de contumácia n.º 10 535/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, singular n.º 38/99 que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Batista Luis, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 20 de Março de 1965, natural da Guarda, filho de José Luis e de Glória de Jesus Batista, com última residência conhecida em Porto da Carne, Guarda, por se encontrar acusado como autor material de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, é nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos e certidões ou registos junto das autoridades públicas designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Romano*.

Aviso de contumácia n.º 10 536/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, colectivo n.º 140/99 que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido Constantino Dias de Oliveira, divorciado, nascido a 18 de Novembro de 1954, na freguesia de Eira Velha, Adaúfe, Braga, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, com última residência conhecida em Eira Velha, Adaúfe, Braga, por se encontrar acusado como autor material de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alíneas *a*), e *c*) do Código Penal de 1982, com a actual redacção dada pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *b*), do Código Penal revisto, é nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos e certidões ou registos junto das autoridades públicas designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 537/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, singular n.º 103/98 que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido José António do Nascimento, solteiro, nascido a 10 de Junho de 1964, natural de Angola, filho de Alberto do Nascimento e de Gracinda Chilombo, com última residência conhecida na Quinta de Santo António do Rio, Celorico da Beira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, é nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos e certidões ou registos junto das autoridades públicas designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Romano*.

Aviso de contumácia n.º 10 538/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela Única Secção de processos do Tribunal da Comarca de Almeida, no processo comum, singular n.º 101/96 que nesta comarca o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Mendes de Sousa, com última residência conhecida em Stasegemsestraat, 19, 8500 Kortrijk, Bélgica, por se encontrar acusado como autor material de um crime de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal, é nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter documentos e certidões ou registos junto das autoridades públicas designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, automóvel e predial e cartórios notariais, embaixadas e consulados (conforme artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã Auxiliar, *Helena Mamede*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 10 539/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 20 de Setembro de 1999, nos autos de processo comum, singular n.º 208/96 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Bastos Teixeira, casado, cozinheiro, filho de António Teixeira Pinto e de Deolinda de Carvalho Bastos, nascido a 13 de Março de 1959, natural de Borba de Godim, Felgueiras, portador do bilhete de identidade n.º 7269631, de 4 de Dezembro de 1994 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Gunheiro, Mancelos, desta comarca e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de três crimes à integridade física, à data previsto e punido pelo artigo 142.º do Código de Processo Penal, e presentemente previsto e punido nos termos do artigo 143.º do Código de Processo Penal, sendo um deles agravado nos termos dos artigos 146.º, n.os 1 e 2 e 132.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1 do mesmo código) e com vista a desmotivar tal situação foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, tais como bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca ou registos junto das autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida M. M. Pires Correia.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 10 540/2000 — AP. — Por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 143/96, em que é autor o Ministério Público e arguido José da Cunha Dias, Lugar de Pena, Fiscal, 4720 Amares, por ter cometido um crime de dano, foi declarada cessada a contumácia (artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal).

14 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Antunes Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 541/2000 — AP. — Por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 72/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Augusto Moreira Ribeiro, Seara, Rio Caldo Terras de Bouro, 4840 Terras de Bouro, por ter cometido um crime de ameaças, foi declarada cessada a contumácia (artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão, *Carlos Batista*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 10 542/2000 — AP. — O Dr. Vitor Carlos Simões Morgado, Juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 204/99, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Costa Carvalho, solteiro, nascido a 22 de Março de 1968, filho de José de Carvalho e de Olinda da Costa, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida em Curtido de Cima, São Salvador, Ílhavo, Lamego, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. Ficando-lhe ainda vedada a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

14 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 543/2000 — AP. — Nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 297/99, 2.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Jorge Bernardo Pinho, solteiro, ajudante de motorista, nascido a 3 de Março de 1971, filho de Leonel Augusto Marques de Pinho e de Maria Rosa Bernardo, natural de Angola, com última residência conhecida em Monte de Cima, Pardilhó, Estarreja, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido por desistência de queixa.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Victor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 544/2000 — AP. — O Dr. Vitor Carlos Simões Morgado, Juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 316/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Monteiro, solteiro, nascido a 9 de Novembro de 1966 em Aguada de Cima, Águeda, filho de José Monteiro e de Maria de Lurdes, com última residência conhecida em Póvoa do Salgueiro, Sangalhos, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio tentado, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.os 1 e 2, alínea *i*), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Ribeiro Campos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 10 545/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 101/90 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Paulo Alexandre Venceslau Ferreira, filho de Valentim José Dutra Ferreira e de Ilda da Costa Venceslau Ferreira, nascido em 21 de Março de 1962, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Santa Maria, 3, Bairro de Joaquim Alves no concelho de Praia da Vitória, por se achar acusado em autoria material pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas *f*) e *g*) do Código Penal de 1982, e um crime de furto de uso, previsto e punido pelo artigo 304.º do Código Penal de 1982. Por despacho de 19 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por força da prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 546/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 97/92 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Ricardo Jorge Tavares Ferreira, filho de José Maria Teixeira Júnior e de Elvira do Corpo de Deus, nascido em 17 de Setembro de 1963, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Ladeira de Santa Rita, 142-A, Santa Cruz, Praia da Vitória, por se achar acusado de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho de 15 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por força da prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 547/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 384/94 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguida Sandra Paula Veríssimo Leite, filha de Valentino Veríssimo Leite e de Maria São João dos Santos Leal, nascida em 9 de Fevereiro de 1973, natural da freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Canada dos Folhadais, 18, em São Carlos, freguesia de São Pedro, no concelho de Angra do Heroísmo, por se achar acusada em autoria material pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal. Por despacho de 30 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia da arguida, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por força da prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 548/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 370/93, do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Rui Jorge Silva Bargão Fontes Ferreira, filho de Carlos Alberto Gonçalves Bargão Fontes e de Maria da Piedade da Silva Carinhas, nascido em 24 de Abril de 1960, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 5636326, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 16, 11 F.º, Amadora, por se achar acusado de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas *a*) e *g*) e n.º 2, alínea *c*), do Código Penal. Por despacho de 30 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por força da prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 549/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 57/95, do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Eduardo Rafael Sousa Carreiro, filho de Herculano Rafael Sousa Carreiro e de Maria de Fátima de Sousa, nascido em 19 de Setembro de 1966, natural da freguesia de Norte Grande, concelho de Velas, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada de 25 de Abril, 240, na Praia da Vitória, por se achar acusado em autoria material pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho de 12 de Novembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por força da prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 550/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 37/89 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido José Ferreira da Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Silvina Alves Ferreira, nascido em 3 de Janeiro de 1966, natural da freguesia de Atiães, no concelho de Vila Verde, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Cumieiras, freguesia de Atiães, concelho de Vila Verde, por se achar acusado em autoria material pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1 do Código Penal de 1982. Por despacho de 21 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por força da prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 551/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 157/97 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Rogério Miguel Sousa Pereira da Silva, filho de José Fernando Pereira da Silva e de Margarida de Sousa Vieira da Silva, nascido em 14 de Julho de 1971, natural da freguesia de Matriz, concelho da Horta, portador do bilhete de identidade n.º 12491231, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Faleiro, 10, na freguesia da Conceição em Angra do Heroísmo, por se achar acusado em autoria material pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido, por decisão de 9 de Novembro de 1999, declarado contumaz. Mais se faz saber que, tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a impossibilidade de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos em conservatórias dos registos civil, predial, comercial, ou automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 552/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 367/93 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido José Rui Tavares Gomes, filho de Feliciana Tavares Gomes, nascido em 15 de Novembro de 1945, natural da República de Cabo Verde, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Lago, bloco B, 3.º, 1.º F em Almada, por se achar acusado em autoria material pela prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2 do Código Penal de 1982. Por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por força da prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 553/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 134/96 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Artur Manuel Sousa de Jesus, filho de Licinio de Jesus e de Rita da Conceição, nascido em 17 de Dezembro de 1952, natural da freguesia de Angústias, concelho da Horta, portador do bilhete de identidade n.º 4734415, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada de 25 de Abril, 127-A, na Praia da Vitória, por se achar acusado em autoria material pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 212.º do Código Penal, foi este arguido, por decisão de 9 de Novembro de 1999, declarado contumaz. Mais se faz saber que, tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a impossibilidade de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos em conservatórias dos registos civil, predial, comercial, ou automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 554/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 124/92 do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Francisco José da Silva Azevedo filho de José Azevedo e de Maria Serafina da Silva, nascido em 10 de Março de 1970, natural da freguesia de Santo Antão, concelho da Calheta, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em São Tomé, Santo Antão no concelho da Calheta, por se achar acusado em autoria material pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea *a*),

com referência os artigos 10.º, 11.º e 13.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/98, de 5 de Agosto. Por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por força da prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 555/2000 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 07/97 do 2.º Juízo deste Tribunal em que é arguido Álvaro Sousa Dias, filho de Daniel Joaquim Dias e de Maria Isabel de Sousa Corvelo, nascido em 16 de Maio de 1961, natural da freguesia de Viade de Baixo, concelho de Montalegre, portador do bilhete de identidade n.º 5902583, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Social da Terra Chã, 233 em Angra do Heroísmo, por se achar acusado em autoria material de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1 do Código Penal (Decreto-Lei 400/82 de 23 de Setembro), aplicável por força do disposto no artigo 2.º, n.º 4 do Decreto-Lei 48/95 de 15 de Março, foi este arguido, por decisão de 15 de Outubro de 1999, declarado contumaz. Mais se faz saber, que tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, a impossibilidade de obter ou renovar, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos em conservatórias dos registos, civil, predial, comercial ou de automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 10 556/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 112/97, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eugénio Gomes da Cunha, solteiro, filho de Emílio Fernandes da Cunha e de Benvinda Gomes, nascido a 1 de Outubro de 1962, natural de São Paio, Arcos de Valdevez, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia do dito arguido.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, Eugénia Maria Balreira Guerra. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 557/2000 — AP. —Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 53/93 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido António Jorge Conceição Pinto, casado, comerciante, nascido a 11 de Julho de 1946, em Albergaria-a-Velha, filho de Augusto Ferreira Pinto da Silva e de Eugénia da Conceição, residente no Edifício Nova Trofa, bloco 1, loja 12, Pateiras, Trofa, Santo Tirso, foi por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 558/2000 — AP. — Faz-se saber que, n processo comum, singular n.º 137/93 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Américo Marques Rodrigues, casado, industrial, nascido a 3 de Outubro de 1938, na freguesia de Rio Meão, Santa Maria da Feira, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, titular do bilhete de identidade n.º 1842225 e residente em Gueifar, São João de Ver, Santa Maria da Feira, foi por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 559/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 326/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Ascenção Ribeiro Silva Pires, casada, costureira, nascida a 3 de Outubro de 1956, em Esgueira, Aveiro, filha de Artur Nunes da Silva e de Maria Belmira Marques Ribeiro, com residência na Rua de Mártires da Liberdade, 8, 1.º E, Albergaria-a-Velha, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquela arguida se encontrava, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra a mesma.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Aviso de contumácia n.º 10 560/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 766/92, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Florival de Oliveira, casado, nascido a 22 de Janeiro de 1956, na freguesia do Socorro, Lisboa, filho de Maria Rosa de Oliveira, residente no Bairro de Santiago, bloco 1, lote 5, 41, 3.º esquerdo, Aveiro, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquele se encontrava, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Aviso de contumácia n.º 10 561/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2124/94, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Cruz das Neves e Silva, solteiro, gerente comercial, nascido a 2 de Setembro de 1949, em São Tomé e Príncipe, filho de António Santos e Silva e de Maria Espirito Martins das Neves, com o bilhete de identidade n.º 16050463, emitido em 27 de Abril de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Chácara, Água Grande, São Tomé e Príncipe, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 10 562/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de comum, singular n.º 136/99, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Carvalho Sarabando, solteira, nascida a 14 de Outubro de 1978, natural de Glória, Aveiro, filha de João Carlos Fernandes Sarabando e de Emília Pinto Carvalho Sarabando, portadora do bilhete de identidade n.º 12734467, de 26 de Janeiro de 1995,do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Padre Daniel Correia Ramos, 16, Verdemilho, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, crime previsível e punível pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro na redacção do Decreto-Lei 316/97 de 19 de Novembro, foi por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código Penal por não ter sido possível notifica-la do despacho que designou dia para o julgamento. A declaração de contumácia, tem para a arguida os seguintes efeitos:

suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da prática de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela arguida após esta declaração; proibição para a arguida de obter, por via originária ou renovação, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade ou cartão de contribuinte; proibição para a arguida de obter assento de nascimento.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 563/2000 — AP. —Faz-se saber que, nos autos de comum, singular n.º 331/99, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Santos de Oliveira, casado, nascido a 4 de Julho de 1972, natural de Oliveirinha, Aveiro, filho de Adelino Gonçalves de Oliveira e de Maria da Conceição Pinto dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10077316/8, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Barreiro, 79, Quintãs, Aveiro, acusado de haver cometido um crime de abuso de confiança, crime previsível e punível pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código Penal por não ter sido possível notifica-lo do despacho que designou dia para o julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, bem como a carta de condução e cartão de contribuinte; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, nomeadamente assento de nascimento e casamento; anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar; suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de prática de actos urgentes.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 564/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3.222/92, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra o arguido Helder Manuel Sousa Rosa, solteiro, nascido a 6 de Maio de 1963, natural de Eixo, Aveiro, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta Sousa Melo, portador do bilhete de identidade n.º 6238400 de 23 de Maio de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. José Marques da Graça, 86/88, Azurva, 3800 Aveiro, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, alínea *a*) do Decreto-Lei 13.004 de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 565/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de comum, singular n.º 286/95, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra o arguido Bruno do Céu Silva, casado, nascido a 6 de Outubro de 1954, natural de Custóias, Matosinhos, filho de Joaquim Castro da Silva e de Clarisse do Céu Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5904232 de 15 de Abril de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Hospedaria Africana sita na Rua de Santa Catarina, Porto, acusado de haver cometido um crime de dano agravado, crime previsível e punível pelos artigos 308.º, n.º 1 e 309.º, n.º 3 alínea *b*) do Código Penal, foi por despacho de 22 de Fevereiro de 2000 proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código Penal por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para o julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de prática de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos praticados pelo arguido após esta declaração, negócios tão só de natureza patrimonial; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de contribuinte e suas renovações; proibição, para o arguido, de obter Certificado do Registo Criminal, assento de nascimento e casamento.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 566/2000 — AP. — Pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum registados sob o n.º 93/97, em que é autor o Ministério Público e arguido, António Joaquim da Rocha Martins, casado, empregado têxtil, nascido a 27 de Setembro de 1953, em V. F. S. Martinho, Barcelos, filho de Joaquim de Jesus Martins e de Maria Adelaide Oliveira da Rocha, residente em Quintão, Alvelos, Barcelos, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude do mesmo se ter apresentado em Juízo, conforme o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 10 567/2000 — AP. — Pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum registados sob o n.º 447/96, em que é autor o Ministério Público e arguido, Francisco Alberto dos Prazeres Pereira, casado, nascido a 19 de Abril de 1971, em Aborim, Barcelos, filho de Joaquim de Carvalho Pereira e de Maria Lurdes Prazeres, residente na Praceta Pedro da Rocha, 5, 1.º direito, São Vitor, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei 454/91 de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal actualmente também previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude do mesmo se ter apresentado em Juízo.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 10 568/2000 — AP. — O Dr. António Joaquim Conceição da Silva, Juiz de direito no Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 29-1/96 pendentes na 1.ª Secção de 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Mendes dos Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 4682183, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 8 de Novembro de 1955, filha de Fernando da Silva Santos e de Maria Rosa Mendes Padeira Santos, com última residência na Avenida Infante Santo, 370, 4.º direito em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei 454/91 de 28 de Dezembro com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 31 de Janeiro de 2000.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Conceição da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 569/2000 — AP. — O Dr. António Gabriel Baptista dos Santos, Juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 353/90, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Francisca Afonso Galamba Miguel Medeiros, nascida a 25 de Junho de 1957, natural de Serpa, filha de José Pelica Miguel e de Francisca Etelvina Afonso, com última residência conhecida na Cruz da Cigana em

Serpa, e actualmente em parte incerta, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2 alíneas *a*) e *c*), do Decreto-Lei 13 004 de 12 de Janeiro de 1927, na redacção conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei 400/82 de 23 de Setembro, foi por despacho proferido em 2 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 10 570/2000 — AP. —Faz-se saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 313/94.9GBBNV, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, que o Ministério Público move contra o arguido Awilson Mendes Gonçalves, solteiro, pescador, nascido a 14 de Dezembro de 1976, filho de Manuel Socorro Gonçalves e de Maria da Graça Mendes com última residência conhecida na Urbanização J. Pimenta, lote 12, 2.º esquerdo, em Sacavém, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, n.º 210 de 11 de Setembro de 1998, nos termos do disposto nos artigos 118.º, n.º 1 alínea *c*), 120.º e 121.º do Código Penal, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Sebastião Cortes Caçador*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Aguiar Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 10 571/2000 — AP. —Faz-se saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 100/95.7TABNV, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Alfredo Sousa da Silva, casado, vendedor, filho de Joaquim Domingos da Silva e de Berta Sousa Augusta Silva, natural da Sé, nascido a 11 de Abril de 1946,com ultima residência conhecida na Rua Padre Anchieta, 2, rés do chão direito, Cacém, Sintra, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, n.º 173 de 29 de Julho de 1997, nos termos do disposto nos artigos 118.º, n.º 1 alínea *c*), 120.º e 121.º do Código Penal, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Sebastião Cortes Caçador*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Aguiar Azevedo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 572/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 783/99, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Dalila Margarida Moura Santos, divorciada, comerciante, nascida a 28 de Maio de 1943, em São Cosme, Gondomar, filha de Manuel dos Santos e de Ilda Margarida Martins Dias Moura, com última residência conhecida na Rua de José Maria Ottoni, 4, 2.º esquerdo, Braga, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, por se encontrar indiciado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição da mesma obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que a arguida se apresentar em Juízo ou seja detida.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*

Aviso de contumácia n.º 10 573/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 287/99, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Pinto Ribeiro, casado, empresário, nascido a 6 de Novembro de 1950, natural de Cedofeita, Porto, filho de Adelino Ribeiro e de Maria Emília Pinto, com última residência conhecida na Rua de João Oliveira Ramos, 26, 2.º esquerdo, Santo Ildefonso, Porto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, por se encontrar indiciado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 10 574/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 9583, pendentes neste 1.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido João Manuel Pereira de Carvalho, casado, pintor da construção civil, nascido a 29 de Agosto de 1966, em Escudeiros, São Pedro, Braga, filho de Manuel de Carvalho e de Maria Oliveira Pereira e residente na Rua Cidade de Brasília, Edifício Rio de Janeiro, 2.º direito, Ferreiros, Braga, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 242, de 19 de Outubro de 1994 e rectificação publicada no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 17 de 20 de Janeiro de 1995.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Benjamim G. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 575/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 90/96, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel de Oliveira Araújo, casado, comissionista, nascido em 20 de Julho de 1937, filho de José António Araújo e de Rosa de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 1926611, com última residência conhecida no Largo de São João de Ponte, 75, 3.º direito, Braga, foi por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia do mesmo publicada no *Diário da República* n.º 280, 2.ª Série, de 4 de Abril de 1996.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 576/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 974/98, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Armando Sousa Silva, casado, comerciante, nascido em 17 de Dezembro de 1958, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José de Oliveira da Silva e de Gracinda de Sousa e Silva, Rosa de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6909368, com última residência conhecida no Lugar de Várzea de Moure, Anais, Ponte de Lima, foi por despacho proferido em 21 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia do mesmo publicada no *Diário da República* n.º 222, 2.ª Série, de 22 de Setembro de 1999.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 10 577/2000 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, Juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 957/97, pendentes neste 1.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido Joaquim de Oliveira Antunes, casado, comerciante, nascido a 27 de Agosto de 1953, em Escudeiros, Braga, filho de Domingos Antunes e de Joaquina de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3820276, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga em 18 de Dezembro de 1996 e

residente no Lugar de Brasília, Escariz, São Martinho, Vila Verde, conforme publicação no apêndice n.º 85 do *Diário da República* 2.ª Série, n.º 148 de 30 de Junho de 1998.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Benjamim G. Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 578/2000 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, Juíza de direito do 2.ºJuízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 776/99 pendente neste 2.º Juízo e por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz o arguido Rui Paulo Vicente Proença Ribeiro, casado, empregado de hotelaria, nascido a 9 de Fevereiro de 1966 em Bissau, Guiné, filho de Francisco Proença Ribeiro e de Maria Olívia Leitão Vicente Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 8039385, de 20 de Dezembro de 1984, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta Padre Sena de Freitas, 160, 4.º C, Braga, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, implicando tal alteração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha L. Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 579/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 28 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 144/91, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Manuel Armindo Lopes Pereira, nascido a 29 de Outubro de 1937, em Barcelinhos, Barcelos, filho de José Armindo Miranda Pereira e de Elequecinda dos Santos Lopes Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 3215146, Campo 25 de Abril, bloco 1, 1.º esquerdo, Barcelos.

28 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 580/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 959/91, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Luís Filipe Oliveira Ribeiro, solteiro, nascido a 19 de Novembro de 1967, em Macieira, Leiria, filho de Manuel Vitor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar de Oliveira Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 8208201, residente na Rua de Vale de Lobos, Vivenda Meu Sonho, Leiria.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 581/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 495/93, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Américo José Gonçalves de Oliveira, divorciado, nascido a 6 de Julho de 1954, em Arcozelo, Barcelos, filho de Américo Azevedo de Oliveira e de Maria Emília Monteiro Gonçalves, residente na Rua de Henrique Correia, 2, Arcozelo, Barcelos.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 10 582/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz-se público que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 845/99, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Sónia Gonçalves Gomes, nascida a 12 de Abril de 1981, em Vila do Conde, filha de José Gonçalves Gomes e de Margarida Santana, portadora do bilhete de identidade n.º 11628747, com última residência conhecida na Avenida Júlio Saúl Dias, 324, 3.º esquerdo, Vila do Conde, actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º1, alíneas *b*) e *f*) do Código Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, automóvel e comercial, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 583/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 845/99, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Bruno Alexandre Santana Gomes, nascido a 11 de Junho de 1982, em Vila do Conde, filho de José Gonçalves Gomes e de Margarida Santana, portador do bilhete de identidade n.º 12426004, com última residência conhecida no Colégio de São Fiel, Louriçal do Campo, Castelo Branco, actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º1, alíneas *b*) e *f*) do Código Penal, e o crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 3, Decreto-Lei 2/98, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, automóvel e comercial, repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 584/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 442/99, pendentes neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido João Filipe Veiga Domingos, solteiro, nascido a 25 de Fevereiro de 1980, em Almada, filho de Vitor Manuel Ramos Domingos e de Clarinda Rafael Veiga Ramos, portador do bilhete de identidade 11895802, residente na Rua Dr. José Vilaça, 56, 1.º direito, Braga.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 585/2000 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do

Tribunal da Comarca de Braga, torna público que, no processo comum, singular n.º 5/96, deste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria dos Anjos Jesus Ramalho Flores, casada, vendedora ambulante, nascida a 11 de Setembro de 1949, em Verderena, Barreiro, filha de Manuel Batista Ramalho e de Elisa de Jesus, portadora do bilhete de identidade n.º 2389214, emitido em 26 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Fialho de Almeida, 15, 3.º esquerdo, Barreiro, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 586/2000 — AP. — Faz-se Público que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 220/98, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga foi declarada contumaz a arguida Celeste da Conceição Lagoa, solteira, doméstica, nascida a 5 de Junho de 1928, em Olalhas, Tomar, filha de José Alberto Lagoa e de Conceição Maria, titular do bilhete de identidade n.º 7792200, com última residência conhecida na Rua de Bernardino Ribeiro, 41, 1.º direito, Lisboa, a qual se encontra acusada pela prática um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 587/2000 — AP. — Faz-se Público que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 549/99, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga foi declarada contumaz a arguida Sónia Maria Castro Pereira, nascida a 13 de Março de 1969, no Brasil, filha de Milton de Castro Pereira e de Ordália Costa Pereira, Joaquim Alberto Lopes e com última residência conhecida na Rua dos Congregados, 61, 1.º direito em Braga a qual se encontra acusada pela prática um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, implicando tal declaração para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 588/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 207/B/96 (ex. 207/A/969 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 27 de Dezembro de 1996 ao arguido José Manuel Gomes Fernandes, solteiro, segurança, nascido a 13 de Agosto de 1968, em São João do Souto, Braga, filho de Rafael Carvalho Fernandes e de Maria da Angustia Costa Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 9866511, emitido em 20 de Março de 1993, pelo arquivo de identificação de Braga, e residente na Praça dos Arsenalistas, 40, 1.º direito, Braga, por se ter apresentado em Juízo.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 10 589/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 867/98 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 10 de Janeiro de 2000 à arguida Carminda Tristão Esteves Rodrigues, divorciada, doméstica, nascido a 11 de Maio de 1973, em Barcelos, filha de Manuel Fernandes Monteiro e de Maria Tristão Esteves, portadora do bilhete de identidade n.º 11133920, emitido em 21 de Abril de 1993, pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente no Lugar da Estrada, Vila Boa São João, Barcelos, por se ter apresentado em Juízo.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 10 590/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 123/94-H a correr termos na vara de competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga (teve origem no processo n.º 325/93 da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga), que o Ministério Público moveu contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, comerciante, nascido a 17 de Janeiro de 1954, natural de Cedofeita, Porto, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Caldas, residente na Rua de São Martinho, Paio, Satão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º alínea *c*), em concurso com o crime previsto e punido pelo artigo 228.º n.ºs 1 e 2 todos do Código Penal de 1982, foi por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2000 declarada cessada a situação de contumácia, relativamente ao arguido acima identificado, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, que havia sido declarada por despacho proferido em 10 de Novembro de 1993 e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 6 de 8 de Janeiro de 1994.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Isaura Silva Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 10 591/2000 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Fernandes Cajeira, Juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 230/99 pendente no 2.º Juízo deste Tribunal que o Ministério Público move contra a arguida Joceline Neto Pacheco, solteira, doméstica, nascida a 30 de Novembro de 1972, filha de pai natural e de Maria Barbosa, natural de França e com ultimas residências conhecidas na Hospedaria Brigantina em Bragança ou, Cerejais, Alfândega da Fé, por lhe ser imputado um crime de roubo previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1 e 2 alínea *b*) do Código Penal. Foi a mesma por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a redacção que lhes foi dada pela Lei 59/98 de 25 de Agosto, declarada contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Por se revelar necessária à desmotivação da situação de contumácia, foi a arguida proibida de obter e renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Fernandes Cajeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Francisco Preto*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 10 592/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 70/99, que o Ministério Público move contra o arguido

Carlos Manuel de Campos Pereira, solteiro, manobrador, nascido a 6 de Julho de 1962, natural de Angola, filho de Amândio dos Santos e de Glória Campos Pereira, com última residência conhecida no Lugar de Ribas, Venade, Caminha, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2 alínea *e*) do Código Penal, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, vistos os autos e verificada a impossibilidade de o notificar do despacho que designou dia para julgamento e, constatado que convocado editalmente, não se apresentou em Juízo, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, qualquer documento, nomeadamente a carta de condução, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos dos Santos Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 593/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 171/97, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Luís Seixas de Jesus, filho de Luís de Jesus e de Maria do Carmo Seixas, nascido a 2 de Julho de 1971 na freguesia de Vila Praia de Âncora, desta Comarca de Caminha, solteiro, desempregado, portador do bilhete de identidade n.º 10246700 e com última residência conhecida na Rua de Laureano Brito, 67 em Vila Praia de Âncora, Comarca de Caminha, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 e 2 do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter ou renovar, quaisquer documentos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade bem como obter certidões de nascimento e casamento (artigo 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 594/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 165/99, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo da Silva Oliveira, filho de João Vilarinho de Oliveira e de Maria Leonor da Silva de Oliveira, nascido a 23 de Novembro de 1961 na freguesia de Vilar de Mouros, desta Comarca de Caminha, de profissão motorista, com última residência conhecida no Lugar do Casal da freguesia de Vilar de Mouros, Comarca de Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro e um crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 e 4 alínea *a*) do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter ou renovar, quaisquer documentos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade bem como obter certidões de nascimento e casamento (artigo 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 10 595/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, Juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz singular, aqui registados sob o n.º 8/98, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Gonçalves Cordeiro, casado, empresário, filho de Artur Cordeiro e de Ana Gonçalves Cordeiro, nascido a 16 de Março de 1940, portador do bilhete de identidade n.º 80570, com residência na Avenida Júlio Dinis, 5, 3.º, sala F, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 12 de Janeiro de 2000.

1 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 596/2000 — AP. — A Dr.ª Ana bela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 8/98, que o Ministério Público move à arguida Rosa Maria Rodrigues, solteira, empresária, filha de Bento Dominguez Gonzalez Rodriguez e de Fernanda da Conceição da Costa Rodriguez, nascida a 27 de Dezembro de 1967, com residência na Avenida de Júlio Dinis, 5, 3.º, sala F, Lisboa, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 12 de Janeiro de 2000.

1 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 597/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 75/97, que o Ministério Público move ao arguido Valdemar Ferreira Gama, solteiro, mecânico, filho de Elvino de Sousa Gama e de Maria do Pilar, nascido a 18 de Novembro de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 8716668, com residência na Rua do Marquês do Sobral, 27, Alvalade, Lisboa, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 28 de Janeiro de 2000.

2 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 598/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 105/99, que o Ministério Público move à arguida Maria Júlia de Sousa Abreu, solteira, doméstica, filha de Maria de Sousa Abreu, nascida a 7 de Agosto de 1947, com residência na Póvoa da Isenta, Santarém e, actualmente em parte incerta, por estar acusada de haver cometido um crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, foi aquela arguida, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no artigo no artigo 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e, proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

2 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 599/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 1222/94, que o Ministério Público move à arguida Sofia dos Prazeres Cordeiro Chaves da Silva, casada, comerciante, filha de Silvino do Nascimento Cordeiro e de Mercês de Jesus Cordeiro, nascida a 21 de Março de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 8570426, com residência na

Rua do 1.º de Dezembro, 1, Maçusa, Azambuja, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 19 de Janeiro de 2000.

10 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pó Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 600/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 164/95, que o Ministério Público move à arguida Maria Isabel Silva Portugal Barbas, divorciada, secretária, filha de José Lopes Barbas e de Angela Frio Barbas, nascida a 27 de Outubro de 1950, portadora do bilhete de identidade n.º 1310316, com residência no Beco do Cardador, 14, 1.º, esquerdo, Cartaxo, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000.

10 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 601/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 216/95, que o Ministério Público move ao arguido António Jorge Figueiredo Caetano, casado, vendedor, filho de Joaquim Jorge Caetano e de Maria Adelaide Figueiredo, nascido a 18 de Dezembro de 1954, com residência na Urbanização São Domingos, lote 124, 2.º, direito, Santarém, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000.

10 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 602/2000 — AP. — O Dr. José Guilherme Martins Alves, juiz de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 232/95, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Horta Marques, solteiro, servente de pedreiro, filho de Manuel da Conceição Marques e de Maria Cidália do Céu Horta, nascido a 15 de Setembro de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 11172385, com residência em Valada, Condeixa-a-Nova, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Guilherme Martins Alves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Martins Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 603/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 171/95, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Vidigal Martins, casado, armador de ferro, filho de Carlos Mateus Teixeira Martins e de Maria Jacinta Vidigal, nascido a 26 de Fevereiro de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 7395796, com residência na Rua do 1.º de Maio, 1, Fontaínhas, Santarém, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000.

10 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pó Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 604/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 133/97, que o Ministério Público move ao arguido Traikia Mira, solteiro, secretário, filho de Khelaflia Aicha e de Traikia Mohamed, nascido a 15 de Fevereiro de 1968, com residência em la Borie Neuve-81390 Puybegon, Tarn, França foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pó Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 605/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 252/96, que o Ministério Público move ao arguido Humberto Luís Torres Filipe, casado, técnico de contas, filho de Eduardo Augusto Filipe e de Maria do Céu dos Santos Torres, nascido a 6 de Julho de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 7338423, com residência na Rua de D. Filipa de Lencastre, 74, 3.º, esquerdo, Patameiras, Odivelas, Loures, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pó Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 606/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 258/96, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Emiliano Monteiro Neves, casado, artista de circo, filho de Augusto Santos Neves e de Maria Ivone Silva Monteiro, nascido a 22 de Março de 1953, portador do bilhete de identidade n.º 7665378, com residência na Travessa de Santa Quitéria, 14-B, Lisboa, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 607/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 157/96, que o Ministério Público move ao arguido Mussagy Camal, solteiro, lavador, filho de Abdul Satar Hagy Mussagy Camal e de Antuia Rachide Taju, nascido a 17 de Dezembro de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 8931092, com residência na Torre 13, 12.º, C, Torres da Bela Vista, Santo António dos Cavaleiros, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 608/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 77/96, que o Ministério Público move ao arguido Luís Miguel de Oliveira Fernandes, solteiro, servente de pedreiro, filho de José Custódio Pereira Fernandes e de Glória da Fé Vieira de Oliveira, nascido a 16 de Janeiro de 1976, com residência na Rua da Armeira, 29, Aveiras de Cima, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 609/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 98/96, que o Ministério Público move ao arguido Humberto Luís Torres Filipe, divorciado, técnico de contas, filho de Eduardo Augusto Filipe e de Maria do Céu dos Santos Torres, nascido a 6 de Julho de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 7338423, com residência na Rua de 5 de Outubro, Quinta da Matola, Vale da Pinta, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 610/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 157/96, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Neves de Oliveira, casado, comerciante, filho de José Martins de Oliveira e de Maria das Neves, nascido a 10 de Janeiro de 1947, portador do bilhete de identidade n.º 3222620, com residência na EN 50, 250 letra H, 7, Montemor de Loures, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 611/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 1218/94, que o Ministério Público move à arguida Maria Celeste de Jesus Guimarães e de Margarida Joaquina de Jesus, nascida a 29 de Abril de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 2865691, com residência na Rua do Presidente Manuel Teixeira Gomes, lote 35, 3.º, direito, Vale da Amoreira, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 19 de Janeiro de 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 612/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 97/95, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Vidigal Martins, casado, armador, filho de Carlos Mateus Teixeira Martins e de Maria Jacinta Vidigal, nascido a 26 de Fevereiro de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 7395796-8, com residência no Bairro dos Corrieiros, 1, Fontaínhas, Santarém, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

Aviso de contumácia n.º 10 613/2000 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 213/99, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Maia, solteiro, vendedor ambulante, filho de Almerinda Maia, nascido a 25 de Fevereiro de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 10461176, com residência na Quinta da Bairrada, Carregado e, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido um crime de homicídio voluntário consumado, previsto e punido pelo artigo 131 do Código Penal e ainda dois crimes de ofensas à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo no artigo 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e, proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 614/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1729/95.9 TACSC movido pelo Ministério Público move contra o arguido Pedro Alexandre Santos Carvalho Gonçalves, filho de José Henrique de Carvalho Gonçalves e de Maria Teresa dos Santos Catuna Gonçalves, natural de Lisboa, nascido a 17 de Julho de 1973, portador do bilhete de identidade n.º 10105528, ausente em parte incerta e com última residência conhecida sita em Casal São José, lote 6, 2.º, esquerdo, Mem Martins, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, de 1982, por despacho de 11 de Novembro de 1999, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda, proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de bens móveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 615/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 269/93.5 TACSC movido pelo Ministério Público move contra a arguida Luísa da Conceição Carvoeiro Olho Azul, filha de José Manuel Olho Azul e de Maria Carolina Carvoeiro, natural de Beja, nascida a 8 de Dezembro de 1958, portadora do bilhete de identidade n.º 5240643, ausente em parte incerta e com última residência conhecida sita na Rua de 25 de Abril, 40, rés-do-chão, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, de 1982, por despacho de 28 de Outubro de 1999, declarada contumaz, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda, proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de bens móveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção da arguida.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 616/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, registados sob o n.º 56/97.1 TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Filipe Batalha Alves, filho de Gregório de Jesus Alves e de Alzira Valadas Alves, natural de Lisboa, nascido a 26 de Fevereiro de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 9906649, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado Almargem do Bispo Sintra, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, e de 212.º Código Penal revisto, foi por despacho de 29 de Outubro de 1999, cessada a contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 617/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, registados sob o n.º 34/95.5 TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido João António Cação da Costa Ferreira Pinto, filho de João da Costa Ferreira Pinto e de Maria Virgolina Jorge Cação da Costa Ferreira Pinto, natural de Figueira da Foz, nascido a 16 de Maio de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 8216513, emitido em 26 de Outubro de 1994, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 48, rés-do-chão, Figueira da Foz, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 30 de Janeiro de 2000, cessada a contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 618/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Compe-

tência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, registados sob o n.º 16/95.7 FELSB, que o Ministério Público move contra a arguida Marília da Conceição Pinto Manuel, filha de José Manuel e de Marília da Conceição Pinto, natural de Chamusca, nascida a 20 de Dezembro de 1972, portadora do bilhete de identidade n.º 13296218, com última residência conhecida no Largo das Festas Barraca, sem número, Rebelva, Carcavelos, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 165.º, 167.º, 207.º e 264.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, foi por despacho de 4 de Novembro de 1999, cessada a contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 619/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, registados sob o n.º 708/94.8 TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido António Agostinho César Ferreira Cabral, filho de Silvino Ferreira Cabral e de Angélica Augusta César Cabral, natural de Angola, nascido a 30 de Agosto de 1972, com última residência conhecida na Rua das Giestas, 6, 3.º, frente, Odivelas, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, foi por despacho de 4 de Novembro de 1999, cessada a contumácia.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 10 620/2000 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho de 17 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 91/99, a correr termos pela Única Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, foi declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal (actualmente punido pelo artigo 11.º, n.º 1 (primeira parte da alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, a arguida Maria Manuela Correia Estrela, solteira, técnica de turismo, nascida a 31 de Janeiro de 1942, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José Eduardo Sequeira Estrela e de Maria da Mora de Campos Correia Estrela, titular do bilhete de identidade n.º 0136738, emitido em 22 de Março de 1994, em Lisboa. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do mesmo Código); a proibição da arguida obter, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Maria Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 621/2000 — AP. — O Dr. Luís Miguéis Garcia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 64/99, a correrem termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Thiago David de Alfaia Pequenão Minhós, solteiro, estudante, nascido a 4 de Maio de 1978, filho de Mário Pequenão e de Nília Isabel Vasques Alfaia Minhós, natural do Brasil e residente na Quinta da Pedreira, lote 26, 2.º, em Alcains, actualmente internado na Provilei, Comunidades Terapêuticas, Ponte dos Rios, Casal de Santa Clara, Leiria, possuidor do bilhete de identidade n.º 11556295, emitido em 2 de Junho de 1997, por Castelo Branco, foi nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por se achar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Miguéis Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria Figueira Basso Reisinho*.

Aviso de contumácia n.º 10 622/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, que corre termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José da Conceição Mata, solteira, comerciante, nascida em 20 de Fevereiro de 1974, natural de Amadora, Lisboa, filha de Vítor Rosa Mata e de Lurdes Morite da Conceição, portadora do bilhete de identidade n.º 13032586, emitido em 28 de Maio de 1996, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Senhora de Mercules, 4, 8.º, esquerdo, em Castelo Branco, a quem acusa de ter praticado três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi esta declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração bem como a proibição de obter ou renovar passaporte; obter certidão de assento de nascimento e, caso exista de assento de casamento; obter certificado de registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade; obter ou renovar carta de condução.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 623/2000 — AP. — O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, colectivo n.º 209/99, do 1.º Juízo, em que é arguido Filipe Luís Freire Lopes do Rosário, casado, auxiliar de animação sócio-cultural, nascido a 19 de Novembro de 1962, em Santa Maria Maior, Covilhã, filho de Filipe Luís Martins Lopes do Rosário e de Aldina Maria Fael Freire Lopes do Rosário, residente na Rua da Capela, Oronho, Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, de 1982, hoje previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 202.º, alínea *b*), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *a*) do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada cessada a contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Escrivão Auxiliar, *Artur Jorge Pereira Gabriel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 10 624/2000 — AP. — A Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Gama, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz público que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 193/97, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Carlos Filipe Sousa Magalhães, solteiro, trolha, nascido a 3 de Novembro de 1980, filho de José de Oliveira Magalhães e de Rosalina Teixeira de Sousa, natural de S. Clemente, Celorico de Basto, com última residência conhecida no Lugar do Picoto, freguesia de S. Clemente, Celorico de Basto, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de furto desqualificado em função do valor, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas *c*) e *d*), 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*) e n.º 4 e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificado de registo criminal por si requerido, passaporte, carta de condução e registo criminal por si requerido e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das Repartições de Finanças. Foi também proibido de obter quaisquer documentos ou certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Gama*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 10 625/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 76/95, o 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido José Marques da Costa, filho de Cândido Augusto e de Alcina Augusta Marques, natural de Moreiras, Chaves, nascido a 2 de Outubro de 1976, solteiro, com última residência conhecida em Outeiro Jusão Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 12915543-8, de 20 de Outubro de 1995, por Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 626/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 499/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Luís António Rita Carvalhinhas, nascido a 1 de Julho de 1967, filho de Severino Teixeira Carvalhinhas e de Maria Emília Rita Carvalhinhas, natural de Angola, e com última residência na Ladeira da Brecha, 6-A, Chaves, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 627/2000 — AP. — Por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, no processo comum n.º 497/90 do 1.º Juízo deste Tribunal (ex- 1.ª Secção do 3.º Juízo) que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel de Freitas da Cunha Ferreira, solteiro, nascido em 30 de Março de 1968, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de Alberto António da Cunha Ferreira e de Olga de Freitas da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 8221138, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, e com última residência conhecida Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 127, Coimbra, por estar indiciado por crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por amnistia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 10 628/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 317/90/L (processo 317/90 da ex. 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Coimbra) do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido António Duarte Moreira, casado, comerciante, nascido em 3 de Janeiro de 1956, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de António Moreira e de Natália Batista Duarte Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 4310660, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Outeiro da Corujeira, São Martinho do Bispo, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 629/2000 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 5029/94, que o Ministério Público, 2.º Juízo, move contra o arguido Carlos Alberto Pinto Martins Salgueiro, divorciado, nascido a 6 de Março de 1959, filho de Amadeu Martins Salgueiro e de Eurica dos Anjos Pinto Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Morais Soares, 76, 4.º, Lisboa, acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, a que o mesmo estava sujeito.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *Wilson Subtil*.

Aviso de contumácia n.º 10 630/2000 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 106/97, que o Ministério Público, 2.º Juízo, move contra o arguido Friedhelm Meyer, titular do bilhete de identidade n.º 1496249977, com última residência conhecida em Vale Sancho, Lousã, acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 9 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, a que o mesmo estava sujeito.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 10 631/2000 — AP. — A Dr.ª juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 434/97, em que é arguida Paula Isabel Rodrigues Jorge Nunes, casada, filha de José Rodrigues Jorge e de Palmira Maria da Silva Morais Rodrigues Jorge, natural de Moçambique, nascida a 26 de Maio de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 08205083, emitido em 21 de Setembro de 1994, com última residência conhecida na Travessa da Fonte do Bispo, 33, 1.º, direito, Coimbra, pronunciada pela prática do crime, previsto e punido pelo disposto nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 27 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 1998.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 632/2000 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 412/96, que o Ministério Público move contra o arguido Idorindo Manuel do Carmo Dias, casado, nascido a 30 de Abril de 1953, filho de António Dias e de Gisela Emília do Carmo, com última residência conhecida em Pombeiro da Beira, Arganil, acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, por despacho de 17 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia, a que o mesmo estava sujeito.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 10 633/2000 — AP. — Por despacho proferido em 14 de Fevereiro de 2000, no processo comum n.º 549/98 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Céu da Silva Ferreira dos Santos, casada, paramédica, nascida em 28 de Março de 1955, natural de Sé Nova, Coimbra, filha de Alfredo Ferreira dos Santos e de Maria da Silva Lemos, portadora do bilhete de identidade n.º 4075175, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, e com última residência conhecida na Rua de Virgílio Correia, lote 17, 3.º, esquerdo, em Coimbra, por estar indiciada por um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); fica proibida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Cardoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 634/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 149/96 pendente neste Juízo, em que é arguido Américo Tomás, solteiro, reformado, filho de Bom Leça e de Vata Bui, natural de Timor, nascido a 10 de Junho de 1949, com residência conhecida no Parque do Dr. Manuel Braga, em Coimbra, e actualmente internado no Hospital de Sobral Cid, o qual se encontra acusado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, foi por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, a qual foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 1997.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 10 635/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 297/93, pendente neste 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move ao arguido Arlindo Gomes Simões Grilo, casado, viajante, nascido a 8 de Novembro de 1949, natural da freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, filho de Arlindo Simões Grilo e de Maria Augusta Gomes, residente com última residência conhecida na Rua da Caínha, em Seia, portador do bilhete de identidade de n.º 1129593, emitido em 29 de Novembro de 1989, por Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Abril de 1994.

21 de Fevereiro de 2000. — O/A Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 636/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 149/97, que o Ministério Público, neste 4.º Juízo, move contra o arguido Rui Miguel de Carvalho Simões, casado, nascido em 8 de Outubro de 1970, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de Arlindo Gomes Simões Grilo e de Darci Jesus de Carvalho, com última residência conhecida na Rua do Brasil, 504, 3.º, esquerdo, Coimbra, acusado pela prática dos crimes, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, em virtude da extinção do procedimento criminal por despenalização.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 637/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 307/96, que o Ministério Público, neste 4.º Juízo, move contra o arguido Manuel Magalhães Pereira, casado, nascido a 27 de Setembro de 1951, em Montalegre, filho de Gilberto Pereira e de Maria Magalhães, ausente em parte incerta, que teve a sua última residência no País na Rua de Calouste Gulbenkian, bloco 4 rés-do-chão, direito, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 3730649, emitido em Lisboa, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, de 1982, e actualmente previsto e punido nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 454/91 e artigo 217.º do Código Penal, de que por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarado extinto o procedimento criminal, por descriminalização, e em consequência, declarada cessada a contumácia.

29 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Funcionária Judicial, *Maria de Fátima Cardoso de Matos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 638/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 61/95 da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, 1.ª Secção (ex-1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra) em que é autor o Ministério Público e arguido José Carlos Ferreira Ventura, nascido a 29 de Setembro de 1970, solteiro, natural de São Miguel de Poiares, Vila Nova de Poiares, filho de Arlindo dos Santos Ventura e de Maria Isabel Ferreira de Oliveira, com residência em Fundo da Ribeira, Semide, Miranda do Corvo, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, cessando consequentemente os respectivos efeitos da declaração de contumácia, por o arguido ter sido julgado, o qual se encontra acusado de haver cometido um crime de furto previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Aviso de contumácia n.º 10 639/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º189/94 da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, 1.ª Secção (ex-4.º Juízo 2.ª Secção do Tribunal Judicial de Coimbra n.º 2308/91) em que é autor o Ministério Público e arguido António Manuel Carvalho Monteiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 9 de Maio de 1968, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de António Loio Monteiro e de Maria da Conceição Carvalho, residente no Centro da Quinta da Tomada, Venda do Pinheiro, Malveira, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 25 de Novembro de 1999, cessando consequentemente os respectivos efeitos da declaração de contumácia, por o arguido ter sido julgado, o qual se encontra acusado de haver cometido um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 22º, 23.º, 296.º e 297.º, n.os 1 e 2 , alínea *d*) e *c*) do Código Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Aviso de contumácia n.º 10 640/2000 — AP. — O Dr. Arlindo Oliveira, Juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 54/99, que o Ministério Público move contra o arguido Otílio do Carmo Costa, nascido a 14 de Fevereiro de 1948, natural de Paranhos da Beira, Seia, filho de António da Costa e de Maria do Carmo, residente no Bairro Novo do Ingote, bloco 14, rés do chão, Coimbra, que se encontra acusado pela prática de crimes de tráfico de estupefacientes, um deles na forma continuada artigo 31.º, n.º 1 do Código Penal, previstos e punidos pelo artigo 21.º, n.º 1 Decreto-Lei 15/93 de 22 de Janeiro na redacção rectificada de 20 de Fevereiro, e um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, por detenção do mesmo.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Arlindo Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Pinto Ângelo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 641/2000 — AP. — O Dr. José Avelino da Encarnação Gonçalves, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que por este Juízo correm termos uns autos de processo comum, singular registados sob o n.º 131/99, que o Ministério Público move contra o arguido Dionísio da Torre Nunes, casado, desempregado, nascido a 30 de Novembro de 1964, filho de Jaime Abreu Nunes e de Maria Liseta Formiga da Torre, natural da freguesia do Ferro, concelho da Covilhã, portador do bilhete de identidade n.º 8215789, emitido 13 de

Agosto de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco, e com última residência conhecida no Bairro do Património, Rua Padre Américo, 4, na Covilhã, por estar acusado de ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei 15/93, de 22 de Janeiro, na forma continuada e um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, e nos quais foi declarada contumácia do arguido, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, implicando tal declaração a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Foi ainda decretada a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, cessando tais efeitos com a apresentação em Juízo ou detenção do arguido.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 10 642/2000 — AP. — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, Juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 33/98, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Brás Oliveira Sobral, casada, comerciante, nascida a 1 de Dezembro de 1957, na freguesia de Cantanhede, filha de José Fernando de Oliveira e de Idalina de Jesus Brás, portadora do bilhete de identidade n.º 779097, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Afonso Henriques, 5, n.º 1, Cantanhede, por se achar indiciada pela prática de quatro crimes de burla previstos e punidos pelas disposições conjugadas do artigo 313.º do Código Penal, e nos quais foi declarada cessada a situação de contumácia, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, por se ter apresentado e ter havido desistência de queixa por parte da ofendida e ter sido declarada extinta, a responsabilidade criminal que nestes autos se fazia valer contra a mencionada arguida, e consequentemente ordenado o arquivamento dos autos.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alcina Ferreira André Loução*.

Aviso de contumácia n.º 10 643/2000 — AP. — O Dr. José Álvaro da Silva Marques, Juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum, colectivo registados sob o n.º 6/97, que o Ministério Público move contra o arguido Renato Jorge Cordeiro Oliveira, solteiro, canalizador, nascido a 14 de Setembro de 1970 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Manuel dos Santos Oliveira e de Maria Filomena Cordeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9561594, emitido a 18 de Abril de 1982, com residência Actualmente no Largo Alto dos Moinhos, 5, 1.º direito, Queluz, por se achar indiciado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982 (artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal actual), um crime de falsificação de documento transmissível por endosso previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, do Código de Processo Penal de 1982 (artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 do Código Penal actual) e um crime de burla previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982 (artigo 203.º, n.º 1 do actual Código Penal), nos quais foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, por se ter apresentado em Juízo.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *António Delgado Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 10 644/2000 — AP. — O Dr. José Avelino da Encarnação Gonçalves, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo correm termos uns autos de processo comum, singular registados sob o n.º 121/98, que o Ministério Público move contra o arguido Laurindo Rodrigues Marques da Costa, casado, suinicultor, nascido a 12 de Abril de 1963, filho de António Marques Costa e de Isabel da Costa Rodrigues, natural da freguesia de Gosende, concelho de Castro Daire, portador do bilhete de identidade n.º 6998404, emitido em 5 de Setembro de 1997, pelo arquivo de identificação de Lisboa, e residente no Monte da Mata, São Bartolomeu da Serra, Santiago do Cacém, por estar acusado de ter cometido um crime de consumo de estupefacientes previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei 15/93, de 22 de Janeiro, e nos quais foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 10 645/2000 — AP. —Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 36/95 pendente na Única Secção, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra a arguida Carlota Vasco Rodriguez, casada, nascida a 2 de Março de 1966, natural de Olivenza-Badajoz, filha de Joaquim e de Carlota, ausente em parte incerta, com ultima residência Conhecida na Calle Vasco Rodriguez, 10, Badajoz, acusada da prática de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 296.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 28 de Janeiro de 2000 declarada a cessação de contumácia, por caducidade (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por analogia).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 10 646/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 249/99 pendente na Única Secção, 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Cardoso, solteiro, nascido a 20 de Fevereiro de 1935, natural da Freguesia do Crato e Mártires, concelho do Crato, filho de Manuel Cardoso e de Maria Mendonça, residente na Rua do Emigrante, 33, Bairro de São Pedro em Elvas, acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 3 de Fevereiro de 2000 declarada a cessação de contumácia, (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Duarte do Vale Calheiros*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Maurício Borracha*.

Aviso de contumácia n.º 10 647/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 192/93, pendente na Única Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido Marcelo Correia Barros, nascido em 14 de Junho de 1956, natural de Cabo Verde, filho de Manuel Ledo de Barros e de Domingas Mendes Correia, com última residência conhecida na Obra de Construção das Estruturas de Betão Armado, para o Centro Comercial Colombo de Lisboa, onde se encontra indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei 13004 na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei 400/82, foi por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia nestes autos.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José de Deus Gonçalves Peixoto*.

TRIBUNA DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 10 648/2000 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria Viana Parente Lopes, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 99/96 nos quais é arguida Elizabete Maria Gomes Falcão da Fonseca, solteira, nascida a 5 de Dezembro de 1972 em Braga, filha de Manuel Falcão da Fonseca e de Maria Alzira Campos Faria Gomes, portadora do bilhete de identidade 10150036 de 15 de Julho de 1987, arquivo de identificação de Lisboa, residente no Lugar de Outeirinho, Gueral, Barcelos, foi declarada cessada a contumácia à arguida que havia sido proferida por despacho de 8 de Novembro de 1996.

4 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Viana Parente Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Canedo*.

Aviso de contumácia n.º 10 649/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 89/97, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe José dos Santos Garcia, solteiro, filho de Alfredo Campelo Garcia e de Amália Moreira dos Santos Garcia, nascido a 6 de Setembro de 1978, em Espinho, com última residência conhecida no Lugar da Corredoura, Paramos, Espinho, acusado pela prática de um crime de falta de recenseamento militar, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 2, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei 30/87, de 7 de Julho, com redacção dada pela Lei 89/88, de 5 de Agosto, foi, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra indicado.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Régia Alves Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 650/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 87/98, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra a arguida Zhuo Liqin, solteira, filha de Zhuo Yiying e de Chen Suai, natural da República Popular da China, nascida a 6 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 161118262 de 25 de Março de 1997, e com última residência conhecida na Travessa da Eira Velha, 8, rés do chão esquerdo, Meadela, Viana do Castelo, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal ou pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, após as alterações introduzidas pelo Decreto--Lei 316//97 de 19 de Novembro, foi por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia da arguida supra indicada.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 651/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 596/92, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, contra o arguido Joaquim Milhães Simões, solteiro, vendedor, filho de António Simões e de Adozinda Milhães, nascido a 20 de Dezembro de 1968, natural da freguesia de Lobão da Beira e concelho de Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 11423275, emitido em 4 de Janeiro de 1989, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com ultima residência conhecida na Rua da Bouça, 189, Murracesses, Grijó, ou Rua da Tuna, 55, 2.º direito, Vilar de Andorinho, ambas em Vila Nova de Gaia, ao qual lhe foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 8 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria Viana Parente Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Azevedo dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 652/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 171/97, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Gomes dos Santos, filho de Joaquim Moreira dos Santos e de Ângela Gomes da Silva, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, casado, vendedor, nascido a 1 de Fevereiro de 1955, portador do bilhete de identidade n.º 5295055, emitido em 8 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua 31, 1003, 2.º direito, Espinho acusado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido no artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º1, alínea *a*) e n.º 2 do Código Penal de 1982, actualmente, previsto e punido no artigo 256.º, n.º1, alínea *a*) e n.º 3 do Código Penal de 1995 e um crime de burla previsto e punido no artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, actualmente, previsto e punido no artigo 317.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, foi por despacho de 17 de Fevereiro de 2000 declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra indicado.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 10 653/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, Juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2000 proferido nos autos de processo comum, singular registados sob o n.º 64/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Martins Lopes Chapelo, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1964, em Moçambique, filho de José Martins Lopes Chapelo e de Maria Lúcia Martins Lopes de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 9476746-7 de 11 de Julho de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Vilarinho, Encourados, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º1 do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 654/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, Juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2000 proferido nos autos de processo comum, singular registados sob o n.º 236/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Carneiro Fernandes Patusco, casado, comerciante, filho de Ramiro Fernandes Patusco e de Cândida Pires Carneiro, natural de Mar, Esposende, nascido a 5 de Agosto de 1947, com residência conhecida no Lugar de Pinhote, Marinhas, Esposende, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º1 do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 655/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, Juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2000 proferido nos autos de processo comum, singular registados sob o n.º68/91, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Nazaré Dores Malha, casada, comerciante, filha de Orlando da Cruz Malha e de Ema dos Santos das Dores, natural de Ferragudo, Lagoa, Faro, nascida a 28 de Maio de 1953, com residência conhecida na Rua de Almeida Grandela, 36, Foz do Arelho, Caldas da Rainha,, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei 13004, foi declarada a cessação de contumácia.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes de Sousa Pires Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 10 656/2000 — AP. — Faz-se público que no processo comum (Tribunal singular) com o n.º 89/95, 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Cândida da Costa Almeida Oliveira, casada, gerente comercial, nascida a 27 de Março de 1965, em Avanca, Estarreja, filha de Miguel Tavares de Almeida e de Maria Cândida da Costa e Silva, residente na Rua do Lavadouro, Pardilhó, Estarreja, declarada contumaz por despacho de 5 de Janeiro de 1996, foi por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia àquela arguida nos termos do artigo 336.º , n.º 1 do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Grilo Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Faria*.

Aviso de contumácia n.º 10 657/2000 — AP. — Faz-se público que no processo comum (Tribunal singular) com o n.º 12/96 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido Germano Paulo Medeiros Barrigão, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 22 de Maio de 1971, em Luanda, Angola, filho de Germano do Nascimento Barrigão e de Fátima Matias Medeiros Barrigão, residente no Lugar das Ei-

ras, Branca, Albergaria-a-Velha, declarado contumaz por despacho de 23 de Janeiro de 1996, foi por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia àquele arguido nos termos do artigo 336.º , n.º 3 do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Grilo Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Faria*.

Aviso de contumácia n.º 10 658/2000 — AP. — Faz-se público que no processo comum (Tribunal singular) com o n.º 80/95, 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido Guilherme Ferreira Rodrigues, casado, nascido a 8 de Fevereiro de 1961, em Pardilhó, Estarreja, filho de Adelino Lopes Rodrigues e de Angelina Ferreira Rodrigues, residente no Lugar do Monte de Cima, Pardilhó, Estarreja, declarado contumaz por despacho de 1 de Março de 1996, foi por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia àquele arguido nos termos do artigo 336.º , n.º 1 do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Grilo Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Faria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 10 659/2000 — AP. — O Dr. Rui Francisco Figueiredo Coelho, Juiz de direito no Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 86/96, que correm termos neste Tribunal em que são queixosa JGP – Com. Lubrificantes, L.da, e arguido Manuel António da Silva Russo, casado, nascido a 9 de Março de 1951, natural de São Manços, Évora, filho de José Lavínio Russo e de Inácia Maria da Silva Costa, com última residência conhecida na Rua de Raul Proença, 8, Bairro da Malagueira, Évora, nos quais se encontrava acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção decorrente do Decreto-Lei 316/97 de 19 de Novembro, foi declarada a prescrição e extinção do procedimento criminal, e consequentemente, declarada cessada a contumácia ao arguido.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Francisco Figueiredo Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Helena Clímaco*.

Aviso de contumácia n.º 10 660/2000 — AP. — O Dr. Rui Francisco Figueiredo Coelho, Juiz de direito no Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 141/96, o qual deu origem ao processo comum, singular n.º 70/97, que correm termos neste Tribunal em que são participantes a Direcção Distrital de Finanças de Évora e arguido José Vitorino Xarepe Madruga, casado, comerciante, nascido a 14 de Outubro de 1940, natural de São Bento do Cortiço, Estremoz, filho de Manuel António Madruga e de Maria Balbina de Jesus Xarepe, com última residência conhecida na Vivenda São José, São Bento do Cortiço, Estremoz, nos quais se encontrava acusado pela prática de um crime fiscal de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 26.º e 40.º do CIVA e artigo 24.º do RJIFNA, foi declarada a prescrição e extinção do procedimento criminal, e consequentemente, declarada cessada a contumácia ao arguido.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Francisco Figueiredo Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Helena Clímaco*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 10 661/2000 — AP. —O Dr. Vitor Sérgio Sequinho dos Santos, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular que o Ministério Público move contra o arguido Carlos João da Conceição Silveira, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 8 de Setembro de 1954, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, filho de Ezequiel da Silveira e de Teresa da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 7776048, emitido por Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Duarte, lote Z, frente, Laranjeiro, Almada, por lhe ser imputado o cometimento de um crime de condução sob a influência de álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 do Código Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal, até à sua apresentação em Juízo ou detenção ou, não ocorrendo nenhuma das mencionadas situações, até ao momento da prescrição do procedimento criminal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após o trânsito em julgado da presente declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, proibição de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de conservatórias dos registos, civil, predial, comercial ou de automóvel, cartórios notariais, serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, serviços da direcção geral de finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vitor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Cordeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 10 662/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum com o n.º 8/92, pendente no Tribunal da Comarca de Fafe, na 1,º Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Silvestre Serramito, divorciado, comerciante, filho de Luís Fernando Martins Serramito e de Maria Justa da Conceição Silvestre, nascido em 8 de Maio de 1949 em Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 312811, residente na Rua de Benguela, 8, rés do chão esquerdo, Setúbal. Pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º e 2, alíneas *a*) e *c*), ambos do Decreto-Lei n.º 13004 de 12 de Janeiro de 1929. Foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Novembro de 1992.

9 de Dezembro de 1999 .— O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 663/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular com o n.º 196/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Jesus da Conceição Mendes, solteira, vendedora, nascida a 29 de Agosto de 1958 em São Lourenço, Portalegre, filha de Francisco Monteiro Mendes e de Floripes da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 75172006, emitido em 16 de Março de 1995, residente na Rua de Brito Pais, 34, 2775 Parede, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 Outubro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal, na sua versão originária (actuais artigos 202.º , alínea *b*) e 218.º, n.º 2, alínea *a*) do mesmo diploma legal, foi ordenada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Maio de 1998.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 10 664/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular com o n.º 19/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel João Toste Oliveira, casado, nascido a 29 de Outubro de 1960, em Angola, filho de António Leite de Oliveira e de Alzira Toste Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8184432, residente no Largo das Ribeirinhas, lote 2, 1.º esquerdo, Brito, Guimarães, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelo artigo 300.º , n.os 1 e 2 do Código de Processo Penal, foi ordenada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 31 de Maio de 1995.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 10 665/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 82/98, pendente no Tribunal da Comarca de Fafe, na 1.ª Secção, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Monteiro da Silva, solteiro,

sucateiro, filho de Guilherme da Silva Monteiro e de Marília Monteiro, nascido a 13 de Junho de 1959, em Ferreiros, Braga residente em Pelhe, Calendário, Vila Nova de Famalicão, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º , n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Abril de 1999.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 666/2000 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, torna público que, no processo comum, singular n.º 239/97, que corre termos pelo 3.º Juízo, ex. processo 131/90, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Jorge da Silva Lopes, casado, empregado de armazém, com última residência conhecida na Rua de João Crisóstemo, 16, 1.º direito, Fafe, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2 alíneas a) e c) do Decreto-Lei 13004 de 27 de Janeiro de 1912, foi por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por motivo de prescrição.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais*.

Aviso de contumácia n.º 10 667/2000 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, Juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum, singular n.º 25/97, que corre termos pelo 3.º Juízo, ex. processo 238/A/91, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís da Silva Freitas, casado, Mecânico, com última residência conhecida na Urbanização Miranol, Nespereira, Rua Guimarães, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, alínea *c*), *d*) e *h*) do Código Penal, foi por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por motivo de prescrição.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Novais.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 10 668/2000 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, Juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz sabre que, por despacho proferido no autos de processo comum n.º 215/96.4TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fortunatro João de Abreu Cavalheiro, solteiro, nascido a 31 de Julho de 1957, natural do Zimbabué, Fortunato Rodrigues Gonçalves Cavalheiro e de Maria Cândida de Abreu Cavalheiro, com última residência conhecida na Travessa Cândido Reis, 6, 8200, Albufeira, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

21 de Fevereiro de 2000. — O Secretário Judicial, *Luís Carlos Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 669/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular com o n.º 284/98.2 JAFAR pendente no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra os arguidos Anghel Ardentina, casada, nascida a 5 de Maio de 1970, natural de Sarajevo, filha de Baron Sava e de Maria Sava, Stela Sava, casada, nascida a 30 de Junho de 1975, natural da Roménia, filha de Sava Baron e de Sava Maria, com última residência conhecida em Mostelos C. Granada, 7, Madrid, Espanha, ora ausentes em parte incerta, por se encontrarem indiciados por um crime de burla previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foram declarados contumazes, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelas arguidas após esta declaração a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

23 de Fevereiro de 2000. — O Funcionário Judicial, *Luís Carlos Henriques*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 10 670/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 25/99.7TBFAR, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move ao arguido César Augusto de Sá, solteiro, nascido a 5 de Agosto de 1969 em Angola, filho de César Sá Nogueira e de Maria Fernandes Sá, titular do bilhete de identidade n.º 1604788, emitido em 4 de Janeiro de 1994 por Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro dos Pescadores, 46, em Quarteira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal de 1982, ou artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3 do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e a proibição de obter certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 10 671/2000 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 203/99.9 TBFAR, que neste Juízo move à arguida Anette Holben, nascido a 11 de Julho de 1966, natural da Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, filha de Hans Erik Holben e de Margarette Lang Holben, portadora do bilhete de identidade n.º 15141536, e com última residência conhecida na Urbanização do Portão do Pinhal, casa 17, Cascalheira, Quarteira, por estar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, uma vez que apesar de notificada para se apresentar em Juízo não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto à arguida até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição para a arguida de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 672/2000 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 475/98.6 TBFAR, que neste Juízo move ao arguido João Carlos Alves Basílio, nascido a 30 de Dezembro de 1973 em Angola, de nacionalidade portuguesa, filho de António Manuel Basílio e de Maria Eugénia Alves Basílio, portador do bilhete de identidade n.º 11500556,

e com última residência conhecida no Edifício Cambra Mar, A, 1.º, Avenida de Sá Carneiro, Quarteira, por estar indiciado da prática de um crime de desobediência agravada, previsto e punido pelos artigos 4.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 114/90, de 12 de Abril, e 348.º, n.º 2 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, uma vez que apesar de notificado não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto ao arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, carta de condução e certidões, e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 673/2000 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 394/96, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco António Torres dos Santos, casado, engenheiro civil, nascido a 2 de Fevereiro de 1953 em Angola, filho de Francisco Manuel dos Santos e de Maria José Torres dos Santos, titular da carta de condução n.º L-701013(9) datada de 28 de Julho de 1998, e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, lote 13, 7.º, D, em Faro, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia em que o arguido se encontrava por apresentação do mesmo em Juízo.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 10 674/2000 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 334/97.0 TBFAR, que o Ministério Público move ao arguido Adelino Augusto Sobral, nascido a 15 de Janeiro de 1949 na freguesia de Póvoa de Penela, Penedono, filho de Serafim do Nascimento Sobral e de Otília da Soledade Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 2993972, com última residência conhecida na Calçada da Graça, 11, 1.º, em Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi cessada a contumácia em que o arguido se encontrava, por extinção do procedimento criminal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 675/2000 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 394/96, que o Ministério Público move à arguida Lucília Brito Rodrigues dos Santos, casada, empregada de escritório, nascida a 8 de Junho de 1953 em São Pedro, Faro, filha de Bento Rodrigues e de Maria do Carmo de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 7116548, emitido em 10 de Novembro de 1997 por Faro, contribuinte n.º 115197257 e com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, lote 13, 7.º, D, em Faro, por se encontrar indiciada pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia em que a arguida se encontrava por apresentação da mesma em Juízo.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 676/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 80/99, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move ao arguido António Maria Alves da Rocha, casado, nascido em 9 de Setembro de 1950, filho de António Rocha e de Maria de Lurdes Moreira Alves, natural da freguesia de Cete, Paredes, e com residência na Rua E, bloco C, 3.ª entrada, B, 4.º, direito, Mourisca, São João da Madeira, ao qual é imputado um crime de burla agravada, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *a*), com referência ao artigo 26.º, todos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por efeito da prescrição.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Álvaro Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 10 677/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu João do Vale Pires, Juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 40/97, do 1.º Juízo deste Tribunal que o Ministério Público move à arguida Adelina da Silva Maio, solteira, operária fabril, nascida a 5 de Abril de 1970, filha de Zacarias Rodrigues Maio e de Benancia Gomes da Silva, natural de Vila do Conde, portadora do bilhete de identidade n.º 933337199, e com última residência conhecida na Avenida do Comandante Coutinho Lanhoso, 704, 4.º, Centro, Vila do Conde, por se encontrar indiciada como autora material do crime previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao assento de 5 de Abril de 1989, 1.ª série, de 12 de Maio de 1989. Foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, em virtude de a arguida ter sido detida.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 678/2000 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu João do Vale Pires, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 220/97, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís André Pires Crespo Lourenço, solteiro, cozinheiro, nascido a 2 de Maio de 1979, filho de João Conceição Lourenço e de Maria Irene Pires Crespo Pereira, natural de Agualva, Cacém, e com última residência conhecida na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 20, 1.º, frente, Amadora, por se encontrar indiciado, como autor material, de um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, e a contra-ordenação, prevista e sancionada pelo artigo 124.º do Código da Estrada, foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido ter sido detido.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Ribeiro Alves Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 679/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo crime comum, singular, n.º 1/99, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Manuel António Ferreira da Silva, casado, nascido a 25 de Outubro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6663469, emitido em 28 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 116, Mindelo, comarca de Vila do Conde, por se encontrar acusado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a aquela data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como efectuar registos das conservatórias dos regis-

tos civil, predial e de automóveis, dos serviços notariais, do centro de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu João do Vale Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 680/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 18/96, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Isabel Rogeiro Incenso, casada, feirante, nascida a 29 de Novembro de 1968, filha de Joaquim Ferreira Incenso e de Aurora da Fonseca Rogeiro, natural de São Pedro, Covilhã, e com residência na Rua do Arco, Fundão, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por efeito da prescrição.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Álvaro Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 10 681/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 14/99, a correr termos pelo 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alíneas *a*) e *h*), do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 256.º, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.os 1, alínea *a*), 2, alíneas *a*) e *d*), e 3, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 5, do mesmo diploma, o arguido João António Cação da Costa Ferreira Pinto, casado, nascido a 16 de Maio de 1960, em São Julião da Figueira da Foz, filho de João da Costa Ferreira Pinto e de Maria Virgolina Jorge Cação da Costa Ferreira Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 8216513, emitido em 8 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Dr.ª Cristina Torres, lote 3, 3.º, esquerdo, Figueira da Foz, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o, ainda, de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das autoridades competentes.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — O Escrivão-Auxiliar, *Licínio Gonçalves Rama*.

Aviso de contumácia n.º 10 682/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 255/99, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o arguido Artur Agostinho Malheiro Correia da Silva, divorciado, nascido a 25 de Janeiro de 1965, em Meinedo, Lousada, filho de António Joaquim Correia da Silva e de Maria da Ascenção de Araújo Malheiro, titular do bilhete de identidade n.º 7088469, emitido em 15 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Choupal, Luso, Mealhada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o, ainda, de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das autoridades competentes.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 683/2000 — AP. — O Dr. Augusto Torres da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 600/96.1TBFUN, foi o arguido Agostinho Gaspar de França, nascido a 2 de Setembro de 1971, na freguesia e concelho de São Vicente, filho de António José de França e de Juliana da Silva Gaspar, com última residência conhecida no sítio das Ginjas, actualmente em parte incerta, por estar acusado de um crime de falta à incorporação militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, declarado contumaz, por despacho de 25 de Novembro de 1998, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), e a proibição para o mesmo de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certificado do registo criminal e certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Augusto Torres da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 684/2000 — AP. — O Dr. Augusto Torres da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 990/97.9JAFUN, foi o arguido Tlam Chi Wah Terry, legal representante da firma Madeira Garments, L.da, com última residência conhecida na Zona Franca Industrial, Plataforma 8, actualmente em parte incerta, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, declarado contumaz, por despacho de 7 de Maio de 1999, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), e a proibição para o mesmo de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certificado do registo criminal e certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Augusto Torres da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 685/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 54, do 2.º Juízo (ex-processo n.º 1360/92, 2.ª Secção, 1.º Juízo), pendente contra o arguido Luís Pinto Pestana, filho de Gregório Pestana e de Isilda Pinto Pestana, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, nascido a 18 de Junho de 1960, solteiro, e com última residência conhecida no Caminho do Terço, Beco da Lindinha, 1, direito, Funchal, ao qual era imputada a prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Outubro de 1999, foi declarada cessada a contumácia do arguido, dado que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, contra o mesmo.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 10 686/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 92, da 2.ª Secção (ex-processo comum, singular, n.º 448/92), pendente

contra o arguido José Celso Quintal Ornelas, filho de José Maria Rocha de Ornelas e de Ermelinda Anastácia Câmara Quintal de Ornelas, natural da Grã-Bretanha, nascido a 14 de Novembro de 1970, solteiro, e com última residência conhecida em Levada dos Moinhos, 3-A, Funchal, ao qual era imputada a prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal de 1982, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, dado que foi declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 687/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 34, da 2.ª Secção (ex-processo n.º 404/92, 1.ª Secção, 2.º Juízo), pendente contra o arguido José Miguel da Silva João, filho de José João e de Maria da Conceição Silva Santos, natural da freguesia e concelho do Funchal, nascido a 29 de Setembro de 1968, solteiro, mecânico, e com última residência conhecida no Beco do Largo de São João, 4-B, Funchal, ao qual era imputada a prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido, dado que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 10 688/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 98/99, a correr termos pelo Tribunal da Comarca de Gouveia, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Alexandre da Cruz Ferreira, solteiro, nascido a 11 de Julho de 1977, natural da freguesia de São Julião, concelho de Gouveia, filho de Maria da Luz Cruz Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Outeiro, Mangualde da Serra, desta comarca, por haver cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, mediante os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até o arguido se apresentar em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bem como bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, e, ainda, a passagem de mandados de detenção do arguido.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jerónimo Alberto Gonçalves Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Mota Martinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 10 689/2000 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 78/98 (anterior processo n.º 340/98, do 1.º Juízo), a correr seus termos pela 3.ª secção do 3.º Juízo deste Tribunal, foi declarada cessada a situação de contumácia referente ao arguido Luís Manuel Almeida Ribeiro, divorciado, comerciante, nascido a 17 de Abril de 1951, na freguesia da Coriscada, Mêda, filho de Maximino dos Santos Ribeiro e de Benedita de Jesus Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 2437851, emitido em 26 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 690/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1339/97, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move a Marco Manuel Almeida da Silva, solteiro, comerciante, filho de José Lopes da Silva e de Maria Celeste Alves de Almeida, nascido a 10 de Maio de 1975, em Azurém, Guimarães, com última residência conhecida em Abelhe, São Cosme de Atães, Guimarães, pela prática de um crime de falsificação, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 1 de Fevereiro de 1999.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 691/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 801/97, pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move a Rosa da Conceição Carvalho Pimenta Pereira, solteira, doméstica, nascida a 16 de Fevereiro de 1957, em Loureira, Vila Verde, filha de Abílio Pimenta e de Rosa da Conceição Rodrigues de Carvalho, com última residência conhecida no lugar de Sampaio, Soutelo, Vila Verde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11 de Fevereiro de 1998.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 692/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 174/91, pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move a Fernando Oliveira Moreira, casado, vendedor, nascido a 21 de Junho de 1939, em Lordelo, Paredes, filho de Francisco Moreira e de Lucinda Moreira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2924529, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Carregal, Lordelo, Paredes, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Outubro de 1991.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 693/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 615/95, pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move a Jacinto Carlos Serpa Ventura, casado, pintor da indústria naval, filho de António Fernandes Ventura e de Aurora dos Reis Serpa Ventura, nascido a 14 de Junho de 1956, em Alcântara, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Duarte, 18, Laranjeiro, Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 694/2000 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia da arguida Paula Cristina Sousa Pacheco Marques, casada, doméstica, nascida a 7 de Julho de 1967, em França, filha de José Alves Pacheco e de Maria Irene Sousa, com última residência conhecida na Rua da Igreja, Fânzeres, Gondomar, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 725/99, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 20 de Setembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª sé-

rie, n.º 152, de 9 de Dezembro de 1999, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 695/2000 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido António Pereira Ribeiro, casado, técnico de vendas, nascido a 17 de Janeiro de 1961, filho de Manuel Alves Ribeiro e de Maria das Dores Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 5741459, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cedovém, Apúlia, Esposende, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 604/97, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 696/2000 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Manuel Fernandes Batista, filho de Tomás Batista e de Maria Carolina Fernandes Sousa, nascido a 25 de Junho de 1967, vendedor, casado, natural de Penselo, Guimarães, residente no lugar da Venda Velha, São Tiago de Candoso, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 9885562, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 290/96, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada cessada por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 15 de Janeiro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 697/2000 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido José Augusto Neves da Costa, nascido a 1 de Novembro de 1949, em Vila Nova de Sande, Guimarães, industrial, casado, João Pires da Costa e de Maria das Neves, titular do bilhete de identidade n.º 1782552, emitido em 29 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de São Bento, São Emilião, Póvoa de Lanhoso, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 48/93, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães (ex-2.ª Secção), a qual foi declarada cessada por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 15 de Setembro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 698/2000 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 372/97, foi declarada cessada a contumácia, imposta em 22 de Fevereiro de 1999, ao arguido Marco Manuel Almeida Silva, solteiro, comerciante, nascido a 10 de Maio de 1975, em Azurém, Guimarães, filho de José Lopes da Silva e de Maria Celeste Alves Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 10639605, emitido em 13 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de São Brás, 248-250, Fafe, por apresentação em juízo.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 699/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 249/98, pendente no 3.º Juízo, o arguido Arnaldo Jerónimo Ferreira, solteiro, nascido a 4 de Setembro de 1930, em Arcozelo, Vimioso, titular do bilhete de identidade n.º 1662965, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Chumbo Ferreira e de Isabel Maria Jerónimo, com última residência conhecida na Rua de Viana da Mota, 6, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por despacho proferido em 16 de Fevereiro de 2000, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando ainda vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

19 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 700/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 273/91, do ex-4.º Juízo, 1.ª Secção, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido a 17 de Abril de 1954, em Torrados, Felgueiras, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 2997799, com última residência conhecida no lugar de Giestinha, Friande, Felgueiras, foi, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido. O anúncio da contumácia foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 1992.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Castelo Branco*.

Aviso de contumácia n.º 10 701/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 622/99, pendente neste 3.º Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, o arguido Nuno Machado de Andrade, filho de José Maria da Silva Lemos e de Maria da Conceição Machado de Andrade, solteiro, empregado comercial, nascido a 2 de Agosto de 1975, em Azurém, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 11448925, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia. O anúncio da contumácia foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 2000.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Castelo Branco*.

Aviso de contumácia n.º 10 702/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 536/97, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Carlos Jorge Pires Fortes, casado, canalizador, nascido a 20 de Maio de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4794662-8, com última residência conhecida na Rua de José Pereira Costa, 2, Linda-a-Velha, foi, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 1998.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Palmira Castro*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 10 703/2000 — AP. — O Dr. Filipe Manuel Pereira Batista de Melo, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo penal comum, com intervenção de juiz colectivo, n.º 116/99 (anterior processo n.º 268/98, do 3.º Juízo Criminal de Guimarães), que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Paula Cristina Duarte Fernandes, solteira, doméstica, nascida a 1 de Fevereiro de 1968, em Miragaia, Porto, filha de Carlos da Cruz Fernandes e de Maria Adelaide Duarte Fernandes, e com residência na Rua das Rolas, 31, Porto, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 8074621, por se encontrar indiciada como autora material de crime, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, nos termos do disposto no 1.º do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si e o impedimento para a mesma de obter ou renovar carta de condução e bilhete de identidade, bem como obter certidões ou registos de acções ou direitos sobre imóveis, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Pereira Batista de Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Damião Torres Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 10 704/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 248/99, do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Ílhavo (traslado extraído dos autos de processo comum, singular, n.º 130/99, 1.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Istvan Szequeres, solteiro, nascido a 8 de Maio de 1973, filho de Istvan Szequeres e de Magdolna Mar, natural de Gyongyos, Hungria, com última residência conhecida na Rua de Ílhavo, Praia da Barra, Ílhavo, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de associação de auxílio à imigração clandestina, previsto e punido pelo artigo 94.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, por referência aos artigos 93.º, n.os 1 e 2, e 95.º do mesmo diploma legal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, implica, ainda, para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar qualquer documento de identificação.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 705/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 248/99, do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Ílhavo (traslado extraído dos autos de processo comum, singular, n.º 130/99, 1.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Csaba Virág, solteiro, nascido a 29 de Dezembro de 1972, filho de Lajos Virág e de Erzsédet Nyerges, natural de Gyongyos, Hungria, com última residência conhecida na Avenida de Corte Real, Praia da Barra, Ílhavo, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de associação de auxílio à imigração clandestina, previsto e punido pelo artigo 94.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, por referência aos artigos 93.º, n.os 1 e 2, e 95.º do mesmo diploma legal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, implica, ainda, para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter ou renovar qualquer documento de identificação.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Jesus Rocha Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 706/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 142/98, os quais correm termos no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Ílhavo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Antunes Simões, divorciado, comerciante, filho de Rogério Alves Simões e de Maria Pereira Antunes Simões, nascido a 10 de Junho de 1948, em Santa Isabel, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2165643, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Marquês de Pombal, 14, 2.º, direito, Leiria, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio de Jesus*.

Aviso de contumácia n.º 10 707/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 56/97, os quais correm termos no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Ílhavo, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Margarida Marques Silva Mendes, casada, comerciante, nascida a 4 de Dezembro de 1969, filha de Manuel da Silva Mendes e de Maria Idália Marques Mendes, natural de Albergaria-a-Velha, titular do bilhete de identidade n.º 9685266, emitido em 17 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Edifício Alteiralto, 1.º, C, Borralho, Águeda, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Cristina Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 10 708/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 44/97.8 TALRA, a correr termos neste Juízo e Tribunal, em que é arguido Valente Coutinho, filho de Manuel Batista da Costa e de Maria Adelaide Correia, nascido a 11 de Fevereiro de 1955, em Arões, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 4934950, com última residência conhecida em Lameiras, Couto de Esteves, Sever do Vouga, por haver cometido os crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, com as seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 10 709/2000 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1564/97.0PBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pedro Antunes Nogueira, industrial, filho de Adelino Rodrigues Nogueira e de Maria Luísa Ribeiro Antunes, nascido a 10 de Outubro de 1958, em Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 4246025, emitido em 20 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, com última residência conhecida na Rua de Paulo VI, 12-A, Leiria, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 2000, declarada a sua contumácia com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou deten-

ção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Virgínia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 710/2000 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 485/97.0TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Lino Adélio de Sousa Amorim, comerciante, filho de Adélio da Silva Amorim e de Maria Natália Guimarães Sousa, nascido a 12 de Setembro de 1953, em Bougado, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3014538, emitido em 30 de Setembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manariz, 1079, Fânzeres, Gondomar, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, declarada a sua contumácia com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Virgínia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 711/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, foi proferido nos autos de processo comum n.º 243/94, pendente no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Cartaxo Balixa, casado, empresário, nascido a 12 de Novembro de 1937, em Reguengos de Monsaraz, filho de António Alexandre Balixa e de Maria Rosário Cartaxo, titular do bilhete de identidade n.º 1229691, com residência em Alburitel, Ourém, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 712/2000 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1379/96.2TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Heleno Cardoso, empregado do comércio, filho de Eduardo Gonçalves Cardoso e de Maria Prazeres Rocha da Guia Heleno Cardoso, nascido a 2 de Julho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2171254, emitido em 27 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Projectada Texas, Vivenda Isabel, Casal de Cambra, Odivelas, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, declarada a sua contumácia com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo obter carta de condução, carta de caçador, passaporte e bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 10 713/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 154/95, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido António Vicente Capucho Barroco, casado, nascido a 4 de Agosto de 1953, em São Braz e São Lourenço, Elvas, titular do bilhete de identidade n.º 4583286, filho de Leandro Pestana Barroco e de Júlio Pesadas Capucho, residente na Rua do Centro, 29, rés-do-chão, A, Linda-a-Velha, Algés, acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, por despacho de 11 de Dezembro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *A. J. Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 10 714/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 55/97.3J ALRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Preciosa Maria Quinzico Antunes Mafra, casada, empregada doméstica, filha de David Augusto Vasco Antunes e de Maria Eugénia Quinzico Parteira, nascida a 31 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10086317, emitido em 29 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Fomento de Habitação, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, Marinha Grande, encontrando-se acusada de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 24 de Janeiro de 2000, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Leal*.

Aviso de contumácia n.º 10 715/2000 — AP. — O Dr. António José Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 348/93, a correr termos por este Tribunal e 2.º Juízo, em que é arguido Adriano Dinis Pereira, divorciado, filho de Manuel de Oliveira Pereira e de Palmira Dinis Valente, natural de Marrazes, Leiria, nascido a 8 de Novembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6612635, emitido por Leiria, com residência na Travessa do Canto, 1, Outeiros da Gândara, Marrazes, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarada cessada a contumácia, por sentença de 6 de Dezembro de 1999, por se ter apresentado em juízo.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel Fonseca*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 716/2000 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 14 983/95.7 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Bento Rafael Campanacho Maltez, casado, nascido a 22 de Maio de 1949, natural do Cartaxo, filho de Humberto de Jesus Maltez e de Maria da Luz Fernandes Campanacho, titular do bilhete de identidade n.º 4522537, emitido em 25 de Junho de 1984, com última residência conhecida na Rua de Mariano de Carvalho, 124, Vila Chã de Ourique, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o qual, por despacho proferido em 16 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do pro-

cesso até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 10 717/2000 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 12 410/90.5 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Moura Antunes, filho de Sidónio Joaquim Antunes e de Maria de Jesus Silva Moura, natural de Angola, nascido a 24 de Maio de 1963, com última residência conhecida na Rua de Teixeira Lopes, 206, habitação 17, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, o qual, por despacho proferido em 14 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 10 718/2000 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 9760/93.2 TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Ramalho Fonseca Moura, casada, nascida a 10 de Agosto de 1952, natural de Argivai, Póvoa de Varzim, filha de António Carvalho da Fonseca e de Belmira Ramalho de Sá, com última residência conhecida na Rua do Agro, 175, rés-do-chão, centro, direito, frente, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, a qual, por despacho proferido em 4 de Fevereiro de 2000, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 10 719/2000 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 32 105/91.1 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Teixeira Dias Pereira, filho de Vítor Manuel Coelho Pereira e de Maria Eugénia de Morais Teixeira Pereira, natural de Conceição, Luanda, Angola, nascido a 3 de Dezembro de 1951, com última residência conhecida na Estrada da Asseiceira Grande, Vivenda Na Mão de Deus, Venda do Pinheiro, Mafra, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, o qual, por despacho proferido em 14 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 10 720/2000 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 31/95.0 PYLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Alfredo Monteiro, filho de Alfredo Júlio Monteiro e de Emília Maria Monteiro, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 13 de Abril de 1950, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Benguela, 38, cave, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, o qual, por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 10 721/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1692/93.0SPLSB (103/97), que o Ministério Público move contra o arguido José Vicente Barata, divorciado, nascido a 14 de Agosto de 1944, natural da Mata, Castelo Branco, filho de Joaquim Milheiro Barata e de Maria de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 4387388, emitido em 11 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Capela, 530-A, porta 2, Bairro da Serafina, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi,

por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, por apresentação do arguido em juízo.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 10 722/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 530/97.0PB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Carlos da Conceição Farinha Lopes de Sousa, natural de Moçambique, nascida a 2 de Junho de 1971, filha de Carlos Hélder Lopes e de Celeste Júlia da Conceição Farinha, titular do bilhete de identidade n.º 9636697, com última residência conhecida na Rua de Raul Carapinha, 3, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 17 de Fevereiro de 2000, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a mesma se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 723/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 11 939/96.6 TD, que o Ministério Público move contra o arguido André Luiz Pedrosa Araújo, natural do Rio de Janeiro, Brasil, nascido a 3 de Março de 1968, filho de João Batista Pedrosa Araújo e de Marta Maria de Araújo, com última residência conhecida na Quinta de São Miguel das Encostas, lote 58, 2.º, esquerdo, Sassoeiros, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 724/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 1221/95.1JD, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo do Rosário Bartolomeu, natural de Messejana, Aljustrel, nascido a 12 de Setembro de 1966, filho de Eduardo Maria Bartolomeu e de Clotilde do Rosário Diogo, titular do bilhete de identidade n.º 07839986-6, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, lote 798-D, 3.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por haver cometido um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *f*) e *h*), do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 725/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 13 139/95.3 TD, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel José Fernnades Santos Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 21 de Outubro de 1955, desenhador, filho de Amadeu dos Santos Rodrigues e de Joaquina F. Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 4680482-0, com última residência conhecida na Rua da Cruz, 221, 1.º, Alcântara, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 726/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 12 550/95.4 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Tenente, natural de Angola, nascido a 11 de Novembro de 1978, filho de Manuel Tenente e de Engrácia Francisco, titular do bilhete de identidade n.º 4105624, com última residência conhecida no Bairro da Pedreira dos Húngaros, 4, Algés, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e à data dos factos, também pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 10 727/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 14 565/95.3 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Agostinho Sebastião da Silva, natural de Angola, nascido a 25 de Fevereiro de 1974, filho de Victorino Augusto da Silva e de Noémia António Sebastião, titular do bilhete de identidade n.º 16143070, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, Traseira dos Capuchos, Café Capuchinho, Caparica, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 17 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 10 728/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 1301/97.9 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gomes de Figueiredo, natural de Couto de Cambeses, Barcelos, nascido a 15 de Setembro de 1960, filho de Manuel Adão Figueiredo Agro e de Zulmira Gomes de Sá, titular do bilhete de identidade n.º 6926493, com última residência conhecida na Rua de Celestino Alves, 10, 4.º, A, Setúbal, por haver cometido um crime de dano e de ofensas corporais, previstos e punidos pelos artigos 212.º, n.º 1 e 143.º, n.º 1, do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 10 729/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 8670/91.2 TD.4JD, que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Gomes Gonçalves, natural de Pinheiros, Monção, nascido a 28 de Março de 1958, filho de João Gonçalves e de Francelina da Ponte Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 5999887, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Zarco, 14, 2.º, esquerdo, Queluz Ocidental, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 730/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 6013/96.8TD, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel de Sousa Leite, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 10 de Agosto de 1943, filho de Bernardino da Costa Leite e de Maria Henriques de Sousa Leite, titular do bilhete de identidade n.º 0131443, com última residência conhecida na Rua do Dr. João de Barros, 15, 4.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 17 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 731/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 580/93.5 SSLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Macedo, natural de Jou, Murça, nascido a 23 de Fevereiro de 1968, filho de João Firmino e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 10813080, com última residência conhecida no Alto dos Borronhos, 64, Carnaxide, Oeiras, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 10 732/2000 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 29 152/90-D-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Joaquim Ferreira dos Santos, casado, nascido a 28 de Agosto de 1960, natural de Lousada, filho de António Alberto Moreira dos Santos e de Cecília Nunes Ferreira, com última residência conhecida na Rua da Senhora do Porto, 812, rés-do-chão, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, , por despacho proferido em 8 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 10 733/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 329/94.5PLLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Craveiro Patrício, nascido a 3 de Junho de 1970, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Januário Bento Patrício e de Maria da Conceição Braz Craveiro, titular do bilhete de identidade n.º 9807482, emitido em 1 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Abel Varzim, lote 3, 6.º, E, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, na data da prática, e actualmente previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, por apresentação do arguido em juízo.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 734/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 52/97.9ZFLSB (317/97), no qual é arguida Inês Maria Joana, solteira, nascido a 28 de Junho de 1967, natural de Cabinda, Angola, filho de Rafael Domingos e de Mbuya Marceline, titular do bilhete de identidade n.º 16134818, emitido em 7 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Graça, 74, 2.º, esquerdo, Lisboa, acusada pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal de 1995, com referência ao artigo 255.º, alínea *c*), do Código Penal de 1995, foi a mesma, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que esta se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 10 735/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 6723/96.0TDLSB, no qual é arguido Clemente Gomes, nascido a 15 de Dezembro de 1975, filho de Mitar Gomes e de Teresa Gomes, natural da Guiné-Bissau, titular do bilhete de identidade n.º 13037973-5, emitido em 27 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de António Nobre, torre 6, 10.º, F, Santo António dos Cavaleiros, Loures, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, ou 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 736/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 5814/96.1 JAPRT, que o Ministério Público move contra a arguida Dulcídia Maria dos Santos Leitão, natural de São Martinho das Chãs, Armamar, nascida a 11 de Agosto de 1956, filha de António Leitão e de Cândida Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 3499055, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, bloco B, 1.º, esquerdo, Moimenta da Beira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 23 de Fevereiro de 2000, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a mesma se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 10 737/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 14 433/94.6JDLSB (483/98), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clara Pinho da Conceição, nascida a 27 de Novembro de 1965, natural de Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filha de Herculano da Conceição e de Maria do Carmo Gomes de Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 8604496, emitido em 25 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Augusto Gomes, 707, 3.º, esquerdo, Trás, Matosinhos, por haver cometido o crime previsto e punido, ao tempo, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea *c*), e 118.º, n.º 1, do Código Penal de 1992, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 10 738/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2063/92.1SFLSB (555/96), que o Ministério Público move contra o arguido Luís Mendes Domingues, casado, nascido a 21 de Junho de 1952, natural de São Miguel de Achada, Castelo Branco, filho de José Domingues e de Cândida de Jesus Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 2582070, emitido em 3 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu de Gusmão, 8, 6.º, A, Oeiras, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, foi, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, declarado cessado o estado de contumácia, por apresentação do arguido em juízo.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 10 739/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 319/96.3PT,

que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Alexandre Correia Silva Cavalheiro Esteves, natural dos Anjos, Lisboa, nascido a 17 de Janeiro de 1971, filho de Maria Teresa Correia Silva Cavalheiro e de Aurélio Augusto Rodrigues Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 9885737, com última residência conhecida na Rua de São Lázaro, 174, 4.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos quais, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 10 740/2000 — AP. — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 1432/95.0PV, que o Ministério Público move contra o arguido Dinis Henrique Almeida Marques Botelho, natural de São Lourenço, Portalegre, nascido a 2 de Fevereiro de 1959, filho de Fernando Francisco Oliveira Marques e de Ana Maria da Silva Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 8426285, com última residência conhecida na Rua de Luís Barbosa, lote 12, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 25 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 741/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 23 010/96.6TDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Leopoldo José da Silva Nobre, casado, nascido a 5 de Setembro de 1956, em Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, filho de José António Nobre e de Odete da Conceição Silva, e com última residência conhecida no Alto da Cascalheira, Vale de Cobro, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 10 742/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4369/92.0JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Rosário Antunes Simão, natural de Castelo Branco, nascida a 10 de Setembro de 1950, filha de José Simão e de Maria Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 9384674, residente na Rua do Marquês de Pombal, 23, Fundão, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi à arguida, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1994.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 10 743/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1366/92.0SQLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Alexandre Tavares Jerónimo, casado, nascido a 15 de Fevereiro de 1957, em Amora, Seixal, filho de António Pereira Jerónimo e de Maria Lizete Matos Tavares Jerónimo, e residente na Rua de Almada Negreiros, 10, 1.º, direito, Cruz de Pau, Amora, Seixal, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.ºe 337.º do Código de Processo Penal, e que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1999.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 10 744/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 514/99, que o Ministério Público move contra o arguido António Marques Cantante, filho de José Augusto Cantante e de Maria dos Anjos Marques, nascido a 6 de Novembro de 1949, natural da freguesia de Maiorca, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 4250245, e com última residência conhecida na Rua do Casarão, Carvalhal, Alhadas, Figueira da Foz, e actualmente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 217.º e 218.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo

após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 745/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 517/96, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António dos Santos Nascimento, nascido a 29 de Novembro de 1948, filho de António Emílio Nascimento e de Albertina Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, e residente na Praceta de Teixeira Gomes, 7, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1998.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 746/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 340/99, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Coelho Cerdeira, filho de José Cerdeira e de Florinda Maria Coelho, nascido a 24 de Dezembro de 1963, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 8575633-4, e com última residência conhecida no Casal dos Machados, lote 17, Lisboa, e actualmente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 747/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, e nos autos de processo comum aqui pendentes e registados com o n.º 8177/91.8TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alves de Macedo, casado, comerciante, nascido a 8 de Abril de 1928, em Paranhos, Porto, filho de José Alves de Macedo e de Josefa Lopes de Macedo, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, a qual tinha sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1995.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Auxiliar, *Fernando J. B. Nabais*.

Aviso de contumácia n.º 10 748/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Tribunal, e nos autos de processo comum aqui pendentes e registados com o n.º 1237/94.5SQLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Epifânia Lopes Correia, solteira, vendedora ambulante, nascida a 20 de Fevereiro de 1951, em Cabo Verde, filha de Estevão Lopes Correia e de Quirina Moreno, ao qual se encontrava acusada pelo crime previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, 143.º, alínea *c*), e 145.º do Código Penal de 1982, foi à arguida, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, a qual tinha sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 16 de Julho de 1999.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Auxiliar, *Fernando J. B. Nabais*.

Aviso de contumácia n.º 10 749/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, n.º 295/97, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Costa Almeida, casado, nascido a 22 de Outubro de 1955, natural de Parede, filho de João de Almeida e de Beatriz Tavares Costa Almeida, com última residência conhecida na Praceta de Fernando Namora, 1, 2.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, actualmente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Adjunto, *Alcino José Santos Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 10 750/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 428/99, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Nunes Formigo, nascido a 17 de Setembro de 1971, natural da freguesia e concelho de Coruche, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 107351773, e com última residência conhecida na Rua de António Rosa Ribasor, lote 8-A, 1.º, frente, Benavente, e actualmente em parte incerta, vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 217.º e 218.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 751/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 913/95.0PWLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Fernando Negrão José, solteiro, técnico de electricidade, filho de Fernando José e de Maria Licínia Negrão Mano Melo, nascido a 10 de Fevereiro de 1973, em Campolide, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10124495, e residente na Rua do Prof. Lindley Cintra, lote 49, 1.º, B, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal de 1995, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 1999.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria do Carmo Campante.*

Aviso de contumácia n.º 10 752/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 439/98, que o Ministério Público move contra a arguida Custódia Jesus Silva Heil, nascida a 10 de Abril de 1940, filha de Joaquim Lourenço da Silva e de Maria da Purificação de Jesus, natural da freguesia das Lages, concelho de Viseu, de nacionalidade alemã, titular do passaporte n.º 92555, e residente na Avenida dos Combatentes, 30, 3.º, direito, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 17 de Junho de 1999.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão.* — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa.*

Aviso de contumácia n.º 10 753/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 480/98.2SLLSB, pendente nesta comarca contra o arguido José Estanislau dos Reis Neves, casado, nascido a 7 de Maio de 1962, em Monte, Funchal, filho de David Firmino Neves e de Bernardete Pereira dos Reis Neves, e com última residência conhecida na Rua da Cidade do Cabo, bloco B, 3.º, B, Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 356.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 366.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 10 754/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 472/89, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lúcia Pinto Vilas Boas Silva Sacoto, casada, nascida a 14 de Setembro de 1954, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Joaquim Narciso Vilas Boas e de Maria do Carmo Pinto Carneiro Dinis Vilas Boas, e residente na Rua de Tomaz Ribeiro, 56, rés-do-chão, Lisboa, a qual se encontrava acusada pelo crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 16 de Julho de 1991.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 10 755/2000 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 8965/96.9TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João António Belo Chinita Mira, natural de Lisboa, nascido a 21 de setembro de 1960, filho de António Vicente Carvalho Chinita Vieira e de Maria Bernarda Palhinhas Silveira Belo Chinita, titular do bilhete de identidade n.º 5529211, residente na Praça dos Álamos, lote 13, 1.º, esquerdo, Évora, o qual se encontrava acusado pelo crime de burla, foi ao arguido, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 1999.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 10 756/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 422/92, que o Ministério Público move contra a arguida Lucília Mendes da Silva Pereira Fernandes, nascida a 12 de Fevereiro de 1949, filha de Fernando Matias da Silva e de Emília Soares Mendes, natural da freguesia da Sé, concelho de Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 1458502, e residente na Rua de Casimiro de Freire, 21, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 13 de Dezembro de 1996.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão.* — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa.*

Aviso de contumácia n.º 10 757/2000 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 218/99, que o Ministério Público move contra o arguido Emídio dos Santos Antunes, encarregado, filho de Manuel Ferreira Antunes Tomaz e de Graciosinda Ferreira dos Santos, natural de Cernache de Bonjardim, Sertã, nascido a 1 de Junho de 1972, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 10943849, e com última residência conhecida no lugar de Pampilhal, Cernache de Bonjardim, Sertã, vem acusado da prática de um crime de condução sem a necessária habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado,

centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 758/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 632/97 (9589/93.8TDLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cecília Gonçalves Marques Estanislau, filha de Álvaro Marques e de Maria Judite de Lima Gonçalves Marques, natural de Carnaxide, Oeiras, nascida a 25 de Novembro de 1940, com última residência conhecida na Praceta E, Rua de António dos Reis, 13-A, 1.º, direito, Linhó, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou for detida (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 759/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1595/95.4PHLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra António Manuel Aleixo, filho de José Maria Aleixo e de Lucília Lavra, nascido a 17 de Outubro de 1935, com última residência conhecida na Rua do Campo Santo, 22-B, rés-do-chão, Estoril, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal vigente, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 10 760/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 363/98 (735/95.8PELSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Marques Martins, filho de Fausto da Cunha Pais Martins e de Lúcia dos Anjos Marques, natural da Chamusca, nascido a 20 de Julho de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 1274737, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Francisco Brito, 33, Golegã, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, à data da prática dos factos, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, conjugado com os artigos 28.º, 29.º e 41.º da lei uniforme sobre cheques. Mais faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 6 de Novembro de 1998.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 761/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4441/96.8TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Carlos Adelino Silva, filho de Alda Alves da Silva, nascido a 20 de Novembro de 1950, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Travessa dos Sabugueiros, 5, 1.º, Palmela, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 10 762/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1655/96.4JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Vítor Manuel Gonçalves Ferrão, filho de António Tavares Ferrão e de Irene Gonçalves Nunes, nascido a 2 de Dezembro de 1946, natural do Barreiro, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queiroz, 44, 1.º, esquerdo, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 10 763/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5751/96.0TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Rui Fernando Gaspar de Sousa, filho de Augusto Vicente Sousa e de Maria Carlota Gaspar de Sousa, nascido a 26 de Julho de 1945, natural de Castanheira do Ribatejo,

com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 211, cave direita, Massamá, Queluz, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 10 764/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 10 029/92.5TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Cartaxo Balixa, filho de António Alexandre Balixa e de Maria do Rosário Cartaxo, natural de Reguengos de Monsaraz, nascido a 18 de Novembro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 1229691, e com última residência conhecida na Rua dos Moinhos, 18, Alburitel, Ourém, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto o procedimento criminal instaurado ao arguido.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 10 765/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Alves Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3600/97.0JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Carlos Djoni Barai, filho de António Barai e de Isabel Djoni, nascido a 23 de Setembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 16142716, com última residência conhecida na Rua Cinco, Vivenda J. M. Pires, lote 51, Casal de Cambra, Sintra, imputando-lhe a prática de um crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, por despacho de 19 de Fevereiro de 2000, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Alves Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 10 766/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 33 255/90.7TDLSB (78/95), que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Lopes da Silva, filho de Abel Lopes Vaz e de Juliana Lopes da Silva, natural de Cabo Verde, nascido a 29 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16074661, com última residência conhecida na Rua das Fontaínhas, 119-A, Venda Nova, Amadora, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Mais faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 25 de Novembro de 1997.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 767/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 868/98 (532/97.6PHLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Idrisa Sesaye, filho de Abdul Sesaya e de Maria Kargbo, natural da Serra Leoa, nascido a 21 de Julho de 1972, com última residência conhecida na Pensão Luz Soriano, 75, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 768/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 201/95.1SSLSB (94/96), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Varela Monteiro, filho de Joaquim Semedo Monteiro e de Arminda Varela, natural de Cabo Verde, nascido a 2 de Julho de 1966, casado, com última residência conhecida na Rua Um, porta 11, Azinhaga dos Besouros, Pontinha, Odivelas, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 388.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 142.º, 384.º, n.º 1, 385.º e 260.º do Código Penal de 1982. Mais faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 25 de Setembro de 1996.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 769/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 96/99 (7819/97.6JDLSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Pereira Falcão Júnior, filho de Vítor Manuel Pereira Falcão e de Elisa Floriana Lopes, natural de Moçambique, nascido a 14 de Novembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11354510, com última residência conhecida na Rua de Olivença, 55, 1.º, esquerdo, Algés, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídi-

cos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 770/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 413/98 (1121/95.5JDLSB), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Amílcar Manuel Lima Rodrigues, filho de Manuel da Quinta Vanden Berg Domingues e de Mariana Moreira Rangel de Lima, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Junho de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8627489, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de São Miguel, 57, Guarda, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente com referência ao artigo 217.º do novo Código Penal, foi, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, do centro de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

10 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 771/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 294/98 (643/97.8PKLSB), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que é arguido António José Abranches, filho de José Coelho Martins e de Celeste Nicolau Abranches, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Novembro de 1957, solteiro, tipógrafo, titular do bilhete de identidade n.º 10491895, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Musgueira Norte, Rua 2-A, porta 3, Lisboa, ao qual é imputado um crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.os 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, do centro de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 772/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1794/97 (9003/94.1TDLSB), da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando Manuel Augusto Carvalho, filho de Francisco Carvalho Tofes e de Helena Silvina, natural de Vila Nova de São Pedro, Azambuja, nascido a 27 de Maio de 1953, casado, de nacionalidade portuguesa, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 6183507, emitido em 4 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Carlos Manuel Saudade e Silva, 1, 2-A, 2500-000 Caldas da Rainha, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.os 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, do centro de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Auxiliar, *Lurdes Gomes de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 773/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 158/97 (360/94.0SCLSB), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que são autor o Ministério Público e arguido António Ferreira Marques, filho de António Ferreira e de Gracinda Ferreira Marques, natural de Silvares, Tondela, nascido a 1 de Agosto de 1960, casado, de nacionalidade portuguesa, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7903289, emitido em 24 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Casal de São Lazaro, lote 11, 3.º, Arruda dos Vinhos, nos autos acima referidos, por despacho do Juiz de Direito de 7 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1996, a folhas 858 (25).

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Eduardo Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 774/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 3387/99 (NUIPC 11 152/94.7JDLSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra António Manuel Frederico Ventura, filho de João Pires Ventura e de Caetana Santana Pedreiro, natural de São Lourenço, Portalegre, nascido a 4 de Setembro de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 529506, emitido em 21 de Dezembro de 1987, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 90, 6.º, D, Lisboa, foi cessada a contumácia contra este arguido, declarada por despacho proferido em 7 de Junho de 1999.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Gomes Tafula*.

Aviso de contumácia n.º 10 775/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 17 320/97.2TDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo da Silva Madeira, filho de João Augusto Barata Madeira e de Aurora Ferreira da Silva, natural de Moscavide, Loures, nascido a 19 de Fevereiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6641827, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Anjos, 3, 2.º, direito, Algés, por haver cometido o crime de difamação, injúrias e abuso de liberdade de imprensa, previsto e punido pelos artigos 180.º e 181.º do Código Penal, e 25.º e 27.º da Lei de Imprensa, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1

do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador e carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

Aviso de contumácia n.º 10 776/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 12/96.7ZF, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Abdellah Ameri, filho de Hamza Ameri e de Alia Hadjedj, natural de Macheria, nascido a 6 de Outubro de 1968, residente na Pensão de D. Maria II, Rua das Portas de Santo Antão, 9, 3.º, Lisboa, por haver cometido o crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador e carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 10 777/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 200/96.6JGLSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que são autor o Ministério Público e arguido José Carlos Savery Silva Gardet Correia, filho de Manuel Gardet Correia e de Maria Paula Savery Nunes Silva, natural da Guiné-Bissau, nascido a 20 de Abril de 1972, solteiro, de nacionalidade portuguesa, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10629204, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Luís de Camões, 14, rés-do-chão, frente, Cacém, nos autos acima referidos, por despacho do Juiz de Direito de 10 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1996, a folhas 858 (25).

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Eduardo Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 778/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2748/98, da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido José António dos Santos Oliveira, filho de João Oliveira dos Santos e de Maria Olinda de Jesus dos Santos, natural de Couto de Cima, Viseu, nascido a 31 de Janeiro de 1959, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 6658708, emitido em 27 de Abril de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Paz, 9, Quinta do Loureiro, Cacia, Aveiro.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 10 779/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 3359/99 (NUIPC 11 863/96.2TDLSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Rosário Ribeiro Silva, filha de Augusto Alberto da Silva e de Maria do Rosário Ribeiro da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 13 de Janeiro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 8490256, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa das Amoreira, 16, 1.º, Lisboa, foi cessada a contumácia contra esta arguida, declarada por despacho proferido em 4 de Janeiro de 2000.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Gomes Tafula*.

Aviso de contumácia n.º 10 780/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 97/99 (1863/94.2TDLSB), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que é arguido Souze João Bruno, filho de Souze Daniel e de Maleféle Maria Flora, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 17 de Novembro de 1957, casado, empregado de mesa, com última residência conhecida na Rua da Pernada, 7, Caixa Postal 202-2, Quarteira, ao qual é imputado um crime de burla, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1992, e actualmente previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz o arguido supra identificado, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, do centro de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 781/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 9471/93.9TDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Manuel dos Reis Cardoso, filho de Manuel Alcides Rosado Cardoso e de Ainda Maria Reis Cardoso, natural de Lisboa, nascido a 27 de Junho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 1363527, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da República, 127, 2.º, frente, Algés, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador e carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 10 782/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por

despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 547/93.3PK, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Francisco Ribeiro Cruz Miranda, filho de Francisco da Cruz Miranda e de Maria Glória Ribeiro, natural da Ericeira, Mafra, nascido a 22 de Dezembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5378291, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2000, que declarou aquele arguido contumaz.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

Aviso de contumácia n.º 10 783/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 546/91.D, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Helena Lima Afonso, filha de Alfredo Afonso e de Noémia Vicente Lima, natural de São Tomé e Príncipe, nascida a 8 de Dezembro de 1961, com residência na Rua da Victória, Bairro das Cachoeiras, 69, rés-do-chão, direito, São João da Talha, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, que declarou aquela arguida contumaz.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Escrivão-Auxiliar, *Nuno José B. Mósca*.

Aviso de contumácia n.º 10 784/2000 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 7721/91.L, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Gomes, filho de José Alves Gomes e de Rosa Rodrigues de Oliveira, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 30 de Outubro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5388884, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Travessa dos Canivetes, 5, 2.º, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, que declarou aquele arguido contumaz.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Escrivão-Auxiliar, *Nuno José B. Mósca*.

Aviso de contumácia n.º 10 785/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, correm termos neste Tribunal, uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2234/97, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério José Nogueira Salgado, filho de Joaquim Pereira Fernandes Salgado e de Flora de Jesus Nogueira, natural de Custóias, Matosinhos, nascido a 14 de Dezembro de 1965, casado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 9493932, emitido em 9 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Norte, 18, rés-do-chão, Mindelo, Vila do Conde, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o declarado estado de contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 786/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1100/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ceciliano Sebastião Barreto, casado, chefe de ferramentaria, nascido a 21 de Novembro de 1955, natural de Conceição, Água Grande, São Tomé e Príncipe, filho de João Constantino José Barreto e de Maria Roque Sebastião Santana, titular do bilhete de identidade n.º 16185951, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Coronel Ribeiro Viana, 25, 6.º, Lisboa, por ter cometido um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 787/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o n.º NUIPC 70 315/91.9 TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Beleza dos Santos Pinheiro Soares, filha de João Duarte Pinheiro e de Maria Margarida Rocha Beleza dos Santos Pinheiro Soares, nascida a 15 de Maio de 1945, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, 147, 3.º, esquerdo, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 788/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 497/93, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Flores Caetano, natural de Almada, nascido a 24 de Abril de 1948, filho de Mário da Costa Caetano e de Gracinda da Silva Flores Caetano, e com última residência conhecida na Rua do Desvio,

Outeirinho, Ericeira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal de 1982, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 789/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 497/93, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Perpétua Correia Clemente, natural de Sarilhos Grandes, Montijo, nascida a 25 de Dezembro de 1945, filha de Estêvão Nunes Clemente e de Felicidade Veríssimo Correia, e com última residência conhecida na Calçada da Baleia, 15, Ericeira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal de 1982, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 790/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 11 839/97, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Maria Cabral da Silva Duarte, natural da Encarnação, Lisboa, nascida a 9 de Maio de 1959, filha de António da Silva Duarte e de Gracinda Ferreira Cabral Duarte, e com última residência conhecida na Rua de António Stromp, 10, 2.º, direito, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 791/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 734/95, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Sandro Nóbrega Rodrigues, natural de Angola, nascido a 12 de Abril de 1973, filho de Mário Dias Rodrigues e de Maria José Martins Nóbrega, e com última residência conhecida na Rua de João de Freitas Branco, 36, 1.º, esquerdo, Laveiras, Caxias, por ter cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 792/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 2326-A/95.4SPLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jacinto João Marques Francisco, filho de João Maria Francisco e de Rosária Maria Nunes Marques, nascido a 17 de Fevereiro de 1974, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10276977, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Frederico de Freitas, lote 525, rés-do-chão, esquerdo, Brandoa, Amadora, por ter cometido o crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, com referência aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 793/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 847/98 (NUIPC 788/97.4PSLSB), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Jorge Silva Jardim Lume, nascido a 20 de Setembro de 1975, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de João Luís de Sousa Jardim Lume e de Ana Paula da Silva Passos Lume, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 53, rés-do-chão, esquerdo, Brandoa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 794/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 849/98 (NUIPC 2697/94.0JDLSB), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido César da Graça, nascido a 20 de Fevereiro de 1954, natural de Alvaiázere, Leiria, filho de Abílio da Graça e de Maria Alice, com última residência conhecida na Quinta da Galeguinha, lote 39,

2.º, esquerdo, Amora, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 795/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 20 455/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Fernandes Domingues Araújo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 24 de Agosto de 1961, filho de João Alves Domingues e de Rosa Fernandes Domingues, e residente na Avenida de Saraiva de Carvalho, lote 16, 2.º, C, Caminha, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi à arguida, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 796/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o n.º NUIPC 199/95.6 PDLSB (855/98), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Marques Correia, filho de José de Hermes Fernandes Correia e de Laura Afonso Marques Correia, nascido a 12 de Janeiro de 1951, com última residência conhecida na Rua do Almirante José Mendes Cabeçada, 58, cave, 28300 Barreiro, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 797/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 13 007/93, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Rodrigues Parreira, natural de Alviobeira, Tomar, nascido a 16 de Junho de 1943, filho de Luciano Rodrigues Parreira e de Etelvina Inácia, e residente na Rua de Luís Freitas Branco, 34, rés-do-chão, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, foi ao arguido, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 798/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 621/97, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Silva Nunes, natural da Penha de França, Lisboa, nascido a 2 de Abril de 1967, filho de José Nunes e de Fernanda do Carmo de Oliveira Nunes, e com última residência conhecida na Rua do Frei Manuel do Cenáculo, torre 2, 3.º, F, Penha de França, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 799/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 538/95, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Nunes Maia Moureiro, natural de Queluz, Sintra, nascido a 14 de Dezembro de 1930, filha de Colaço Maia e de Joaquina Nunes, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 16, 1.º, direito, Vale da Pinta, Cartaxo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 800/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 65/96.8SSLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Américo da Fonseca, nascido a 20 de Fevereiro de 1968, natural de Angola, filho de Américo Francisco da Fonseca e de Rosália da Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 8613472, e com última residência conhecida na Rua de São José, edifício sem número, Bairro do Zambujal, Buraca, Amadora, por ter cometido o crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 801/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 87/93.0SILSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando Sousa Vasco, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido a 11 de Maio de 1965, filho de Eduardo Luís Sousa Vasco e de

Zulmira Martins Domingos Sousa Vasco, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 112, 2.º, direito, Algés, Oeiras, por ter cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *g*), 2, alínea *d*), e 3, ambos do Código Penal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 802/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 531/98.0PYLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Fernando Viegas Sousa, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, nascido a 23 de Junho de 1955, filho de João Dias de Sousa e de Fernanda Angélica Viegas de Sousa, e com última residência conhecida no Bairro da Boavista, Rua Cinco, porta 25, Benfica, Lisboa, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 803/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 11 367/95.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Clifford Francis Roy Staley, divorciado, filho de Frank Wiliam Staley e de Alice Elizabeth Staley, natural da Inglaterra, titular do passaporte n.º 700768656, com última residência conhecida em 56, Chayton Rd. Coundon Coventry, Inglaterra, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1992, foi o arguido, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 804/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1367/99 (NUIPC 567/97.9PTLSB), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Dias Quintela, nascido a 14 de Janeiro de 1963, natural de Lisboa, filho de Joaquim Dias Quintela e de Palmira Rosa, com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, lote 19-1-I, 2.º, A, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 805/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 10 918/90.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Elias Nunes Fernandes, filho de Manuel Fernandes e de Maria Isilda Ribeiro Nunes, natural de Isna, Oleiros, divorciado, motorista, nascido a 24 de Janeiro de 1961, com última residência conhecida na Calçada de Santana, 155, 4.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 806/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 989/96.2PSLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Simões Viana, casada, monitora de infância, nascida a 20 de Abril de 1958, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de José António Baptista Viana e de Maria Isabel Simões Vasco, titular do bilhete de identidade n.º 6255058, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vila Afifense, 3, Rua de Maria Gama Barros, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 807/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 519/96.6PFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto Morgado, divorciado, filho de Manuel da Silva Morgado e de Iria de Jesus, natural de Salzedas, Tarouca, nascido a 27 de Setembro de 1925, titular do bilhete de identidade n.º 1724163, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa dos Enviados de Inglaterra, 12, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo

artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 808/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 15 028/95.2TDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Ferreira Pereira, natural de Tondela, nascido a 28 de Outubro de 1957, filho de Fernando Pereira e de Glória Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3606710, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Guardão, Caramulo, Tondela, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 809/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 4359/98.0TDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa dos Santos Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 9 de Outubro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5339168, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de António José Rodrigues e de Ilda das Dores Santos Rodrigues, e com última residência conhecida no Bairro da Boavista, lote 6, 2.º, A, Lisboa, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 810/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 41 243/91.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Bayley Cunha, filho de Henrique Mendes Correia da Cunha e de Maria Helena das Dores Carmo Bayley da Cunha, nascido a 13 de Agosto de 1961, natural da Pena, Lisboa, solteiro, director comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6005029, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Brás, Vivenda Tocha, Areia, Cascais, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 811/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 94/95.9PGLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Igor Aleksandrovitch Stepanov, casado, cozinheiro, nascido a 17 de Outubro de 1968, natural de Voronj, Federação Russa, filho de Alekssandr Nikiforovitch Stepanov e de Tamara Vladimirovna Stepanova, com última residência conhecida na Rua Particular à Rua do Frei Manuel Cenáculo, 3, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de coacção a funcionário, previsto e punido pelo artigo 384.º do Código Penal de 1982, foi ao arguido, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 812/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 94/95.9PGLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Andrei Guenadovitch Stepanov, casado, empregado de mesa, nascido a 29 de Dezembro de 1967, natural de Kemerovskaia Oblasti, Federação Russa, filho de Guenadi Demitrievitch Stepanov e de Antonina Veladmirovna Stepanova, com última residência conhecida na Rua Particular à Rua do Frei Manuel Cenáculo, 3, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de coacção a funcionário, previsto e punido pelo artigo 384.º do Código Penal de 1982, foi ao arguido, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 813/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 2193/95, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Tavares Lisboa, natural de Luanda, Angola, nascida a 5 de Dezembro de 1971, e com última residência conhecida na Rua de Adolfo Coelho, 8, 1.º, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 814/2000 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 32/95.9PDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Wilfried Bodino, filho de Charles Bodino e de Van Hevee Antoinette, natural de Gent, Bélgica, nascido a 9 de Novembro de 1960, solteiro, e com última residência conhecida na Avenida de Santos Dumont, 57, 4.º, direito, direito Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 296.º do Código Penal de 1982, e 203.º, n.º 1, do actual Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 31 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 815/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, encontram-se pendentes uns autos de processo comum registados sob o n.º 195/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Paula Ribeiro Marques Abreu, filha de Alfredo Marques Abreu e de Lindalfa Maria Pinto Ribeiro de Abreu, nascida a 11 de Fevereiro de 1961, com última residência conhecida na Rua de Rebelo da Silva, 2, 3.º, esquerdo, A, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 816/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 13 929/94.4JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Surhw Inder Singh, natural da Índia, professor de línguas, nascido a 30 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16156679, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Bahapur Shing e de Malkit Kour, com última residência conhecida na Avenida de João XXI, 6, 2.º, Lisboa, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 228.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, e 229.º do Código Penal de 1982, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por prescrição.

7 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 10 817/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1014/97.1SSLSB-3479, que o Ministério Público move contra o arguido António Furtado Lopes, filho de Damásio Lopes e de Domingas Pereira Furtado, natural de Cabo Verde, nascido a 8 de Agosto de 1956, com última residência conhecida na Rua do Moinho, 239, Linda-a-Velha, por lhe ser imputado um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 14 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 818/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1541/96.6SFLSB-3964, que o Ministério Público move contra o arguido José João Quissola, filho de João Quissola e de Teresa Samuel, natural de Angola, nascido a 11 de Outubro de 1962, com última residência conhecida na Rua de Mem de Sá, bloco B-16, 1.º, A, Lisboa, por lhe ser imputado um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1 e 3, e 217.º do Código Penal, e 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 819/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1427/93.9 PTLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Isabel Taveira Viana Batista de Assunção Sousa, filha de Adriano de Faro Viana Batista e de Maria Teresa de Oliveira Taveira Viana Batista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 20 de Fevereiro de 1956, casada, e com última residência conhecida na Rua de José de Melo e Castro, 1, 6.º, direito, Quinta do Lambert, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1982. O tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação da arguida em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção da mesma, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 820/2000 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo

Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 4997/93.7JDLSB-2275, que o Ministério Público move contra o arguido João Abel Veiga de Deus Quaresma, filho de Júlio Otílio da Fonseca Quaresma e de Maria de Lurdes Veiga de Deus Quaresma, natural de Lisboa, nascido a 3 de Fevereiro de 1955, com última residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, 4, 8.º, esquerdo, São Julião da Barra, Oeiras, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 821/2000 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1213/95.0JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Gelson Tavares Pinto Sebastião, natural de Luanda, Angola, nascido a 5 de Dezembro de 1977, e com última residência conhecida na Rua Um, casa 21, Azinhaga dos Besouros, Pontinha, Odivelas, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

1.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 822/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 378/97.1POLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Filipe Fragoso Gomes, filho de Manuel Aleixo Gomes e de Maria Gertrudes Fragoso Gomes, natural de Lisboa, nascido a 21 de Novembro de 1965, com última residência conhecida na Rua do Dondo, lote 402, 6.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 20 de Outubro de 1999, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidão de nascimento e de casamento, bem como certidões dos registos predial, comercial e do registo automóvel.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas*.

Aviso de contumácia n.º 10 823/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 8673/90, que o Ministério Público move contra os arguidos José Medeiros do Couto, solteiro, comerciante, filho de José Tavares do Couto e de Almerinda Medeiros do Couto, natural de São José, Ponta Delgada, a residir actualmente na Rua de Águas de Lindoia, 66, São Paulo, Brasil, e outros, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontravam aqueles arguidos, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

2.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 824/2000 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 134/96.4PALSB (71/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Alexandre Tavares Campos Faria e Brito, filho de José Manuel Pardal de Faria e de Maria Gabriela Tavares de Campos de Faria e Brito, nascido a 2 de Outubro de 1970, em Alvalade, Lisboa, e com último paradeiro conhecido na Urbanização de São Marcos, lote 13, 4.º, A, Casal de São Marcos, Porto Salvo, Oeiras, em que lhe é imputada a prática dos crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa M. Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 825/2000 — AP. — Faz-se saber que, correm termos nesta 1.ª Secção uns autos de processo comum registados sob o n.º 93/99 (NUIPC 200/95.3PRLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Samuel Silva Rodrigues, solteiro, desempregado, nascido a 8 de Maio de 1973, em Santa Luzia, Funchal, filho de Orlando Estêvão Marques Rodrigues e de Maria das Dores Abreu da Silva Rodrigues, com última residência conhecida na Rua do Desterro, 29, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por detenção do arguido.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 826/2000 — AP. — Faz-se saber que, correm termos nesta 1.ª Secção uns autos de processo comum registados sob o n.º 11/97 (NUIPC 8141/94.5JDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Pereira dos Santos Van Dunen Júnior, filho de Jorge Pereira dos Santos Van Dunen e de Maria Eugénia Bernardete Dias, nascido a 17 de Agosto de 1964, em Benguela, Angola, com última residência conhecida na Rua da Mónica, 3445-L, Quinta Grande, Lumiar, Lisboa, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

28 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel David Nunes*.

3.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 827/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 21/99, que o Ministério Público move contra o arguido Albertino Oliveira Dias, nascido a 15 de Agosto de 1968, natural de Atouguia da Baleia, Peniche, filho de Albertino Jorge Alves e de Maria da Conceição Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 13187158, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Janeiro, 3, Ferrel, Peniche, por estar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, com os seguintes efei-

tos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte e quaisquer documentos, certidões ou registos a emitir pelas autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 828/2000 — AP. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 29/99, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Nuno Palminha Serras, nascido a 14 de Março de 1965, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Eduardo Pimenta Serras e de Mariana António Palminha Serras, titular do bilhete de identidade n.º 6981884, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Reinaldo Ferreira, 5, 1.º, direito, Lisboa, por estar acusado de haver cometido dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte e quaisquer documentos, certidões ou registos a emitir pelas autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 829/2000 — AP. — O Dr. João Paulo Decroock Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 134/92, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria de Fátima Monteiro, filha de José Sanches Ribeiro e de Albertina Correia Monteiro, natural de Santiago, Cabo Verde, nascida a 31 de Janeiro de 1961, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 12, 1.º, frente, Carnaxide, Oeiras, por estar acusada de haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes por negligência, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, e 32.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por amnistia, nos termos do artigo 1.º, alínea *w*), da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decroock Moura Sampaio*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 830/2000 — AP. — O Dr. João Paulo Decroock Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 66/91, que corre termos nesta Secção e Vara, em que é arguido Rui Manuel Oliveira Soares, filho de António Ferreira Soares e de Maria da Conceição Oliveira, natural do Alto de Pina, Lisboa, nascido a 30 de Dezembro de 1973, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por o procedimento criminal ter sido extinto, por prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decroock Moura Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 831/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 76/98, que o Ministério Público move contra o arguido João Tally Nunes Maince, solteiro, nascido a 3 de Novembro de 1964, filho de João Tally Nunes Maince e de Emília Nunes, natural da Guiné-Bissau, e com última residência conhecida na Rua do Vale de Santo António, 170, 2.º, direito, Lisboa, por estar acusado pelo crime de ofensas corporais simples e um crime de ofensa a funcionário, previstos e punidos pelos artigos 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 385.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, licença de condução, certificado do registo criminal, passe social, atestado de residência, licença de uso e porte de arma, carta de caçador ou licença de caça e livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, bem como quaisquer cartões, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis ou no Registo Nacional de Pessoas Colectivas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — A Escrivã-Adjunta, *Natalina M. F. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 832/2000 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juiz de direito da 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7278/89, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Balete Silva, divorciada, filha de José Pedro da Silva e de Idalina da Conceição Balete da Silva, natural da freguesia de Santa Isabel, Lisboa, nascida a 23 de Novembro de 1931, com última residência conhecida na Estrada das Várzeas, 4, Queijas, Carnaxide, Oeiras, acusada de um crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e de um crime previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 10 833/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 5/98 (12/97.0ZRLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Balenda António, solteiro, nascido a 10 de Outubro de 1971, filho de Manuel Silva de Sousa e de Graça Flora Malente, natural de Kinshasa, República do Zaire, com residência conhecida na Rua de D. João II, Vivenda Torrado, 1.º, direito, Serra da Luz, Pontinha, Odivelas, por estar acusado pelo crime de falsificação e uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *c*), 3 e 4, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava desde 22 de Junho de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 834/2000 — AP. — O Dr. Francisco António de Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, registados sob o n.º 4/2000, da 2.ª Secção desta Vara, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Tavares Rodrigues, solteiro, técnico de telecomunicações móveis, titular do bilhete de identidade n.º 10285410, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 31 de Maio de 1972, natural da freguesia do Campo Grande, filho de José Jesus Rodrigues e de Maria Alzira Tavares, com última residência conhecida na Rua da Aliança Operária, 26, letra A, 2.º, esquerdo, Lisboa, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *d*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código

de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco António de Figueiredo Caramelo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 835/2000 — AP. — O Dr. Francisco António de Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 35/99, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto Gomes Teixeira, filho de Maria Augusta Gomes Teixeira, natural de Cabo Verde, nascido a 25 de Outubro de 1975, com última residência conhecida na Rua do Dr. Oliveira Martins, 34, piso 0-C, Bairro do Moinho das Rolas, Porto Salvo, Oeiras, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas e entidades, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco António de Figueiredo Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Jesus Amaral*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 836/2000 — AP. — Faz-se público que, no processo comum n.º 626/99-A, pendente na 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Mendes Tavares, solteiro, pedreiro, filho de Manuel Lopes Tavares e de Leandra Mendes Tavares, nascido a 5 de Junho de 1967, natural de Cabo Verde, com última residência conhecida na Estrada Militar, 15, Alto da Damaia, Amadora, por ter sido recebida a acusação, por despacho de 15 de Outubro de 1999, pela prática, em co-autoria material, de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, e, em consequência, determinada a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto das conservatórias, dos notários e das autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas entidades.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alberto Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Augusta*.

Aviso de contumácia n.º 10 837/2000 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Vara, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 91/94-A, que o Ministério Público move contra o arguido João Miguel Correia dos Santos, solteiro, nascido a 3 de Julho de 1972, filho de João Manuel dos Santos e de Florbela Correia dos Santos, natural de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Palmeira, lote 13, entrada 2, 2.º, direito, Loures, ao qual é imputado um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 10 838/2000 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Vara, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 91/94-A, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge Sousa, solteiro, nascido a 5 de Janeiro de 1970, filho de Rui David de Sousa, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8978937, com residência conhecida na Rua de Nadir Afonso, 30-A, Chaves, ao qual é imputado um crime de furto qualificado e um crime de dano agravado, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*) e *d*), 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, alínea *b*), do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Dezembro de 1999, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 839/2000 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum registado sob o n.º 90/99 (NUIPC 212/95.7PDLSB), pendente nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Custódio Sebastião, filho de Sebastião Miguel e de Eva Venâncio, natural de Angola, nascido a 14 de Julho de 1967, com última residência conhecida na Quinta do Mocho, lote 12-1 1.º, esquerdo, Sacavém, Loures, por haver cometido os crimes de homicídio e detenção de arma proibida, previstos e punidos pelos artigos 131.º, 132.º, n.º 2, alínea *g*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Carmina Santos Monteiro Gamboa*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 840/2000 — AP. — O Dr. Guilherme Castanheira, juiz de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 48/97 (NUIPC 85/97.5TCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos da Silva Brandão, titular do bilhete de identidade n.º 11235443, solteiro, nascido a 8 de Dezembro de 1964, natural de Angra do Heroísmo, Nossa Senhora da Conceição, filho de António Dutra Brandão e de Margarida da Piedade, com última residência conhecida na Travessa da Capela, 109-A, Lisboa, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 841/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 27/99 (NUIPC 397/98.0 SFLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público

move contra o arguido Francisco José Ferreira Mendes, filho de Fernando Adão Mendes e de Ana Carneiro Mendes, nascido a 23 de Fevereiro de 1975, em São Jorge de Arroios, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11142787, com última residência conhecida na Rua da Vivenda João Teixeira, Travessa da Ribeira, Oeiras, por se encontrar acusado pelos crimes de roubo e de detenção de arma proibida, previstos e punidos pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, e 275.º, n.º 2, com referência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identificação e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Neves*.

Aviso de contumácia n.º 10 842/2000 — AP. — O Magistrado Judicial, junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 40/97 (NUIPC 88/95.5SULSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Batista Anjos, titular do bilhete de identidade n.º 5847434, filho de Leonardo dos Anjos e de Maria do Céu Batista, natural de Candedo, Murça, nascido a 25 de Janeiro de 1962, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Keil do Amaral, 229, bloco 4, 7.º, T, Chelas, 1800 Lisboa, o qual se encontra acusado pelos crimes de coacção e incêndio na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 156.º, n.º 1, 157.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, 23.º, 73.º e 272.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 843/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Palma, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 27/99 (NUIPC 397/98.0 SFLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Manuel Baleizão Costa, filho de Jorge Patrocínio dos Santos Costa e de Maria Inácia Baleizão, nascido a 5 de Outubro de 1969, em Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 8465046, com última residência conhecida na Rua da Escola Primária, 27, 7.º, B, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar acusado pelos crimes de roubo e de detenção de arma proibida, previstos e punidos pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, e 275.º, n.º 2, com referência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identificação e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Neves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 10 844/2000 — AP. — A Dr.ª Élida Maria Rosa Gil Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 207/98.9 GDLLE (ex-4.º Juízo), pendentes no 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel de Jesus Soares, filho de António Augusto Alves Soares e de Maria Matilde de Jesus, natural da freguesia de Grijó, Vila Nova de Gaia, nascido a 25 de Março de 1965, solteiro, empregado de mesa, com última residência conhecida no Edifício Miravilla, bloco A, apartamento 203, Quarteira, portador do bilhete de identidade n.º 9980395, que se encontra indiciado pela prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Élida Maria Rosa Gil Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 845/2000 — AP. — A Dr.ª Élida Maria Rosa Gil Duarte, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 1056/97.7 GELLE, pendentes no 2.º Juízo Criminal desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Adélia Maria Bota Cláudio Garrido, filha de José Sebastião Cláudio Francisco e de Lídia Guerreiro Bota, natural da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, nascida a 25 de Maio de 1965, casada, desempregada, com última residência conhecida no sítio do Bate Cu, Campinas, Faro, que se encontra indiciada pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Élida Maria Rosa Gil Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 846/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz público que, no 1.º Juízo Criminal de Loures, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 130/96.1 GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Gomes da Silva, filho de Maria Adelaide Gomes da Silva, natural de Azere, Tábua, nascido a 25 de Maio de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 4195869, de 5 de Fevereiro de 1992, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Praceta do Dr. Arlindo Vicente, lote 12, 2.º, esquerdo, Vale Figueira, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, no qual, por despacho proferido em 12 de Novembro de 1997, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração (artigo 337.º,

n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *António Cruz*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 847/2000 — AP. — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum n.º 271/94.0PCLRS, pendente nesta 1.ª Vara Mista contra o arguido José Luís Benedito Andrade, filho de Agostinho Fernando de Andrade e de Alcina de Andrade Benedito, natural da freguesia de Monte, concelho do Funchal, nascido a 3 de Abril de 1969, solteiro, de nacionalidade portuguesa, servente, com última residência conhecida na Vila José Filipe Nicolau, Lagariça, Pinheiro de Loures, titular do bilhete de identidade n.º 8993284, emitido em 6 de Dezembro de 1994, por Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica para o mesmo as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 848/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 173/96.5SXLSB-A, a correrem termos nesta Vara contra o arguido Jorge Conceição Furtado, filho de Abílio Pinto Furtado e de Maria da Nazaré Conceição Pinto, natural de Camarate, Loures, onde nasceu a 20 de Setembro de 1970, solteiro, armador de ferro, residente na Estrada Militar, n.º 9, Bairro da Bugalheira, Camarate, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 10 849/2000 — AP. — O Dr. Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 129/99, a correrem termos na secção de processos desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Lopes Almendra, solteiro, sem profissão, filho de António dos Santos Almendra e de Leopoldina da Conceição Lopes, natural de Peredo, Macedo de Cavaleiros, nascido em 16 de Maio de 1972, com última residência conhecida em Peredo, Macedo de Cavaleiros, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples e o crime de dano, previstos e punidos na disposição dos artigos 143.º e 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o mesmo ou qualquer outra pessoa no seu interesse, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como as respectivas renovações, ou outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos; os termos ulteriores do processo mantêm-se suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Mavildia Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 850/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 232/93, pendentes no Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, na secção única, que o Ministério Público move ao arguido César Manuel Carrapato Vilarinho, divorciado, nascido a 17 de Fevereiro de 1972, em Moçambique, filho de Cândido Manuel e de Alzira de Jesus Carrapato, residente em Lamas de Podence, Macedo de Cavaleiros, por estar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso R. da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Licínio Manuel S. Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 10 851/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 25/96.9TBMFR, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move a Humberto Jorge Torres Silva Marques, solteiro, nascido a 11 de Fevereiro de 1949, filho de Ivo Manuel da Silva Marques e de Elisa Assunção Torres, com última morada conhecida na Travessa de Alcântara, 8, porta C, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Novembro de 1996.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 852/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 50/94.4GCMFR, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move a Jorge Lopes de Oliveira, casado, bate-chapa, nascido a 11 de Agosto de 1948, natural da freguesia da Malveira, Mafra, filho de Joaquim Lopes de Oliveira e de Noémia da Conceição Lopes, com última morada conhecida na Rua de Ferreira de Castro, lote 15, 1.º, frente, Mafra, em que lhe é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da Lei Uniforme relativa ao cheque, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e actual artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8 de Janeiro de 1998.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 853/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1463/94.7PTLSB, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move a Adriano Fernando Leitão Alves, solteiro, nascido em 6 de Maio de 1966, natural da freguesia dos Anjos, Lisboa, filho de Fernando Alves e de Teresa de Jesus Miranda Leitão Alves, com última morada conhecida na Rua do Terreirinho, 14, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Setembro de 1969.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 854/2000 — AP. — A Dr.ª Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 157/97.6TAMFR, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Ramos Marino Tajes, solteiro, empresário, natural de Careijo, Corunha, Espanha, com última residência conhecida na Urbanização Quinta Grande, lote 10, 4.º, A, em Alfragide, Amadora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados doravante e a proibição de obter mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade ou a sua renovação, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos; passaporte, licença de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações; livrete e/ou títulos de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações; atestado de residência e/ou outros atestados administrativos; cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

23 de Fevereiro de 2000.— A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 10 855/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 151/99, que o Ministério Público move contra José Manuel Pereira Barros Moreira, filho de Valdemar de Barros Moreira e de Maria Rosa Pereira, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, onde nasceu a 3 de Dezembro de 1961, com última residência conhecida na Rua das Regadias, sem número, Pedrouços, Maia, acusando-o da prática do crime de roubo, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal), e a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Marques Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 856/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 15/99, que o Ministério Público move contra António Manuel Ramos do Carmo, filho de Raul do Carmo e de Maria de Fátima Martins Ramos do Carmo, natural de Matosinhos, onde nasceu a 26 de Agosto de 1975, com última residência conhecida na Urbanização do Lidador, Rua B, 13, Vila Nova da Telha, Maia, acusando-o da prática do crime de furto, previsto e punido no artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1, do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal), e a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Marques Ramalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 10 857/2000 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 74/99, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, que o Ministério Público junto desta comarca move ao arguido Sérgio Paulo Santos Sanches, casado, nascido a 13 de Agosto de 1972, filho de Mário Reis Sanches e de Maria Adelina Santos Vaz, natural da freguesia de Quintela de Azurara, concelho de Mangualde, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Portugal no referido lugar de Quintela de Azurara, Mangualde, acusado pela prática de dois crimes de ameaças, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por despacho proferido em 11 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e, caso exista, de assento de casamento, registar a aquisição de veículos automóveis e de imóveis.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 858/2000 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 367/91, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público junto desta comarca move contra o arguido José António Borges Marques, filho de Adriano Marques Rodrigues e de Maria de Lurdes da Silva Borges Marques, nascido em 28 de Dezembro de 1963, natural de Oliveira do Conde, com última residência em Fiais da Telha, Carregal do Sal, acusado pela prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelas disposições dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, de que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Sequeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 10 859/2000 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho datado de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 160/97, que correm termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, foi julgada extinta a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Francisco José de Sousa Tavares, divorciado, engenheiro civil, natural de Rio Tinto, Gondomar, onde nasceu a 23 de Dezembro de 1956, filho de José Ricardo de Carvalho F. Sousa Tavares e de Maria Rita C. S. Araújo, com domicílio profissional na firma Jaime Ribeiro, sito no lugar da Barraca, São Sebastião, Angra do Heroísmo, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 10 860/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 41/99, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, exarado pelo juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, foi declarado contumaz o arguido António Rodrigues Pereira da Silva, casado, pedreiro, filho de António Luís Pereira da

Silva e de Lucinda Rodrigues, nascido em 21 de Outubro de 1958, natural de Leiria, residente em parte incerta, com a última residência conhecida na Estrada do Pinheiro, 12, Lavegadas, Monte Redondo, Leiria, ao qual é imputado um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 2, do Código Penal. Tal medida implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (n.º 1 do artigo 337.º) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 861/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6/99, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Fernando Henriques Braz, filho de Fernando Henrique de Sousa Braz e de Maria Alice Henriques Filipe Brás, natural da Marinha Grande, nascido em 19 de Fevereiro de 1972, com última residência conhecida na Rua do Povo, A-do-Barbas, Maceira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, e um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, em como quaisquer certidões de registos junto de autoridades e repartições públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Patrícia Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Vasques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 10 862/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 150/94.0TAMTA, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita e que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Lopes São Pedro Cunha, casada, nascida em 23 de Abril de 1958, natural do Barreiro, filha de José Constantino do Carmo São Pedro e de Virgolina das Neves, titular do bilhete de identidade n.º 5043333, emitido em 29 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Damão, 12, 1.º, direito, 2860 Alhos Vedros, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 22 de Abril de 1996.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Afonso Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Cabrita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 10 863/2000 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Coutinho de Almeida, juiz de direito em serviço no Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 296/93, pendente neste Tribunal, em que o Ministério Público acusa o arguido Vítor Hugo Costa Miranda, casado, nascido a 23 de Outubro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 7425166, filho de Fernando Miranda e de Maria Augusta da Costa, natural de Santa Maria Maior, Chaves, com última residência na Urbanização D'Ana, lote 9, rés-do-chão, direito, Lagos, pela prática dos crimes previstos e punidos nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Dezembro de 1994.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Coutinho de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Aviso de contumácia n.º 10 864/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 93/93, a correm termos no Tribunal da Comarca de Nelas, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Silva Ferreira, solteiro, feirante, filho de Agostinho Ferreira e de Cidália da Silva, natural da freguesia e cidade de Fundão, nascido a 20 de Setembro de 1966, com última residência conhecida no sítio do Vale do Disco, lote 11, 1.º, esquerdo, Fundão, por despacho exarado nos autos em 14 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia na qual se encontrava o arguido por motivo da sua apresentação.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina da Silva Ribas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 865/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 93/93, a correm termos no Tribunal da Comarca de Nelas, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Silva Ferreira, solteiro, feirante, filho de Agostinho Ferreira e de Cidália da Silva, natural da freguesia e cidade de Fundão, nascido a 20 de Setembro de 1966, com última residência conhecida no sítio do Vale do Disco, lote 11, 1.º, esquerdo, Fundão, por despacho exarado nos autos em 14 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia na qual se encontrava o arguido por motivo da sua apresentação.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina da Silva Ribas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 866/2000 — AP. — A Dr.ª Laura Amorim Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho proferido em 16 de Fevereiro de 2000, no processo comum, singular, n.º 8111/95.6JDLSB, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, à arguida Paula Cristina Pires Inocêncio Pais, nascida em Odivelas, a 18 de Janeiro de 1968, casada, filha de Jorge Manuel Bastos Inocêncio e de Maria Helena Vieira Pires Inocêncio, titular do bilhete de identidade n.º 8704433, de 5 de Março de 1985, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Sargento Armando Monteiro Ferreira, lote 136, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Amorim Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 867/2000 — AP. — O Dr. Jorge de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 109/93.5 PYLSB, 1346/95.3PCOER-A, em que é arguida Isabel Maria Mesquita da Silva Duarte, filha de Luís da Silva e de Facília da Silva Mesquita, divorciada, doméstica, nascida a 29 de Julho de 1960, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Palmira, 27, 5.º, em Lisboa, a qual vinha acusada pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a contumácia, por acórdão datado de 24 de Novembro de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria R. B. Martins*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 868/2000 — AP. — O 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca

de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 352/94.0 GDOER (3), que o Ministério Público move ao arguido Mário Orlando Sansão Teixeira da Cunha, nascido a 5 de Outubro de 1968, natural de Angola, filho de António Teixeira da Cunha e de Rosalina de Fátima Sandão da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 10957709, emitido por Lisboa, ao qual é imputado um crime de injúrias, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 869/2000 — AP. — O 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 369/94.4 GBOER (3), que o Ministério Público move ao arguido Hálio Renato dos Santos Moreira, nascido a 15 de Janeiro de 1975, natural de Angola, filho de Diamantino Ferreira Moreira e de Maria Odete Moreira dos Santos Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 10488723, emitido por Lisboa, ao qual é imputado um crime de posse de droga, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, cessada a contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 10 870/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 39/95, pendente no Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Botequilha Palermo, nascido a 2 de Agosto de 1936, em Vila Real de Santo António, portador do bilhete de identidade n.º 5164719/2, com última residência conhecida no Aldeamento Alamar, lote 47, Altura, Castro Marim, acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 871/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 130/97.4TAOLH, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido António Adriano Bateira de Almeida Santos, casado, engenheiro mecânico, natural de Travanca, Cinfães, nascido a 8 de Junho de 1951, filho de António de Almeida Santos e de Maria Isabel Cardoso da Silva, residente na Rua de Leste, Edifício Carteia, 5-A, Quarteira, Loulé, é o mesmo por esta forma notificado de que, por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

20 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Henrique Pavão*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 10 872/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 397/94, pendentes no Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Eurico Esteves Barata, casado, comerciante, nascido a 13 de Novembro de 1943, natural da fre-guesia de Casegas, concelho da Covilhã, filho de Albano Nunes Barata e de Maria da Conceição Esteves, portador do bilhete de identidade n.º 2605935, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13 de Novembro de 1988, com última residência conhecida na Urbanização Farinha, lote 12, em São Bartolomeu de Messines, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal revisto, foi declarada a cessação da contumácia determinada por despacho de 6 de Junho de 1995, nos autos de processo comum, singular, acima indicado.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Henrique Lacerda Pavão*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ercília Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 10 873/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 157/96, pendentes no Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo da Silva Rosário, nascido a 25 de Junho de 1966, em Faro, portador do bilhete de identidade n.º 10332674, com última residência conhecida no Largo da Feira, bloco 1, 1.º, esquerdo, Olhão, acusado pela prática do crime de burla, foi declarada a cessação de contumácia, por prescrição.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 10 874/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 270/96, pendentes na única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Alves de Pinho, casado, industrial residente no Edifício Alsol, bloco D, apartamento 5447, em Quarteira, por se encontrar indiciado pelo crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 24 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 15 de Julho de 1997, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Amado Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 10 875/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum n.º 29/94, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pedro de Sousa Ladeiro, divorciado, comerciante, nascido a 23 de Junho de 1950, filho de Mário de Jesus Ladeiro e de Beatriz de Sousa Ladeiro, natural da freguesia de Alhadas, concelho da Figueira da Foz, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, 6, 1.º, direito, Marinha Grande, actualmente em parte incerta, por ser acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea *a*), ambos do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo. Para constar se lavrou o presente que vai ser publicado.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fátima Silva Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 876/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 17/2000, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra a arguida Maria de Fátima da Silva Marques, casada, doméstica, nascida em 4 de Dezembro de 1967, natural da freguesia de São Romão, Seia, filho de António Lemos Marques e de Maria da Piedade Silva Marques, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, 3, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a data da declaração, e, ainda, a proibição de arguida obter bilhete de identidade, passaporte, e certidões de nascimento ou de casamento e registo de aquisição de imóveis ou veículos automóveis, com o fim de a desmotivar da situação de contumácia. Para constar se lavrou o presente que vai ser publicado.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné*. — O Escrivão-Auxiliar, *Luís Filipe Vicente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 10 877/2000 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim de Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 171/97, do 1.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Luís Manuel Gomes Inês, casado, engenheiro, filho de Victor Manuel Esteves da Silva Inês e de Maria Júlia Charez Gomes, nascido em 21 de Julho de 1962, em Santa Margarida da Coutada, Constância, com residência conhecida na Urbanização das Ramalheiras, 20, Alfeizeirão, Alcobaça, actualmente em parte incerta, por estar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, actualmente previsto no artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, versão de 1995, foi declarada cessada a contumácia nestes autos, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, apêndice n.º 79, de 19 de Junho de 1998, por descriminalização.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aida Lopes Serras*.

Aviso de contumácia n.º 10 878/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 125/99, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Chatelard Gilbert Antoine Jean, casado, nascido a 24 de Junho de 1949, filho de pai natural e de Marcelle Chatelard, portador do bilhete de identidade francês n.º 012480, natural de França, com última residência conhecida no Casal Castanheiro, Nossa Senhora da Piedade, Ourém, actualmente ausente em parte incerta, acusado como auto de um crime de descaminho ou destruição de objecto colocado sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente, nos artigos 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, o que implica para este a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração; a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e cartão de contribuinte, ficando, ainda, proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente, dos serviços do registo predial, comercial, de automóveis, fiscais, aduaneiros e notariais; o arresto de todas as contas bancárias, bem como a passagem de mandados de detenção para aos fins previstos nos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 879/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 121/99, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, em que é arguido Amílcar Cartaxo Balixa, casado, industrial, nascido em 12 de Novembro de 1937, em Corval, Reguengos de Monsaraz, filho de António Alexandre Balixa e de Maria do Rosário Cartaxo, portador do bilhete de identidade n.º 1229691, emitido em 18 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Moinhos, Alburitel, Ourém, actualmente em parte incerta, por estar acusado da prática de dois crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo artigo 300.º, n.ºs 1, 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do mesmo diploma legal, na versão de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Fevereiro de 1999, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades e entidades públicas (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aida Lopes Serras*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 10 880/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 40-A/99, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Fernandes, casado, arrumador de automóveis, filho de Antero Augusto Peres da Silva Fernandes e de Casimira do Carmo Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5835570, emitido em 4 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Olaria, 30, 3880 Ovar, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido a 16 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes [artigo 337.º, n.º 1, alínea *b*)]; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo celebre após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição do mesmo obter os seguintes documentos: bilhete de identidade, certidões de nascimento e de casamento e certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laurinda Martins Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 881/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 125/98, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Veloso Barbosa, casado, operador de informática, filho de Albano da Costa Barbosa e de Glória Araújo Veloso, nascido em 14 de Junho de 1967, na freguesia de Parafita, Matosinhos, com última residência conhecida na Rua do Comércio, sem número, Lourosa, Santa Maria da Feira, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho proferido a 25 de Novembro de 1999, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes [artigo 337.º, n.º 1, alínea *b*))]; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo celebre após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição do mesmo obter os seguintes documentos: bilhete de identidade, certidões de nascimento e de casamento e certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laurinda Martins Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 10 882/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 276/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move a José Nunes Prudente, solteiro, mecânico, filho de Manuel Fernando Nunes Prudente e de Dália Maria Carvalho Pena, portador do bilhete de identidade n.º 3171000, emitido em 24 de Fevereiro de 1992, com última residência conhecida no lugar do Seixal, São Romão do Coronado, Trofa, Santo Tirso, ao qual foi imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 30 de Abril de 1997.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia dos Reis Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso de contumácia n.º 10 883/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos

autos de processo comum, registados sob o n.º 5/2000, pendente no Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Fernando Ferreira Marques, casado, feirante, nascido a 6 de Agosto de 1971, em Massarelos, Porto, filho de Maria Eduardo Ferreira Marques, portador do bilhete de identidade n.º 11246920, de 3 de Julho de 1992, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Travessa Particular das Cruzes, 93, casa 6, em Ramalde, Porto, por haver cometido o crime de violação de domicílio, previsto e punido nos termos do artigo 190.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido nos termos do artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade e a carta de condução ou as respectivas revalidações.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 10 884/2000 — AP. — A magistrada judicial do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados nesta comarca com o n.º 120/99, provindo do processo comum, colectivo, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, onde havia sido registado com o n.º 2/95, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Cabral de Almada, solteiro, filho de Isidro Cabral de Almada e de Ricardina Lima da Costa, nascido a 2 de Novembro de 1974, natural da Guiné-Bissau, residente no Bairro da Lusa, Vialonga, Vila Franca de Xira, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alíneas *a*) e *g*), e 2, alínea *c*), do Código Penal, de que foi declarada finda a situação de contumácia, por despacho de 22 de Setembro de 1999, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 885/2000 — AP. — A magistrada judicial do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados nesta comarca com o n.º 543/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Lino Dinis Martins, casado, industrial, filho de Alípio Joaquim Martins e de Maria São José, nascido a 13 de Julho de 1947, natural da freguesia e concelho de Penacova, residente em Ribela, Penacova, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, de que foi declarada caducada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 886/2000 — AP. — A magistrada judicial do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados nesta comarca com o n.º 393/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Lino Dinis Martins, casado, industrial, filho de Alípio Joaquim Martins e de Maria São José, nascido a 13 de Julho de 1947, natural da freguesia e concelho de Penacova, residente em Ribela, Penacova, pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, de que foi declarada caducada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 10 887/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Novembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 6/93.4PAPNI, do Tribunal da Comarca de Peniche, que o Ministério Público move ao arguido Abílio dos Santos Jesus, filho de Ludegero Martins de Jesus e de Filomena Cecília Santos, nascido em 25 de Setembro de 1954, residente no Bairro da Caixa, bloco 9, rés-do-chão, esquerdo, 2520 Peniche, foi declarada cessada a contumácia (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — A Funcionária Judicial, *Maria Helena Costa Guilherme*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 10 888/2000 — AP. — O Dr. José Joaquim da Costa Carneiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 132/99, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Edgar Manuel Martins da Silva, solteiro, nascido em 2 de Setembro de 1977, natural de Pombal, filho de Joaquim José e de Josefa de Jesus Martins, com última residência conhecida na Rua de Leiria, 82, Pombal, por se encontrar pronunciado pelo crime previsto e punido pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sendo decretada, ainda, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Joaquim da Costa Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Figueiredo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 10 889/2000 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 39/99, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Pelicano dos Santos, viúvo, reformado, nascido a 13 de Agosto de 1916, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Mabília Pelicano, natural de Quiaios, Figueira da Foz, portador do bilhete de identidade n.º 8006989, com última residência conhecida na Rua do Padre Seiça, 24, em Marrazes, Leiria, por se achar pronunciado pelo crime de receptação dolosa, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a impossibilidade de obter e ou renovar quaisquer certidões ou documentos junto das entidades ou repartições públicas.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 10 890/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 106/99, a correrem termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, em que sé arguido Carlos Manuel Lourenço Santos, casado, filho de Manuel dos Santos e de Maria Santos Lourenço, natural de Pombal, nascido a 25 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 101464657, emitido a 17 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 1, 1.º (em frente à serração), Ranha de São João, Pombal, ora ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º do Código de Processo Penal, ou seja: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta

declaração, bem como a proibição de obter junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Graça Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 10 891/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 243/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 26.º e 313.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e artigos 26.º e 217.º do Código Penal revisto, *ex vi* artigo 2.º, n.º 4, deste diploma legal, sendo o primeiro diploma com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, o arguido Rui Manuel Ramos Pereira da Silva, solteiro, nascido em 27 de Dezembro de 1971, natural de Luanda, filho de Alfredo Adelino Dias Pereira e de Maria Amélia Ramos da Silva, com última residência conhecida na Rua D'Água, 22-A, Ponta Delgada, foi, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, por o crime de que o arguido vinha acusado ter prescrito. A situação de contomácia que havia sido decretada contra o mesmo, conforme anúncio de contumácia publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, pp. 70, de 2 de Junho de 1997.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís das Neves Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 892/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 243/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 26.º e 313.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e artigos 26.º e 217.º do Código Penal revisto, *ex vi* artigo 2.º, n.º 4, deste diploma legal, sendo o primeiro diploma com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, o arguido Valdemar Lapa Timóteo, casado, electricista, nascido em 7 de Abril de 1947, natural de Espinho, filho de Manuel Timóteo Silva e de Ana Ferreira Lapa, com última residência conhecida na Rua D'Água, 22-A, Ponta Delgada, foi, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, por o crime de que o arguido vinha acusado ter prescrito. A situação de contumácia que havia sido decretada contra o mesmo, conforme anúncio de contumácia publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, pp. 70, de 2 de Junho de 1997.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís das Neves Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 893/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Março de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 244/93, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada contra Vítor Eduardo Frias da Silva, filho de Eduardo da Silva Botelho e de Fernanda Maria Frias Teles, natural da freguesia do Rosário, concelho da Lagoa, onde nasceu em 2 de Agosto de 1959, com o bilhete de identidade n.º 5407582, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, decretada a caducidade da declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 13 de Abril de 1996.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Manuel Cordeiro Brasão*. — O Escrivão-Adjunto, *António Boaventura*.

Aviso de contumácia n.º 10 894/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 61/99, a correr termos pelo 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguida Lúcia Maria Oliveira Andrade Santos, casada, nascida em 4 de Janeiro de 1974, na freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, filha de António Manuel Costa Oliveira e de Maria Joana Matos Andrade, portadora do bilhete de identidade n.º 12263808, com última residência conhecida na Rua do Almirante Gago Coutinho, 12, Vila Franca do Campo, acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a declaração de contumácia, atenta a prestação de termo de identidade e residência pelo arguido.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *Ângelo Augusto Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 895/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9/98.2 JAPDL, a correr termos pelo 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é arguido Marco Pedro Sousa Aguiar, nascido a 27 de Fevereiro de 1976, na freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, filho de Manuel da Silva Aguiar e de Maria das Neves Duarte Sousa Aguiar, com última residência conhecida na Rua da Corujeira, 124, Relva, Ponta Delgada, acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, e, consequentemente, determinou-se a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração, bem como a proibição de lhe serem facultados quaisquer documentos, certidões ou registos que requeira junto das autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *Ângelo Augusto Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 896/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 106/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 26.º e 313.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e artigos 26.º e 217.º do Código Penal revisto, *ex vi* artigo 2.º, n.º 4, deste diploma legal, sendo o primeiro diploma com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 319/97, de 19 de Novembro, o arguido António José Madeira, casado, pedreiro, filho de Miguel Jacinto Madeira e de Hortênsia de Jesus Fanfa, com última residência conhecida na Rua Nova, 30, R. Seca, Vila Franca do Campo, foi, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia, por o mesmo arguido se ter apresentado em juízo, a qual havia sido decretada contra o mesmo, conforme anúncio de contumácia publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Botelho Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 10 897/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 308/94, do 1.º Juízo (ex-subecção B) do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, que o Ministério Público moveu contra o arguido Arménio Joaquim Pereira Nogueira da Silva, casado, filho de José Nogueira da Silva e de Alice Gonçalves Pereira, nascido a 5 de Dezembro de 1954, na freguesia de Moure, Vila Verde, com última residência conhecida no lugar de Vilartão, Arcozelo, da comarca de Vila Verde, e actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 3869837, emitido por Lisboa, em 6 de Maio de 1989, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarada cessada, por extinção e prescrição do procedimento criminal, a respectiva declaração de contumácia, tornada pública por inserção do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1996.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Júlio C. Amorim Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 10 898/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 176/92, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, que o Ministério Público move ao arguido António Justino da Costa Macedo, casado, motorista, nascido a 1 de Março de 1929, natural de Atiães, Vila Verde, filho de Benjamim da Silva Macedo e de Laura Vieira da Costa, residente habitualmente na Rua de Octávio Keli, 22/101,

Rio de Janeiro, 20511 Tijuca, Brasil, com última residência conhecida no país em Bouças, Lages, Vila Verde, acusado de haver cometido um crime de homicídio involuntário, previsto e punido pelo artigo 59.º, alínea *b*), parte final, e um crime de abandono de sinistrado, previsto e punido pelo artigo 60.º, n.º 1, ambos do Código da Estrada, foi, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia daquele arguido, por ter sido declarada extinta a pena aplicada, por prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 10 899/2000 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 92/95, pendente na única secção do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Cardoso, filho de Afonso Cardoso Gil e de Elia Prudêncio Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 11333801, com última residência conhecida no Cruzamento da Malta, Ponte de Sor, onde se encontra indiciado pela prática do crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 124/90, através do seu artigo 2.º, n.º 1, foi, por despacho de 14 de Dezembro de 1999, declarada a cessação de contumácia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando a partir daquela data, caducados os efeitos de declaração de contumácia, nestes autos.

28 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda do Céu Cóias Serrano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 10 900/2000 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 205/99, pendente no 2.º Juízo, única secção do Tribunal da Comarca de Portalegre, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Batista Correia, nascido a 17 de Outubro de 1957, casado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de Santo António, Régio II, rés-do-chão, direito, Portalegre, onde se encontra indiciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do mesmo Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis), e o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. Mais se esclarece que a presente declaração caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Ascenção Pinheiro Caldeira Baguinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 10 901/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 1435/97.0 PAPTM, pendente no Tribunal da Comarca de Portimão contra o arguido José Joaquim Carmo Romão, casado, empregado de mesa, nascido a 19 de Dezembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 4784864, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Aldeia das Sobreiras, Prédio Pinguinha, 2.º, esquerdo, Portimão, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pelo crime de dano, previsto e punido no artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 10 902/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 63/97.4 TAPTM, a correrem termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Silva Semedo, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 10 de Fevereiro de 1966, filho de Alexandre Pereira Semedo e de Maria Tavares Silva, portador do bilhete de identidade n.º 16126799, por despacho de 20 de Dezembro de 1999, foi declarada cessada a contumácia.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 903/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 897/99.5 TBPTM, (ex-processo n.º 165/95), a correrem termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Naoui Belkheir, natural da Argélia, nascido a 19 de Abril de 1961, filho de Naoui Mohamed e de Hacheri Kheira, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernan des Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 904/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 901/99.7 TBPTM, (ex-processo n.º 170/95), a correrem termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido James Robert Allen, natural do Reino Unido, nascido a 14 de Abril de 1987, titular do passaporte n.º L359838, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 905/2000 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Fernandes da Silva, solteira, vendedora ambulante, natural de Carnaxide, Oeiras, nascida a 3 de Março de 1963, filha de Mário Fernandes da Silva e de Maria de Fátima Marujo Fernandes, com última residência conhecida numa barraca junto ao depósito da água, Coca Maravilhas, Portimão, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 906/2000 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9/96, que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Cecília Limas da Encarnação, solteira, vendedora ambulante, natural de Santarém, nascida a 25 de Março de 1966, filha de Joaquim Limas da Encarnação e de Isilda Maria Limas, com última residência conhe-

cida numa barraca junto ao depósito da água, Coca Maravilhas, Portimão, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 10 907/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 42/98.4 TBPTM, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão contra o arguido Vítor Manuel da Mata Basílio, casado, mecânico, filho de Vítor José Lopes Basílio e de Maria Angélica da Silva Mata Basílio, nascido a 2 de Outubro de 1965, em Angola, com a última residência conhecida em Poços Negros, Raposeira, Vila do Bispo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 908/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 99/97.5 TBPTM, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão contra o arguido Manuel José Pereira, vendedor, natural de Gondar, Guimarães, nascido a 18 de Agosto de 1957, filho de Avelino Pereira e de Maria Pereira, com a última residência conhecida na Urbanização Camarária, Pedra Mourinha, lote 125, em Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 909/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 387/97, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Jorge Azevedo Miranda, solteiro, natural de Ermesinde, filho de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo Domingues, portador do bilhete de identidade n.º 10145264, emitido no Porto, em 1 de Agosto de 1994, residente na Rua da Fonte, 77, Ermesinde, Valongo, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ramires*.

Aviso de contumácia n.º 10 910/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 469/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Adélia Aguiar de Pinho, divorciada, filha de Francisco de Pinho e de Maria de Lurdes Pinto Aguiar, nascida a 15 de Abril de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 5844936, de 8 de Agosto de 1979, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Gomes Freire, 162, 2.º, 4000-259 Porto, por estar acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de Março de 1994, por ter prescrito o procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriturário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 911/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 992/96, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ernesto da Silva Leite, casado, industrial, nascido a 28 de Janeiro de 1927, em São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de Adolfo Domingues da Silva Leite e de Glória Rosa de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 3486330, de 31 de Março de 1987, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Dinis Dias, 151, Lavra, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1997.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Marina Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 912/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3 de Dezembro de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 563/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Chen Hairong, nascido a 10 de Outubro de 1973, solteiro, cozinheiro, filho de Chen Bolan e de Chen Glohua, natural de Hejiang, República Popular da China, portador do bilhete de identidade n.º 16153581, de 16 de Fevereiro de 1994, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 105, 3.º, 1100 Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando, ainda, proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 913/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 415/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando José Nobre Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de

Mouzinho da Silveira, 150, 4.º, direito, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 914/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 420/94, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Duarte Salvador Guerreiro, casado, nascido em 22 de Janeiro de 1959, natural de São Teotónio, Odemira, filho de José António Guerreiro e de Ilda Maria Salvador, residente na Rua de Benguela, 2, 3.º, direito, Setúbal, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria da Cruz Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo.*

Aviso de contumácia n.º 10 915/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 164/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Álvaro Augusto Ferreira Teixeira, divorciado, engenheiro, nascido a 26 de Janeiro de 1945, em Campanhã, Porto, filho de Augusto Alves Teixeira e de Maria Cândida Eduarda Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 964862, de 10 de Junho de 1994, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Duque de Saldanha, bloco 17, entrada 524, casa 13, Porto, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 916/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira L. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 401/95, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Jorge Azevedo Miranda, solteiro, filho de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo Domingues, nascido a 1 de Agosto de 1973, em Ermesinde, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 77, Ermesinde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1997.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira L. Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria da Conceição Ramos.*

Aviso de contumácia n.º 10 917/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 284/99, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Gonçalves Soares, nascido a 25 de Maio de 1956, em Santa Maria, Arcos de Valdevez, filho de Manuel Soares e de Ema de Amorim Gonçalves, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Guilhafonso, 175, Silva Escura, Maia, por se encontrar indiciado por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 918/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 827/96, a correrem termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, (ao qual foi apenso o processo n.º 568/97, da 3.ª Secção do 2.º Juízo, onde a arguida se encontra contumaz), em que é arguida Florbela Mendes, solteira, comerciante, natural da Marinha Grande, filha de Maria Mendes, portadora do bilhete de identidade n.º 7016776, emitido por Lisboa, em 12 de Maio de 1995, residente na Rua das Figueiras, 2, 2.º, esquerdo, Tardos, 2430 Marinha Grande, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Ramires.*

Aviso de contumácia n.º 10 919/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 513/98, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Petra Diaz Rodriguez, nascida a 16 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 70045669, emitido por Lisboa, residente na Rua de Roma, 411, Mindelo, em que é acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 920/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 312/99, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido António Luís Penela Vicente, divorciado, armado de ferro, nascido a 1 de Setembro de 1958, na Sé, Porto, filho de António Vicente e de Sil-

vana de Jesus Penela, portador do bilhete de identidade n.º 8496435, de 14 de Maio de 1996, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 929, 3.º, esquerdo, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado por um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Marina Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 921/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 544/98, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Hugo Miguel Santos Vinagre, solteiro, porteiro, nascido em 20 de Setembro de 1977, natural de Matosinhos, filho de António Domingos Oliveira Vinagre e de Maria Jacinta Santos Vinagre, portador do bilhete de identidade n.º 11847107, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de França, 193, 4450 Matosinhos, por ter cometido o crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 2000.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 922/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 863/93, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido António Conceição, casado, trolha, filho de Manuel Pereira dos Santos e de Maria da Conceição, nascido na freguesia de Avintes, em 22 de Janeiro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 2774855, emitido em 17 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Pinheiro, 476, Serzedo, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 28 de Março de 1996, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — *Maria Emília Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 10 923/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 45/99, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João António Macieira Costa, casado, comerciante, nascido a 28 de Maio de 1939, natural de Miragaia, Porto, filho de Henrique Pinto da Costa e de Judite da Silva Macieira, titular do bilhete de identidade n.º 01748870/2, de 14 de Julho de 1988, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 345, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do referido Código de Processo Penal), e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de quaisquer entidades públicas.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 924/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 260/95, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido José Luís Sequeira Pinto, filho de José Agostinho Nunes Pinto e de Albina Soares Sequeira, nascido a 5 de Fevereiro de 1954, natural de Campanhã, Porto, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 5733508, de 3 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Braga, residente na Rua de D. Afonso Henriques, 2414, 1.º, direito, Águas Santas, Maia, por se encontrar indiciado por dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1995.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 925/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 213/98, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Fernandes da Silva, solteiro, construção civil, nascido a 30 de Outubro de 1972, natural de Aldoar, Porto, filho de Luís da Conceição da Silva Fonte e de Maria Joaquina Fernandes da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 10884825/6, emitido no Porto, residente que foi no Bairro do Regado, bloco 20, entrada 125, casa 13-APorto, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, por o mesmo, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 128.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal, por falecimento do arguido.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 926/2000 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 736/96, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Pinto Esteves Soares, divorciado, engenheiro, filho de Delfim Esteves Soares e de Carolina Amélia Pinto, natural de Massarelos, Porto, nascido em 13 de Novembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3581726, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5 de Maio de 1995, com última residência conhecida na Rua de Jorge Dias, 128, 3.º, direito, frente, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, e actualmente artigo 217.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1998.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 927/2000 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 264/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Abreu Quesada Araújo, casado, motorista, nascido a 18 de Outubro de 1950, natural de Campanhã, Porto, filho de José Araújo e de Conceição Quesada, portador do bilhete de identidade n.º 19380641, emitido no Porto, em 19 de Janeiro de 1993, com última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 1107, 1.º, Porto, em que é acusado de ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal de 1982, e hoje, pelo artigo 205.º, n.º 115, do actual Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriturária Judicial, *Ana Sofia Peixoto*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 928/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 220/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Susana Paula Domingos de Brito, filho de Francisco António de Brito e de Susana Ramos Domingos de Brito, nascida a 7 de Junho de 1974, na Cova da Piedade, Almada, com residência na Rua de São João, bloco C, 4.º, frente, Laranjeiro, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma, por prescrição.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 929/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 716/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alexandrina Lisete Vitoreiro Cardoso, filha de Joaquim Cardoso e de Eva Maria da Conceição Vitoreiro, nascida a 4 de Março de 1972, na Póvoa de Varzim, com residência na Rua de Clotilde Ferreira da Cruz, 59, 2.º, direito, Maia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma, por prescrição.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 930/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 376/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Oliveira Rebelo, casado, nascido a de Maio de 1962, natural de São Nicolau, Porto, filho de Luís Ilídio Passos Rebelo e de Maria Fernanda Macedo Oliveira Rebelo, com última residência conhecida na Rua do Verdinho, 155-157, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Passos Milheiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 931/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 461/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, natural de Arcozelo, Barcelos, nascido a 6 de Agosto de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 3239051, emitido em Lisboa, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, residente em 115, Rue de Leudelange, L-8079 Betrange, Luxemburgo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 10 932/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 346/99, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lígia Maria Rodrigues Tranquada Silva, filha de Domingos Silva e de Bela do Rosário Rodrigues Tranquada da Silva, nascida a 4 de Fevereiro de 1946, no Funchal, com residência na Rua de Vasco da Gama, 166, esquerdo, Ermesinde, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a mesma as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 933/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 184/99, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Sandra Susana Fraga Vieira, filha de José da Silva Vieira e de Rosa de Jesus Marques, nascida a 4 de Dezembro de

1972, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, portadora do bilhete de identidade n.º 9932128, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua Vista Alegre, São Pedro da Cova, Gondomar, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a mesma as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 934/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 12/99, 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra Dinis Rodrigues Tavares, natural de Miragaia, Porto, onde nasceu a 19 de Novembro de 1947, com última residência conhecida na Rua de Fernandes Tomás, 493, 6.º, esquerdo, Porto, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, e 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data desta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal) e a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 10 935/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 556/98, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Juan José Gaiteiro Rodriguez, solteiro, filho de José Maria Gaiteiro Fraiz e de Maria Teresa Rodriguez Varela, nascido a 24 de Junho de 1968, em Pontevedra, Espanha, portador do bilhete de identidade n.º 35310632, emitido pelo Arquivo de Identificação de Pontevedra, com residência no Edifício Atenas, apartamento 3, loja 1, Valença, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 936/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 470/97, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Serafim Gonçalves Pinto, filho de Manuel Pinto e de Ana Gonçalves de Jesus nascido a 14 de Setembro de 1958, em Fânzeres, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 3810545, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com residência na Travessa de Cartes, 11, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 937/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 34/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alfredo Mahamad Rafie Mammamad Hussein, filho de Mahamad Hussein Musca e de Maria Luísa, nascido a 4 de Agosto de 1951, em Alto Molocué, com residência na Senhora da Graça, Idanha-a-Nova, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 938/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 481/98, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Manuel Rodrigues, solteiro, empregado de escritório, nascido em 13 de Dezembro de 1955, em Cedofeita, Porto, filho de Carmen Euridice Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 3609378, emitido em 23 de Junho de 1996, residente na Rua de Santana, 11, Água Longa, 4780 Santo Tirso, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Junho de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 939/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 216/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pedro de Sousa Machado da Silva, solteiro, empregado de mesa, filho de José Luís Mendes Machado da Silva e de Maria de Fátima Ferreira Pinto Sousa Machado da Silva, nascido a 30 de Maio de 1971, no Bonfim, Porto, com residência na Rua de Santa Catarina, 1434, Porto, ao qual é imputado o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 196.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 940/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 481/98, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Fernando António Conceição Campos Coelho, casado, gerente comercial, nascido a 31 de Maio de 1967, em Massarelos, Porto, filho de Domingos da Conceição Coelho e de Maria da Conceição Campos Feijó, titular do bilhete de identidade n.º 7779964, emitido em 21 de Junho de 1991, residente na Rua de 9 de Abril, 79, rés-do-chão, esquerdo, Pedrouços, 4470 Maia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Junho de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 941/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 207/99, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Manuel Pires Ribeiro, casado, empresário, nascido no dia 28 de Dezembro de 1969, na freguesia de Sebolido, Penafiel, filho de Joaquim Ribeiro Pires e de Maria da Luz Pires, residente na Rua das Corgas, 105, 1.º, esquerdo, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 15 de Fevereiro de 2000.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 10 942/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 488/95, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Fernando Manuel Magalhães Branco, filho de Arlinda do Amparo Magalhães Branco, natural de Miragaia, Porto, onde nasceu a 3 de Março de 1965, residente na Rua de Mouzinho da Silveira, 31, 5.º, Gueifães, Maia, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 943/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 646/95, da 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra Alfredo Cardoso Marques Rosa, filho de Joaquim Marques Rosa e de Maria dos Anjos Cardoso, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, onde nasceu a 20 de Outubro de 1957, com última residência conhecida no Bairro F. F. H., bloco N, entrada 8, rés-do-chão esquerdo, Ponte de Anta, Espinho, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data desta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal) e a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 10 944/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 545/97, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Hélder Jorge Fernandes Marques, solteiro, desempregado, nascido no dia 17 de Maio de 1973, na freguesia de Matosinhos e concelho, filho de Manuel Fernando da Costa Marques e de Laurinda Gonçalves Fernandes, com última residência conhecida na Rua da Ferraria, 469, Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputado o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 14 de Fevereiro de 2000.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 10 945/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 948/96, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Armando Augusto Mesquita Filipe, filho de Joaquim Augusto de Jesus Filipe e de Maria Zulmira Mesquita, natural de Paranhos, Porto, onde nasceu a 7 de Janeiro de 1969, residente na Rua de Argental, 41, rés-do-chão, direito, Maia, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 946/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 984/95, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Luís Armando Monteiro Maia, filho de Francisco Mário Maia e de Maria La Salete da Silva Monteiro, natural de Águas Santas, Maia, onde nasceu a 17 de Abril de 1959, residente na Rua de Joaquim Carlos da Silva, 780, Gueidães, 4470 Maia, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 947/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 161/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gil Abraão Marques Moreira, divorciado, natural de Mindelo, Vila do Conde, nascido a 23 de Fevereiro de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 3600109, datado de 6 de Março de 1992, emitido em Lisboa, filho de Abraão Soares Moreira e de Carminda Rosa Marques, com última residência conhecida na Rua da Agra, 454, 1.º, Guilhabréu, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 10 948/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 200/99, da 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra Joel Marcos da Silva Azevedo, filho de Valdemar de Sousa Azevedo e de Maria Alice Gomes da Silva, natural de Campanhã, Porto, onde nasceu a 25 de Fevereiro de 1968, com última residência conhecida na Rua de Caetano de Melo, 1012, rés-do-chão, esquerdo, traseiras, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, acusando-o da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

posteriormente à data desta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal) e a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 10 949/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 33/94, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Adriano Dinis Pereira, natural de Marrazes, Leiria, nascido a 8 de Novembro de 1959, filho de Palmira Dinis Valente e de Manuel de Oliveira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6612635, residente na Travessa do Couto, 1, Outeiros da Gandra dos Olivais, Marrazes, Leiria, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, proferida contra o referido arguido.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Simões Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 10 950/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 29/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Emílio José da Silva, filho de José de Sousa Salgado e de Maria da Conceição da Silva Leite, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Esteiro de Campanhã, 14, Porto, nascido a 6 de Junho de 1964, portador do bilhete de identidade n.º 7034503, de 17 de Setembro de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Auxiliar, *João Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 951/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 719/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Margarida Oliveira de Carvalho Saldanha Parreira, casada, empresária, nascida a 28 de Fevereiro de 1955, em Pinhal Novo, Palmela, filha de Eurico Severo de Carvalho Saldanha e de Alzira Borges de Oliveira Saldanha, titular do bilhete de identidade n.º 7616536/1, emitido em 7 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua D'El Rey D. Sancho I, lote 241, rés-do-chão, Pinhal Novo, 2950 Palmela, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Fevereiro de 1996.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 952/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 390/96, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a António Manuel Novo Rodrigues Alves, solteiro, sem profissão, nascido em 11 de Novembro de 1976, em Monserrate, Viana do Castelo, filho de Jorge Alves e de Maria da Graça de Oliveira Novo Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 11601830, emitido em 4 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Alvarães, 4900 Viana do Castelo, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º (*ex vi* artigo 2.º, n.º 4) do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Junho de 1997.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Lígia Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 953/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 189/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Teresa Maria Gomes Ramos Marques, divorciada, natural de Matosinhos, nascida a 26 de Setembro de 1965, filha de António Gomes Ramos e de Maria Judite Gomes, portadora do bilhete de identidade n.º 6970551/8, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 14 de Setembro de 1993, com última residência conhecida em Comercial Têxteis, L.da, Rua de D. João I, 123, 4450 Matosinhos, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1,) e inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 954/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 239/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Sandra Cristina da Silva Santos, casada, estudante, natural de Cedofeita, Porto, nascida a 7 de Fevereiro de 1977, filha de Joaquim Fernando Fonseca Pereira dos Santos e de Maria Filomena Martins da Silva Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 11025517, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 4 de Janeiro de 1994, com última residência conhecida na Rua dos Lagos, 50, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e hoje previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1,) e inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 955/2000 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do

Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 564/96, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Rui Alberto Rodrigues Gouveia, filho de Joaquim Gouveia da Silva e de Maria Odete Almeida Rodrigues, natural de Santo Ildefonso, Porto, onde nasceu a 6 de Junho de 1962, residente no lugar de Agueiros, Rua de Agueiros, rés-do-chão, Lagares, 4610 Felgueiras, por despacho de 11 de Maio de 1999, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 956/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 262/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Olo Bastos, solteira, ajudante de cozinha, nascida a 22 de Novembro de 1972, em França, filha de Joaquim Teixeira Bastos e de Maria Aurora Aires Olo, com última residência conhecida na Rua da Diamantina, 58, Areosa, Porto, à qual é imputado o crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º e 203.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1,) e inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 957/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1078/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Cândida Ramos Soares Gonçalves, casada, doméstica, nascida em 25 de Março de 1960, em Santa Maria Maior, Chaves, filha de Artur Soares e de Adélia Gomes Ramos Soares, titular do bilhete de identidade n.º 5918209, emitido em 2 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Restauração, 779, 2.º, esquerdo, 4435 Rio Tinto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Março de 1995.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 10 958/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 572/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Alberto Fernandes Gonçalves, casado, nascido a 18 de Maio de 1966, em Massarelos, Porto, filho de José Ricardo Gonçalves Reis e de Marcelina Fernandes Maciel, portador do bilhete de identidade n.º 7876889, de 15 de Junho de 1998, emitido em Lisboa, residente na Rua do Caminho do Calvário, 173, São Cosme, Gondomar, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 959/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 322/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Henrique Fernandes Cunha Passos Mendes, filho de Luciano Jesus Mendes e de Maria Manuela Ribeiro da Fonseca Passos Mendes, nascido a 29 de Junho de 1962, em Paranhos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 5044477, emitido no Porto, com última residência conhecida na Rua da Cruz, 144, 2.º, Porto, acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 10 960/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 512/97 pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Fernandes da Silva, solteira, nascida a 2 de Janeiro de 1959, em Miragaia, Porto, filha de António Emílio Fernandes e de Maria Fernanda Viana, portadora do bilhete de identidade n.º 7129607, de 30 de Outubro de 1991, emitido em Lisboa, residente na Rua de São João de Deus, 93, 5.º, Porto, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisãio, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente à arguida acima identificada, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 961/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 796-A/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Nicolau de Jesus Pinto, comerciante, casado, nascido em 22 de Setembro de 1944, em São Martinho de Sedoura, Castelo de Paiva, filho de Martinho Pinto da Rocha e de Carmen de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5625916, emitido em 12 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Infante Santo, 38, 443 Rio Tinto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Fevereiro de 1996.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Passos Milheiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 962/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 78/92, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido António Ângelo Almeida Henriques, filho de Ângelo Henriques e de Ana Maria Almeida, natural

de Francos, Caldas da Rainha, onde nasceu a 6 de Agosto de 1957, residente na Rua da Condessa, 37, 2.º, Lisboa, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 963/2000 — AP. — O Dr. José Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 448/99, da 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra Manuel Duarte de Sousa, filho de Dionísio de Sousa Cardoso e de Gracinda Duarte, natural de Santa Maria, Viseu, onde nasceu a 19 de Maio de 1949, com última residência conhecida no Campo de Besteiros, Tondela, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data desta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal) e a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 10 964/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 864/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Silva Vita Sanjuan, filha de António Quintas Alves Vita e de Noémia Ramos Silva, nascida a 22 de Junho de 1960, na Venezuela, com residência na Rua do Porto, 67, Silvalde, Espinho, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma, por prescrição.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 965/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 462/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Eurico Machado Costa, casado, nascido a 4 de Maio de 1957, em Massarelos, Porto, filho de Guilherme Pereira Costa e de Fátima Fontes Machado, portador do bilhete de identidade n.º 3985043, emitido em 19 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Conjunto Habitacional da Fontela, 375, rés-do-chão, esquerdo, trás, 4420 Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1,) e inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 966/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 398/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Nélson Costa Santos, casado, gerente comercial, natural de Massarelos, Porto, nascido a 27 de Agosto de 1971, filho de Joaquim Guilherme Vieira dos Santos e de Maria Amélia da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 9617665, emitido em 12 de Julho de 1993, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 2123, Rio Tinto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1,) e inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 10 967/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 287/99, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco José Craveiro, casado, operador de caixa, nascido no dia 11 de Julho de 1962, em Massarelos, Porto, filho de Maria Berta Rosa Dias Craveiro, com último residência conhecida na Rua de Silva Porto, 400, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 10 968/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 913/96, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Vítor José de Oliveira Guilherme, casado, cerâmico, nascido a 30 de Março de 1959, em Vestiaria, Alcobaça, filho de Acácio José Guilherme e de Maria Fernanda de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 4245662, emitido em 31 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Beco de 11 de Novembro, 5, Casais Vestiária, 2460 Alcobaça, pela prática do crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Julho de 1997.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 969/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 692/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Vasco Rodrigues Figueira Pais, casado, comerciante, nascido em 10 de Setembro de 1937, em Beduído, Estarreja, filho de Vasco Rodrigues Pais e de Natália Marques Figueira, titular do bilhete de identidade n.º 2694306/9, emitido em 24 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Prof. Egas Moniz ou na Rua de Luís de Camões, bloco C, 26, 2.º, direito, Beduído, 3680 Estarreja, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29 de Março de 1996.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 970/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 192/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Wilson Matos Cruz, casado, nascido a 20 de Outubro de 1942, em Évora, filho de Luís Matos da Cruz e de Laurinda de Matos, portador do bilhete de identidade n.º 3286712, residente na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Aveiro, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 971/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 246/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Elisabete da Costa Soares Lopes, casada, nascida a 6 de Junho de 1961, em Santo Quintino, Sobral de Monte Agraço, filha de Carlos Morgadito Soares e de Maria Cristina da Costa Sebastião, titular do bilhete de identidade n.º 6229210, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 8, 2.º, E, Bom Sucesso, 2615 Alverca, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1,) e inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado, n.º 3).

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Passos Milheiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 972/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 571/98, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Fernanda da Silva Pereira, solteira, nascida a 29 de Março de 1967, em Canelas, Penafiel, filha de Agostinho da Cunha Pereira e de Rosa Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7755490, residente na Rua de D. João de Castro, 271, 4435 Rio Tinto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e hoje previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º. n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Janeiro de 2000.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 973/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 163/98, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Carlos Alberto dos Santos Nunes, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 6 de Maio de 1955, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim António dos Santos Nunes e de Joaquina Lisete Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 4881076, residente na Rua do Jardim, à Estrela, 8, rés-do-chão, esquerdo, 1350 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Fevereiro de 1999.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 974/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 386/97, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sandro Paulo Martins Viola, filho de José Manuel Mesquita Viola e de Elisabete da Conceição Martins Viola, nascido a 1 de Janeiro de 1972, na Ajuda, Peniche, portador do bilhete de identidade 10453964, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Sacadura Cabral, lote 2, 6.º, A, Amadora, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 10 975/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 316/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Camilo do Carmo Guedes Macedo, casado, comerciante, nascido a 11 de Agosto de 1935, em Lamas de Orelhão, Mirandela, filho de Amador Macedo e de Maria Olímpia Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 1888621, residente na Rua da Lourinha, 481, 4435 Rio Tinto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Novembro de 1995.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 976/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos

autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 58/97, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Jorge Henrique Carvalho de Medeiros, casado, nascido a 4 de Dezembro de 1955, em Terra Chã, Angra do Heroísmo, filho de Jorge Manuel Ferreira de Medeiros e de Berta da Encarnação Carvalho Medeiros, titular do bilhete de identidade n.º 4746461/5, emitido em 12 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro Oficiais, 138, BA 4, Lages, 9760 Praia da Vitória, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 218.º, n.º 1, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Abril de 1998.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 977/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 568/96, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Leonor Maria Santos Gomes, filha de Afonso Gomes Oliveira e de Elisa António Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10252213, de 13 de Outubro de 1994, residente na Avenida da Rep. Poveiros, Edifício Nova Póvoa, 19, T9,. Póvoa de Varzim, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 978/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 298/95, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Cristina Pereira Queirós Saraiva, filha de António Pereira Queirós e de Glória do Carmo Pereira, natural de Massarelos, Porto, nascida aos 10 de Março de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6639790, residente na Rua do Corgo, 416, Canidelo, Vila Nova de Gaia, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 979/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 718/96, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Vítor Manuel de Albergaria Lopes Rodrigues, filho de Vítor Manuel de Lopes Rodrigues e de Maria Elvira Albergaria Lopes Rodrigues, natural de Massarelos, Porto, nascido aos 16 de Agosto de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 7654351, emitido a 6 de Agosto de 1958, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Ribeiro de Sousa, 109, 3.º, direito, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 980/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 598/91, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Marcolino Manuel Leite Feixa Silva Costa, filho de Carlos António da Silva C. da Costa e de Maria Avelina S. L. Feixa, natural de Bouro, Amares, nascido aos 15 de Janeiro de 1957, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3702215, emitido aos 18 de Setembro de 1985, residente no lugar de Passos, Amares, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 981/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 78/96, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Ernesto José Silva, filho de Ernesto Silva e de Maria de Lurdes Silva, natural de Prozelo, Amares, Braga, nascido aos 22 de Outubro de 1964, solteiro, residente na Senhora do Monte, 18, 1.º, esquerdo, Graça, Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 982/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 218/96, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria de Lurdes Soares Chicharro, filha de Virgílio Artur Soares Chicharro e de Idalina Maria Chicharro, natural de Salvador, Beja, nascida aos 27 de Junho de 1958, solteira, esteticista, residente na Rua de Ramiro Ferrão, 65, cave esquerda, Almada, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 983/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 948/91, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Teresa Elvira Tapado Veloso, filha de Alfredo Teixeira Veloso e de Teresa Gonçalves Tapado, natural de Mondim de Basto, nascida aos 8 de Janeiro de 1960, residente na Rua do Heroísmo, 339, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 984/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 668/96, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Fernando Azevedo Oliveira, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12637064, emitido em 15 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização Vilabeira, lote 1, 5.º, frente, Repeses, Viseu, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 985/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 388/95, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Mário Rui Alves Lima, filho de Nunes Pereira Alves Lima e de Maria Júlia Alves Dias, solteiro, nascido aos 27 de Outubro de 1975, natural de Aldoar, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 14001463, emitido aos 27 de Outubro de 1989, residente no Bairro Dr. Nunes Pinheiro Torres, bloco 11, entrada 25, casa 11, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 986/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos

autos de processo comum n.º 418/96, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Jorge Ramos Ferreira, filho de Ilídio Ferreira Polónia e de Maria Arminda Monteiro Ramos, casado, cortador de carnes verde, portador do bilhete de identidade n.º 5874946, emitido aos 18 de Março de 1994, residente na Praceta de Vitorino Nemésio, 83, 1.º, direito, frente, Pedrouços, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Lurdes Borges Barbosa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 10 987/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1070/97, que o Ministério Público move contra Nuno Miguel Moreira Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 11499200, de 10 de Janeiro de 1995, solteiro, comerciante, nascido a 2 de Abril de 1979, natural da Sé, Porto, filho de António Oliveira Ferreira e de Maria Antónia Soares Ferreira, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua da Banharia, 107, 1.º, no Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 988/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 59/95, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Manuel Maia, nascido em Mafamude, Gaia, a 18 de Março de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 11472222, de 18 de Abril de 1989, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Contumil, bloco 13-E, 129, casa 32, Campanhã, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 10 989/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Março de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 884/96, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Edite Natália Glória Ferreira, filha de Feliciano Ferreira e de Maria Glória, nascida em Braga a 25 de Agosto de 1915, solteira, residente na Avenida de João de Deus, 336, Ermesinde, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 10 990/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 59/99, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Maia, nascido em Mafamude, Gaia, a 18 de Março de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 11472222, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 13-E, 129, casa 32, Campanhã, Porto, onde lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outras e certificado do registo criminal, bem como carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e respectivas renovações, e quaisquer registos.

14 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 10 991/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Março de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 491/91, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Alfredo Manuel Vieira Pedro, casado, nascido a 28 de Setembro de 1953, na Sé, Évora, filho de Manuel Adelino Pedro e de Maria Ernestina Rosa Vieira Pedro, residente na Rua de Miguel Torga, 1, Quinta Rouxinol, Corroios, Seixal, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 992/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 426/97, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António Moreira Martins, casado, profissional de seguros, nascido em 10 de Dezembro de 1954, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Álvaro Caetano Alves Martins e de Filomena Barbosa Moreira, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 727, 7.º, direito, Porto, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 993/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 1411/89, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Horácio Manuel Sousa Duarte, casado, empregado de escritório, nascido a 18 de Abril de 1961, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Serafim Alves Vieira e de Maria Fernanda Sousa Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 3938604, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Tranqueira, 699, Oliveira do Douro, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 994/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 642/96, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Paula Monteiro Soares Sousa Agrelos, casada, 3.º oficial, nascido aos 25 de Janeiro de 1959, natural de Moçambique, filha de Fernando Alberto Teixeira Soares Sousa e de Maria Luísa Valdiviezo Monteiro Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 7914451, emitido em 23 de Março de 1990, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Gondarém, 585, 3.º, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos no disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 995/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Julho de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 1176/93, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido António Gualdino Nogueira Alves, casado, motorista,

nascido a 25 de Agosto de 1967, em Veade, Celorico de Basto, filho de António Mendes Alves e de Maria Joaquina Nogueira Fraga, titular do bilhete de identidade n.º 9487361, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Amendoeiras, lote 13, Quarteira, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 996/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Maio de 1999, proferido nos autos de processo comum n.º 766/95, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido João Francisco Ribeiro Cruz Miranda, casado, empresário, nascido a 22 de Dezembro de 1960, na Ericeira, Mafra, filho de Francisco da Cruz Miranda e de Maria da Glória Ribeiro, residente na Rua de António Pedro, 105, 2.º, Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 997/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 841/97, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Magalhães da Silva, solteiro, nascido a 13 de Dezembro de 1972, em Paranhos, Porto, filho de Tibúrcio Ferreira da Silva e de Maria Adelaide Magalhães da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9882491, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência na Rua de Coutinho de Azevedo, 193, rés-do-chão, Porto, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 998/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 351/96, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Jorge Azevedo Miranda, solteiro, empresário, nascido a 1 de Agosto de 1973, em Ermesinde, Valongo, filho de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo Domingues, titular do bilhete de identidade n.º 10145264, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 77, Ermesinde, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 999/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 387/96, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Manuel Augusto Sousa Azevedo, filho de Fernando Luís de Azevedo e de Rosa Moreira de Sousa, natural de São Martinho do Bougado, Santo Tirso, nascido a 19 de Abril de 1961, residente na Rua de Camões, 909, 1.º, direito, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 11 000/2000 — AP. — O D. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 314/92, a correrem termos neste Juízo e Secção contra a arguida Adélia Aguiar Pinho, divorciada, nascida a 15 de Abril de 1942, no Bonfim, Porto, filha de Francisco de Pinho e de Maria de Lurdes Pinho Aguiar, portador do bilhete de identidade n.º 05844936, de 8 de Agosto de 1979, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes Freire, 162, 2.º, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 11 001/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 292/98, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Wainer Brogna, casado, industrial, filho de Tivaldo Brogna e de Antónia da Rocha Brogna, nascido em 16 de Agosto de 1954, no Brasil, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 13, rés-do-chão, esquerdo, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal (versão de 1995), de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido acima identificado declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 002/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 271/99, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido José Pinto de Sousa, casado, nascido em 25 de Agosto de 1963, em Paranhos, Porto, filho de Manuel Lapa de Sousa e de Maria de Fátima Pontes Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 6609111, de 21 de Maio de 1993, emitido no Porto, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 5, entrada 156, casa 21, Porto, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido acima identificado declarado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 003/2000 — AP. — O D. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo

Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 675/92, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido José Clemente Monteiro do Rio, casado, técnico de vendas, natural de Paranhos, Porto, nascido a 4 de Novembro de 1954, filho de José Fernando do Rio e de Carolina da Conceição Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3562053, emitido em 16 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Anselmo Braamcamp, 546, 3.º, esquerdo, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 004/2000 — AP. — O D. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 805/96, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Luís Manuel Leite Soares, casado, vendedor, nascido a 30 de Junho de 1960, em São Miguel, Caldas de Vizela, Guimarães, filho de Manuel da Silva Soares e de Maria Luísa Peixoto Soares Leite, portador do bilhete de identidade n.º 5848607/0, de 9 de Fevereiro de 1990, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Monte Belo, lote 13, 4.º, esquerdo, Setúbal, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 005/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000 , proferido nos autos de processo comum n.º 166/99, desta 1.ª Vara, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Paulo Monteiro Ferreira, solteiro, nascido a 12 de Janeiro de 1970, em Massarelos, Porto, filho de António Joaquim Pinto Ferreira e de Maria Fernanda Pereira Monteiro, residente na Rua da Vistosa, 189, 2.º, Candal, Gaia, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração; foi ainda, decretada a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 006/2000 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, em tribunal colectivo, n.º 193/97, desta 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido João da Silva Grilo, solteiro, vendedor ambulante, filho de Francisco Louro Inácio Grilo e de Mariana de Jesus da Silva Cabeças, nascido em 13 de Novembro de 1972, em Fronteira, Portalegre, residente no Bairro de São Pedro, Rua dos Bombeiros Voluntários, 16, Elvas, foi declarada caduca a declaração de contumácia e seus efeitos, decretada por despacho de 30 de Setembro de 1999, nos termos do artigo 336. do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 007/2000 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, em tribunal colectivo, n.º 195/99, que corre seus termos pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto da Costa Vila Real, desempregado, nascido a 20 de Fevereiro de 1973, no Luxemburgo, filho de Celestino Vila Real e de Eufrazina da Conceição Costa, com última residência na Rua dos Netos, casa I, Jovim, Gondomar, por se encontrar acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, alínea *c*), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, ou para aplicação de medida de prisão preventiva, se for caso disso, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e, ainda, a proibição de obter bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 008/2000 — AP. — Anuncia-se que, por despacho de 25 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, em tribunal colectivo, n.º 341/99, desta 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Ferreira dos Santos, divorciado, motorista, nascido a 28 de Junho de 1960, natural de São Vicente de Fora, Lisboa, filho de José Francisco dos Santos e de Leonilde Vieira Ferreira dos Santos, com residência na Avenida de Brasília, 42, 1.º, direito, Apelação, foi declarada caduca a declaração de contumácia e seus efeitos, decretada por despacho de 19 de Maio de 1994, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Amorim*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 009/2000 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 98/99, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Firme e Silva Pinho, solteiro, empregado de escritório, filho de Carlos Margarida Costa e Silva e de Maria Odete Vidal Firme Pinho Silva, nascido a 9 de Janeiro de 1966, natural de Carcavelos, Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 7351489, de 6 de Dezembro de 1995, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Hospedaria das Taipas, sita na Rua das Taipas, 109, Porto, por se encontrar indiciado pela prática, em co-autoria, de quatro crimes de burla, dois crimes de falsificação de título de crédito, uma crime de falsificação na forma tentada e cinco crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 26.º, 29.º, 217.º, n.º ,1, 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), 2 e 3, todos do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21 de Dezembro de 1999, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas: certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, certidão de casamento e carta de condução, ficando, também, proibido de registar a aquisição de imóveis e implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

1 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 11 010/2000 — AP. — Torna-se público que no processo colectivo n.º 131/94, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime introdução em lugar vedado e furto, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.ºs 1 e 2, e artigos 296.º e 297.º do Código Penal, o arguido Cândido Luís Amorim de Sousa, filho de Manuel Pacheco Gomes de Sousa e de Glória de Sá Amorim, solteiro, carpinteiro, nascido a 31 de Outubro de 1964, em São Mamede de Infesta, Matosinhos e residente na Rua do Padre Costa, 750, São Mamede Infanta, Matosinhos, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 011/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 268/96 pendente nesta 3.ª Vara, que o Ministério Público move à arguida Carolina do Céu Gonçalves Leal, divorciada, paramédica, nascida a 26 de Setembro de 1960, em Miragaia do Porto, filha de Joaquim Mário de Sousa Leal e de Maria do Céu Oliveira Gonçalves Leal e com última residência conhecida na Rua de Alfredo Keill, 211, casa 92, no Porto, ao qual é imputada a prática de dois crimes de falsificação de cheque, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2 do Código Penal, actualmente punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2 do Código Penal revisto e dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, actualmente punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia e os seus efeitos.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alda Melo*.

Aviso de contumácia n.º 11 012/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 17 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, colectivo n.º 261/91, a correr seus termos na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido João Alberto Morais Tavares Cardoso, solteiro, empregado de balcão, nascido a 14 de Agosto de 1968, na freguesia de Souto Maior, Sabrosa, filho de João Ferreira Tavares Cardoso e de Maria da Conceição Morais da Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 11489923, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Hispano, 280, c/10, Porto, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por prescrição.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 11 013/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 123/99 pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Fernandes de Moura, casado, trolha, nascido em 21 de Março de 1970 em Leça do Balio, Matosinhos, filho de Abel Ferreira de Moura e de Maria Angelina Piedade Fernandes, e com última residência conhecida na Rua de Recarei, 1088, Leça do Balio, Matosinhos, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2 do Código Penal, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 014/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 22 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, colectivo n.º 312/96, a correr seus termos na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Jesus da Conceição Mendes, solteira, vendedora feirante, nascida a 29 de Agosto de 1958, na freguesia de São Lourenço, Portalegre, filha de Francisco Monteiro Mendes e de Floripes da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 7517206.2, emitido em 16 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e actualmente a residir na Rua de Brito Pais, 34, Parede, foi declarada cessada a contumácia da arguida, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida.*

Aviso de contumácia n.º 11 015/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 27/98, pendente na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Fonseca Teixeira, filho de Manuel Tavares Teixeira e de Maria de Lurdes Monteiro da Fonseca, natural de Paranhos, Porto, nascido a 12 de Janeiro de 1972, solteiro, padeiro, portador do bilhete de identidade n.º 10025851, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 5, entrada 156, c/12, Porto, ao qual foi imputado um crime de roubo, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 14.º, 26.º e 306.º, n.ºs 1 e 5 com referência às alíneas *c*) e *h*) do n.º 2 do artigo 297.º do Código Penal, de 1982, na sua redacção original, e da previsão actual do artigo 210.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi este arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou detenção, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 016/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 23 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, colectivo n.º 351/90, a correr seus termos na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Nicolau da Cunha Teixeira, solteiro, trolha, nascido a 12 de Maio de 1960, na freguesia de Miragaia, Porto, filho de Joaquim dos Santos Teixeira e de Rosa Marques da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 8049910, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Padre Américo, 162, Canelas, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta Urze de Almeida*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 11 017/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 16 de Fevereiro de 2000, nos autos de processo comum, colectivo n.º 15/97, que o Ministério Público move contra o arguido Belmiro Manuel Pereira Faria Manuel, solteiro, estafeta, nascido a 31 de Dezembro de 1969, natural de Benavente, filho de José António Manuel e de Palmira da Conceição Pereira Faria, e com última residência conhecida na Rua das Fontaínhas, 153, 4050 Porto, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido extinto por prescrição o procedimento criminal instaurado ao arguido.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves de Lima*.

Aviso de contumácia n.º 11 018/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 318/96, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Paulo Monteiro Ferreira dos Reis, solteiro, nascido a 5 de Junho de 1962, natural de Vitória, Porto, filho de Joaquim César Ferreira dos Reis e de Rosa Celeste da Silva Monteiro e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 301, Porto, foi cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido extinto por prescrição o procedimento criminal instaurado ao arguido.

29 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 11 019/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 125/97, a correr ter-

mos pela 1.ª Secção de Processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Monteiro Jacinto, casado, industrial, nascido a 12 de Outubro de 1963, natural de Batalha, filho de João Jacinto e de Joaquina Monteiro Pedroso, portador do bilhete de identidade n.º 7001606, com última residência conhecida em Pinheiros, Batalha, foi, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, declarada caduca a declaração de contumácia, situação em que se encontrava e por se encontrar indiciado por cheque sem provisão desobediência, previsto e punido pelo artigo 388.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982 ou artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal, cessando as respectivas restrições a que tal situação lhe impunha.

27 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Nuno Miranda Almeida Cunha*. — A Funcionária Judicial, *Regina Cecílio Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 020/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 127/95, a correr termos pela 1.ª Secção de Processos deste Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido João Ernesto Alhais da Silva Gomes, casado, comerciante, nascido a 21 de Agosto de 1952, natural de Távora, Tabuaço, filho de Francisco António da Silva Gomes e de Maria Albertina Alhais Barradas da Silva Gomes, com última residência conhecida na Rua de Santos Dias, São Mamede de Infesta, Matosinhos, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 2000, declarada caduca a declaração de contumácia, situação em que se encontrava e por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, cessando as respectivas restrições a que tal situação lhe impunha.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Nuno Miranda Almeida Cunha*. — A Funcionária Judicial, *Regina Cecílio Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 11 021/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 176/95, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que nesta Comarca, o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, solteiro, gerente comerciante, nascido a 1 de Fevereiro de 1962, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, natural da Cova da Piedade, Almada, portador do bilhete de identidade n.º 6032213, de 10 de Agosto de 1990, de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de António José Gomes, 60, 1.º, E, Cova da Piedade, Almada o qual é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, foi cessada a declaração de contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Caetano Nunes*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Alves Crachat*.

Aviso de contumácia n.º 11 022/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 168/94, a correr termos pela 1.ª Secção de Processos deste Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Rodrigues Ferreira, nascido a 15 de Dezembro de 1960, natural de São Pedro, Vila Real, filha de Manuel Joaquim Aires Júnior e de Maria da Conceição Gonçalves Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 421, Seixo, Fânzeres, Gondomar, foi, por despacho de 17 de Janeiro de 2000, declarada cessada a contumácia, situação em que se encontrava e por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessando as respectivas restrições a que tal situação lhe impunha.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Almeida Cunha*. — A Funcionária Judicial, *Filomena Lavrador Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 11 023/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 160/99, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido José António Gonçalves Fernandes, filho de António Sousa Fernandes e de Maria Figueiredo Gonçalves, casado, comissionista, nascido a 15 de Outubro de 1963, em Pereira, Barcelos, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Martins Neves, Edifício São Marcos, 2.º, poente, A-ver-O-Mar, Póvoa de Varzim, ao qual é imputado a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em Juízo ou seja detido, (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 11 024/2000 — AP. — A Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares, juíza de direito deste Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 213/93, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Oliveira Soares, solteiro, nascido a 16 de Abril de 1972, natural de Rio Tinto, do concelho de Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 9841020, filho de Diogo Soares e de Isabel Esteves de Oliveira Soares, com última residência conhecida na Rua de Soutelo, 180, Rio Tinto, por haver cometido um crime de contra a economia, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, alínea *c*) e 82.º, n.º 2, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos (bilhete de identidade, passaporte e carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Castro Almeida Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Maria de Castro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 11 025/2000 — AP. — A Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 92/98, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Figueiredo da Costa, solteiro, nascido a 31 de Dezembro de 1969, natural do concelho de Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 88761541, emitido em 11 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Justa da Silva Costa e de Laurinda Figueiredo Faria, com última residência conhecida na Rua de Trás-os-Quintais, 7, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos (bilhete de identidade, passaporte e carta de condução), certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Castro Almeida Tavares.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Aviso de contumácia n.º 11 026/2000 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Redondo, faz saber que, no processo comum, singular n.º 53/95, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Elso Cabeça Paródia, solteiro, vendedor ambulante, com última re-

sidência conhecida na Rua de 25 de Abril, 14, rés-do-chão, Maiorga, Alcobaça, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, e actualmente pelo artigo 259.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 11 027/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 27/99, a correr seus termos neste Tribunal, 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Emanuel Andrade Simas, casado, pedreiro, nascido a 28 de Março de 1960, na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, filho de Luís Carreiro de Simas e de Maria Evelina Andrade Estrela, com última residência conhecida no Bairro de São Sebastião, 33, Rabo de Peixe, comarca da Ribeira Grande, portador do bilhete de identidade n.º 9254185, acusado pelo crime de atentado a segurança rodoviária, previsto e punido pelo artigo 290.º do Código Penal, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, este por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*) do Código Penal e, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, foi, por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que a declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto das autoridades públicas; arresto de todos os seus bens.

26 de Novembro de 1999. — O Juiz de Direito, *Pedro Soares de Albergaria*. — O Escrivão Auxiliar, *António Heitor*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 028/2000 — AP. — O Dr. juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 594/95, a correr termos neste Juízo, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, e artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, a arguida Lourença Maria da Graça Pereira Antunes, casada, doméstica, nascido a 20 de Setembro de 1947, natural de Alenquer, filha de Maximino Pereira e de Rosária Maria da Graça, titular do bilhete de identidade n.º 188639, datado de 26 de Novembro de 1986 e residente em Sernadela, Arganil, foi por despacho de 8 de Novembro de 1999, cessada a declaração de contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 029/2000 — AP. — O Dr. juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 594/95, a correr termos neste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, e artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Fernando Dias Antunes, casado, comerciante, nascido a 10 de Agosto de 1940, natural de Catumbela, Angola, filho de José Antunes e de Ilda Castanheira Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 1153038, datado de 17 de Janeiro de 1986 e residente em Sernadela, Arganil, foi por despacho de 8 de Novembro de 1999, cessada a declaração de contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 030/2000 — AP. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 71/99, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Fernandes da Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva e de Belmira Fernandes de Sousa, nascido a 3 de Outubro de 1945, natural de Fornos, Feira, com última residência conhecida na Rua do Carvalhal, 6, Feira, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, com os seguinte efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 031/2000 — AP. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 427/96, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, nascido a 16 de Março de 1953, natural de Santa Maria da Feira, com última residência conhecida em Santa Maria da Feira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *c*) do Código Penal, foi, àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia por despacho de 27de Janeiro de 2000.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 032/2000 — AP. — Pelo presente, se torna público que, nos autos de processo comum, singular n.º 185/98 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina da Silva Noronha Amorim Vilhena, filha de Jaime Eugénio Valongo de Noronha Amorim e de Maria de Fátima Vidal Silva Amorim, nascida a 3 de Fevereiro de 1971, natural de Angola, com última residência conhecida na Insua, Carregosa, Oliveira de Azeméis, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91 do Código Penal, foi aquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz por despacho de 27 de Janeiro de 2000, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, artigo 337.º do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 033/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 1451/93, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Américo Gomes Coelho Ribas, casado, industrial, nascido a 4 de Janeiro de 1939, em Santa Maria da Feira, filho de Américo Coelho Ribas e de Elvira Gomes Beire, com última residência conhecida em Docins, Santa Maria de Lamas, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao ar-

tigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 034/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 204/92, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Matias Lourenço, casado, comerciante, nascido a 25 de Novembro de 1950, em Caldas da Rainha, filho de Miguel Maria Lourenço e de Celeste Maria Matias, com última residência conhecida na Rua da Fonte Coberta, 8135 Almancil, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 035/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, colectivo n.º 412/99, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel Silva Gomes, solteiro, desempregado, nascido a 28 de Março de 1972, filho de José Ferreira Gomes e de Ana da Silva Ribeiro, com última residência conhecida em Casaldoido, Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º e 176.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de: obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação; outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; decretado ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, e congelamento das suas contas bancárias; suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 11 036/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, pelo 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular n.º 346/95, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido João da Silva Vaz, casado, nascido a 8 de Março de 1966, em Vilela, São João da Lourosa, filho de Luís de Mota e de Olívia do Rosário Silva, com última residência conhecida na Rua das Lágrimas, 123, Quinta da Várzea, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1 do Código Penal. Foi por despacho datado de 1 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos supra referidos, declarada cessada a contumácia, situação essa determinada por despacho de 10 de Maio de 1996.

2 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 037/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 308/94 do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido João Filipe Gamboa Ângelo, divorciado, nascido a 10 de Abril de 1959, natural da freguesia de São João de Deus, Lisboa, filho de Gil dos Reis Ângelo e de Delfina Maria Gamboa, residente actualmente na Rua de José António Cruz, 106, 6.º, esquerdo, em Braga, de que por despacho de 1 de Fevereiro de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, situação essa determinada por despacho datado de 12 de Outubro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1995.

2 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 038/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, por este Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular n.º 3300/92, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Sousa Rosa, solteiro, comerciante, natural de Eixo, nascido a 6 de Maio de 1963, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta Sousa Neta, com última residência conhecida na Rua do Marquês da Fronteira, digo, Rua de Marques da Graça, 86/88, Azurva, Aveiro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 27 de Maio de 1999, declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 8 de Abril de 1992 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 25 de Setembro de 1992.

3 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã de Direito, *Leonilde Ferreira Vitorino*.

Aviso de contumácia n.º 11 039/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, pelo 2.º Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular n.º 329/96, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido António Júlio Santos, nascido a 5 de Dezembro de 1941, natural de Tremês, Santarém, filho de Domítilia Costa Santos e com última residência conhecida na Rua de Sousa Coutinho, 15, 2.º, direito, Santarém, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, foi por despacho datado de 1 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos supra referidos, declarada cessada a contumácia, situação essa determinada por despacho de 23 de Abril de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 15 de Julho de 1996.

3 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 040/2000 — AP. — Faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 3242/91, do 2. Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido Rui Manuel Cardoso Rodrigues Cruz, solteiro, pintor de publicidade, nascido a 12 de Abril de 1969, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Machado Rodrigues e de Maria Rosário Gomes Cardoso Rodrigues Cruz, residente actualmente em Praceta Florbela Espanca, 14, rés-do-chão, C, em Vila Franca de Xira, de que por despacho de 27 de Maio de 1993, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 4 de Fevereiro de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 15 de Outubro de 1993.

7 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 041/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, pelo 2.º Juízo desta Comarca, correm seus termos uns autos de processo comum, singular n.º 123/96, que o Ministério Público, nesta Comarca move contra a arguida Marta Isabel Pascoal Vicente, solteira, nascida a 19 de Maio de 1973, em Marvila, Santarém, filha de Manuel Vicente e de Maria Rosário Pascoal, com residência conhecida em Aldeia da Ribeira, Alcanede, por se encontrar acusada de ter cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, (emissão de cheque sem provisão), foi por despacho datado de 4 de Fevereiro de 2000,

declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 16 de Julho de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1996.

8 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 042/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, com pedido de ind. cível n.º 248/98, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido Luís Manuel Carvalho Pereira, casado, nascido a 22 de Junho de 1962, natural da freguesia de Mendiga, Porto de Mós, filho de Manuel Pereira e de Lucinda Bento Carvalho, residente actualmente em Marinha da Mendiga, Porto de Mós, de que por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, situação essa determinada por despacho datado de 2 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, ap. n.º 124, f. 56, de 22 de Setembro de 1999.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 043/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1217/94, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido Vítor Emanuel Pinhão Monteiro Nunes, casado, filho de Alfredo Monteiro Nunes e de Maria Henriqueta da Graça Pinhão Nunes, natural da freguesia de Caldas da Rainha, nascido em 28 de Abril de 1951, residente na Rua de Saraiva de Carvalho, 356, 3.º, esquerdo, Lisboa, de que por despacho proferido em 24 de Fevereiro de 2000, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 11 044/2000 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, pelo 2.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular n.º 443/95, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido António Marques de Freitas, filho de António de Freitas e de Albertina Marques, nascida a 1 de Maio de 1952, natural da freguesia de Sandre, concelho de Guimarães, residente em Escorregadoura, São Martinho do Campo, Santo Tirso, por se encontrar acusado de ter cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1 do Código de Processo Penal e 142.º, n.º 1 do mesmo Código, foi por despacho datado de 24 de Fevereiro de 1999, declarada cessada a contumácia situação essa determinada por despacho datado de 23 de Maio de 1996 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 20 de Agosto de 1996.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 11 045/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 21 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 352/94 (antigo 749/92 da 1.ª Secção do 1.º Juízo) da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fátima Perry Câmara Correia Bacelar, filha de Carlos José Sousa Correia e de Maria Céu Anjos Ornelas Perry Câmara Correia, nascida a 30 de Março de 1955, casada, natural de Alcântara, Lisboa, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 4585113, de 3 de Abril de 1986, Lisboa, e com última residência na Rua das Fontaínhas, 390, 4.º, Direito, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24., n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 21 de Junho de 1993.

O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 046/2000 — AP. — O Dr. Francisco de Sousa Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 901/99.7, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Alves Monteiro, casado, estufador, nascido a 22 de Fevereiro de 1967, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Armando Pinto Monteiro e de Maria Fernanda Carvalho Alves, com última residência conhecida na Praceta de Moçambique, 160, 1.º, direito, Ermesinde, por haver indícios de ter cometido um crime de contrafacção de selos, cunhos, marcas ou chancelas, previsto e punido pelo artigo 269.º do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º, 255.º e 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidão ou registos junto de autoridades públicas, conforme dispõe o artigo 337.º, n.ºs 1 e 3 do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Francisco de Sousa Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Carvalho Patrício*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 11 047/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000 foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Carlos Américo Santos Vaz Martins, filho de Carlos Alberto da Cunha Vaz Martins e de Maria Natália Lindeza dos Santos, nascido a 27 de Março de 1961, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7091976, residente na Rua das Torradas, 22, 3.º, direito, Braga, ao qual é imputada a prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e hoje, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 543/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 11 048/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 280/96, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tiros, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Manuel Moreira Lopes, filho de Júlio de Freitas Lopes e de Maria da Conceição Moreira dos Santos, nascido a 16 de Novembro de 1973, em Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 10333984 e com última residência conhecida no lugar de Aldeia Nova, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 8.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 314.º do Código Penal de 1982, e 218.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a emissão de mandados de detenção para prestar Termo de Identidade e Residência. E, ainda, a anulabi-

lidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição do arguido obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 049/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 2000 foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Joaquim de Sousa e Silva, filho de António da Silva e de Maria Adelaide Marques de Sousa, solteiro, electricista, nascido a 30 de Dezembro de 1968, em Delães, Vila Nova de Famalicão, portador do bilhete de identidade n.º 8475876, e com última residência conhecida no lugar de Portela, Delães, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, nos autos do processo comum n.º 698/98.8 (ex-607/97.1), pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público e António Fernando Faria Coelho & C.ª L.da

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Oficial de Justiça, Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 11 050/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1999 foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido José António Ferreira da Silva Lemos, filho de Luciano da Silva Lemos e de Isaura Ferreira, nascido a 26 de Abril de 1963, natural de Vila das Aves, Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 6667416, residente no lugar de Freixieiro, Vila das Aves, Santo Tirso, ao qual é imputada a prática de um crime de consumo previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos autos de processo comum, singular n.º 569/96, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 11 051/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 15 de Dezembro de 1999 foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Abílio da Fonseca Ferreira, filho de Alberto Dias Ferreira e de Maria Fernandes da Fonseca, nascido a 14 de Abril de 1964, natural de Parada, Vila do Conde, portador do bilhete de identidade n.º 8133826, residente no lugar da Trindade, Ferreiro, Vila do Conde, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos autos de processo comum, singular n.º 201/92, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 11 052/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 17 de Dezembro de 1999 foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Américo Magalhães, filho de Américo Magalhães e de Ana Magalhães, nascido a 28 de Abril de 1933, natural de Miragaia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 2776636, residente na Rua de Camilo Pessanha, 31, bloco 5, ent.ª 126, casa 31, Porto, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e 8.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro epelo artigo314.º do Código Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 1515/94, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 053/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 2041/91, que o Ministério Público do 1.º Juízo, desta comarca move contra o arguido Cândido Soares de Oliveira, casado, industrial, natural de São João da Madeira, nascido a 19 de Fevereiro de 1946, filho de António de Oliveira e de Marinha Soares Leite, portador do bilhete de identidade n.º 5120957, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 1 de Março de 1985 e residente na Rua de Antero de Quental, 75, São João da Madeira, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 4 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

9 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 054/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 282/90, que o Ministério Público, pelo 3.º Juízo desta comarca, move contra a arguida Maria Carolina da Silva Costa, casada, comerciante, filha de Manuel Gomes da Costa e de Elvira Gomes de Oliveira, natural da freguesia de Cucujães, Oliveira de Azeméis, onde nasceu em 25 de Outubro de 1941, presentemente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Benjamim Araújo, 143, 2.º, esquerdo, em São João da Madeira, por estar acusada de haver praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, em virtude de, por despacho proferido em 12 de Janeiro de 2000, ter sido declarado extinto por prescrição o procedimento criminal movido contra a arguida, foi declarada cessada a situação de contumaz em que se encontrava, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1991.

9 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 055/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 120/91, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, e que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Mário Marques Gomes, casado, comerciante, nascido a 23 de Novembro de 1962, em Fajões, Oliveira de Azeméis, filho de Fernando de Paiva Gomes e de Maria Moreira Marques, titular do bilhete de identidade n.º 6675175, e com última residência conhecida em Marangonça (junto da casa do Fagarra), Cucujães, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 24 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição.

10 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 11 056/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 207/96, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, e que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, nascido em 16 de Março de 1953, em Santa Maria da Feira, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10 de Dezembro de 1993, e com última residência conhecida no Apartado 63, Cavaco, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 11 de

Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição.

11 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Isaura José*.

Aviso de contumácia n.º 11 057/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos e processo comum, Juiz Singular, aqui registados sob o n.º 3294/94, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, casado, industrial de calçado, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, nascido a 8 de Março de 1945, portador do bilhete de identidade n.º 5512072, emitido em Lisboa, com residência em Fundo do Parrinho, São João da Madeira, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 058/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1422/90, que o Ministério Público do 1.º Juízo, desta comarca, move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, residente na Rua de João de Deus, 141, 4.º, esquerdo, São João da Madeira, nascido a 26 de Setembro de 1955, em Nogueira do Cravo, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda Costa Fernandes, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 9 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 059/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 4/94, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda Costa Fernandes, nascido a 26 de Setembro de 1955, natural de Nogueira do Cravo, portador do bilhete de identidade n.º 7191103, de 22 de Maio de 1985, com última residência conhecida na Zona Industrial n.º 1, São João da Madeira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 21 de Janeiro de 2000, declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e em consequência declarada cessada a situação de contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Dalila Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 060/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 105/94, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Silva Ferreira, casada, comerciante, filha de Agostinho Ferreira e Helena da Silva, nascida a 17 de Maio de 1942, natural de São Miguel de Mato, Vouzela, portadora do bilhete de identidade n.º 3482211 de 3 de dezembro de 1990, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, 28, Fundão, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, do Código Penal, foi por despacho de 21 de Janeiro de 2000, declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e em consequência declarada cessada a situação de contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Dalila Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 061/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 90/99, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Oliveira Garranas, casado, nascido a 10 de Dezembro de 1969, natural de Ovar, filho de João Maria Pinto Garranas e de Maria da Conceição Oliveira, residente na Rua de Trindade Coelho, 1, Ovar, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de falso testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, declarado extinto o procedimento criminal, por apresentação em Juízo, e em consequência declarada cessada a situação de contumácia.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Dalila Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 062/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 36/98, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Joaquim Martins da Silva, divorciado, comerciante, nascido em Soalheira, Lisboa, em 10 de Janeiro de 1941, filho de José da Luz e de Maria das Necessidades Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 0484792, emitido em 5 de Janeiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Alagoa, lote D, 39, 1.º, esquerdo, Carcavelos, foi, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Aguiar*.

Aviso de contumácia n.º 11 063/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 86/99, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Rocha Ferreira, solteiro, filho de Guilherme Gomes Ferreira e de Maria Inês Paiva Rocha, nascido a 5 de Fevereiro de 1976, natural de Vale, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 10933459, com última residência conhecida em Arilhe, Vale, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de falsificação de documento comercial transmissível por endosso, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, do mesmo diploma, foi por despacho de 27 de Janeiro de 2000, declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e em consequência declarada cessada a situação de contumácia.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — A Escrivã-Adjunta, *Dalila Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 11 064/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 2718/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando da Costa, casado, trolha, nascido a 4 de Janeiro de 1952, em Pinheiros, Tabuaço, filho de Quitéria de Oliveira Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3729369, emitido em 3 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Caneiro, 114, Rio Tinto, Gondomar, e por despacho proferido em 15 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela B. Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria*.

Aviso de contumácia n.º 11 065/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 13 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 4192/92, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, casado, industrial, nascido a 8 de Março de 1945, natural de Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, residente na Rua do Condestável, Parrinho Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5512072, que se encontrava acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1994, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos artigo 117.º, n.º 1, alínea *b*), 118.º, n.º 1, 119.º e 120.º, todos do Código Penal de 1982.

16 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 11 066/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 55/98, a correr termos neste Juízo, o qual teve origem no processo n.º 515/92, da 2.ª Secção, do 2.º Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Joaquim Martins da Silva, casado, gerente comercial, nascido em 10 de Janeiro de 1941, em Soalheira, Fundão, filho de José da Luz e de Maria das Necessidades Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 484792, de 24 de Abril de 1985, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Casimiro Freire, 5, rés-do-chão, esquerdo, letra E, Lisboa, foi, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 11 067/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 25/1998, a correr termos neste Juízo, o qual teve origem no processo n.º 4202/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Maria Lucinda de Jesus Oliveira, casada, gaspeadeira, nascida a 28 de Junho de 1954, em São João da Madeira, filha de Ademar Tavares de Oliveira e de Rosalina Rosa de Jesus, portadora do bilhete de identidade n.º 7110560, de 14 de Novembro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Afonso de Albuquerque, São João da Madeira, foi, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 11 068/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 282/98, a correr termos neste Juízo, o qual teve origem no processo n.º 8/96, do 1.º Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, nascido a 16 de Março de 1953, em Santa Maria da Feira, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 5480476, de 10 de Novembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, foi, por despacho de 27 de Janeiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 11 069/2000 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 273/98, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e artigo 217.º do Código Penal de 1995, o arguido Manuel de Oliveira Andrade, solteiro, nascido em 15 de Outubro de 1971, em São Vicente de Jusã, Ovar, filho de Manuel Gomes de Andrade e de Alzira Oliveira da Silva Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 9818462, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 9, 2.º, direito, São João da Madeira, foi despacho de 8 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Aguiar*.

Aviso de contumácia n.º 11 070/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2000, nos autos de processo comum, singular n.º 257/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Fonseca Ribeiro, casado, gerente comercial, nascido a 10 de Janeiro de 1945, natural de Felgueiras, filho de José Fernandes Ribeiro e de Maria da Fonseca de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 7175297, emitido em 20 de Novembro de 1985, Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 221, Arrifana, Guarda, que se encontrava acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 12 de Agosto de 1996, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 071/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular n.º 4174/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Diogo da Fonseca Ferreira, casado, industrial, filho de Manuel Francisco Ferreira e de Ermelinda de Oliveira Fonseca, nascido a 8 de Março de 1945, natural de Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 5512072, de 11 de Abril de 1986, Lisboa, residente na Rua do Condestável, Parrinho, São João da Madeira, por despacho proferido em 6 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Agosto de 1994.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Mesquita Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 11 072/2000 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 37/95 do 2.º Juízo deste tribunal, em que vinha acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, redacção originária, a arguida Rosa Maria da Conceição Amorim Jorge, portadora do bilhete de identidade n.º 4890934, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27 de Agosto de 1992, que teve a sua última residência conhecida no país na Rua de António Joaquim Araújo, 30, Tomar, de que por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida, e, em consequência, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, cessada a declaração de contumácia e respectivos efeitos a que a mesma se encontrava sujeita.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José F. Pinto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 073/2000 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito, junto do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 13/98.0TBSXL, que o Ministério Público, nesta comarca, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) do Código Penal, move contra o arguido, Pedro Miguel Machado Ribeiro, filho de Damião Augusto Jesus Ribeiro e de Ana Paula da Cruz Machado Ribeiro, natural de Almada, nascido a 13 de Maio de 1977, solteiro, montador de tectos, titular do bilhete de identidade n.º 11328955, emitido por Lisboa, actualmente a residir na Rua do Infante D. Augusto, 85, 1.ª cave, direita, Cruz de Pau, Amora, Seixal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, a qual tinha sido proferida por despacho de 22 de Fevereiro de 1998.

14 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 11 074/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do

Tribunal da Comarca do Seixal, e no processo comum, singular n.º 511/95.8TASXL, pendente contra o arguido Hermenegildo António Correia Coelho, filho de João António Tenda Coelho e de Francisca Augusta Correia, natural do Barreiro, nascido em 21 de Novembro de 1961, comerciante, com o bilhete de identidade n.º 6267056, emitido em 13 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praça da Brasília, lote 7, B, rés-do-chão, direito, Montijo, pela prática de um crime de burla qualificada, actualmente prevista e punida pelo artigo 218.º, n.º 1 do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, que em abstracto se mostra mais punível ao agente em confronto com o artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, o arguido acima identificado notificado de que por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º ao 337.º do Código de Processo Penal, em consequência: suspendo os termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à apresentação do arguido em Juízo ou à sua detenção; declaro a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após a presente declaração; proíbo ao arguido a obtenção de documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, título automóvel, documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, cartórios notariais e administração fiscal.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 11 075/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albarran Alves de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 372/95.7PBSXL(1), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Machado Lopes Correia filho de Manuel Lopes Correia e de Ana Paula Gago Machado Lopes Correia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 24 de Janeiro de 1977, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do MFA, 30, 1.º, direito, Paivas, Amora, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal vigente, de que por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração; a proibição de obter documentos, certidões ou registos, incluindo a carta de condução, junto de autoridades públicas; a suspensão dos ulteriores termos do processo.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albarran Alves de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 11 076/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albarran Alves de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 2/99.8TBSXL, a correr termos pelo 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Conde Fernandes, filho de Arnaldo Bento Fernandes e de Maria Celeste Conde Marinho, nascido a 29 de Janeiro de 1962, natural da Torre da Marinha, Seixal, com última residência conhecida em 13, Rue de Fleury, Barbizon, França, por ter cometido um crime de jogo ilegal, previsto e punido pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula de Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Aldina Borges*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 077/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Sá Couto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 182/94, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Brandão Barbosa e Silva, casado, nascido a 27 de Outubro de 1993, natural de Bunheiro, Murtosa, titular do bilhete de identidade n.º 7071524/6, emitido em 29 de Outubro de 1993, por Lisboa, filho de Manuel Barbosa e Silva e de Maria de Jesus da Silva Brandão, com morada conhecida na Rua da Estrela Polar, na Lagoa de Albufeira, de que, por despacho de 12 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o referido arguido. O arguido tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 12 de Janeiro de 1996.

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Pires Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 078/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 417/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Matias Oliveira, divorciado, filho de Manuel da Silva de Oliveira e de Deolinda dos Anjos Matias, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, nascido a 11 de Junho de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 6921732, emitido em 10 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Conde Redondo, 22, cave, Lisboa, de que por despacho de 25 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava o referido arguido, por prescrição do procedimento criminal. O arguido tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 25 de Março de 1996.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Brissos*.

Aviso de contumácia n.º 11 079/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 159/97, que o Ministério Público move contra o arguido Agnelo Ferreira de Barros, casado, filho de Augusto Alves de Barros e de Esmeralda Ferreira da Silva, natural da freguesia de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira, nascido a 30 de Janeiro de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 3335888, emitido em 23 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar da Aldeia Nova, Meixomil, Paços de Ferreira, de que por despacho de 25 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava o referido arguido, por prescrição do procedimento criminal. O arguido tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 20 de Outubro de 1999.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Brissos*.

Aviso de contumácia n.º 11 080/2000 — AP. — A Dr.ª Paula Sá Couto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 282/92, da Única Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Herbert Kurt Paul Gunther, filho de Eunil Gunther e de Carola Gunther, natural de Bona, Alemanha, nascido a 5 de Julho de 1948, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Hotel Espadarte em Sesimbra, de que por despacho de 1 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava o referido arguido. O arguido tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 14 de Abril de 1994.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Pires Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 11 081/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 185/97-1TASLV pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, que o Ministério Público move contra o arguido Inácio António de Jesus Rodeira, casado, natural de Porches, Lagoa, nascido em 14 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8816788, com última residência conhecida na Rua de D. José I, letra M-D, 2.º, direito, Serra da Luz, Pontinha, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código

de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, ficando o arguido proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Diogo Coelho de Sousa Leitão*. — A Escrivã-Adjunta, *Angela Portela*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 082/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 115/98.3GCSNT, pendente neste Juízo contra o arguido Eurico Manuel Botas Frade, casado, nascido a 4 de Agosto de 1965, em Assunção, Elvas, filho de Amaro Eugénio Grilo Frade e de Maria Regina Rodrigues Botas Frade, portador do bilhete de identidade n.º 6980097, e com última residência conhecida na Rua de Filipe Folque, 401, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); o arresto de todos os bens do arguido, nomeadamente de todas as contas bancárias tituladas, individual ou conjuntamente pelo mesmo (artigo 337.º, n.os 3 e 4 do Código de Processo Penal).

7 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 083/2000 — AP. — Nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2233/93.5 TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Jaco Ferreira, casado, nascido a 13 de Dezembro de 1965, em Santa Susana, Pobral, Sintra, filho de Valentim Domingos Ferreira e de Guilhermina da Conceição Jacob, residente em Santa Susana, Pobral Sintra, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 084/2000 — AP. — Nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6376, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Graça Guimarães Gonçalves, filho de José Soutelinho Graça Gonçalves e de Palmira de Jesus Guimarães, nascido em 21 de Outubro de 1953, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7573389, emitido em 12 de Agosto de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Urbanização da Portela, lote 148, 1.º, esquerdo, Sacavém, Lisboa, por despacho de 4 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 29 de Abril de 1996.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 085/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 10 588/92.2TDLSB, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mustafá Baió, solteiro, nascido a 5 de Outubro de 1966, na Guiné-Bissau, filho de Quebá Baió e de Maimuna Seide, residente na Urbanização das Torres da Bela Vista, lote 17, 10.º, B, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 086/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 913/94.7PASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcos Carvalho Menezes, solteiro, vigilante, filho de José Matos Menezes e de Odete de Carvalho Menezes, residente na Quinta de Manuel Pinto, casa 6, Tercena, Barcarena, Oeiras, por despacho de 6 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado, na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 087/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1618/94.4TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Lucas Fernando Bento, solteiro, nascido a 25 de Fevereiro de 1967, em Angola, filho de Fernando Joaquim Bento e de Ana António Pagado, residente na Rua da Boa Esperança, 2, Calvanas, Charneca do Lumiar, Lisboa, por despacho de 7 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 2 de Janeiro de 1997.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 088/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2195/94.1TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diamantino Moreira Lopes, solteiro, nascido a 12 de Fevereiro de 1966, em Angola, filho de José Paulo Lopes e de Maria Adelaide Martins Moreira, residente na Rua de Vera Cruz, 17, 3.º, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por despacho de 10 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1998.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 089/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 786/94.0PASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal

do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Marinho Santos Martins Serra, titular do bilhete de identidade n.º 6699139, emitido em 27 de Junho de 1988, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, filho de José Martins Serra e de Maria da Luz Ferreira dos Santos, nascido em 19 de Fevereiro de 1958, em São Pedro da Cova, Gondomar, residente no Lagar do Pssal, São Pedro da Cova, Gondomar, por despacho de 4 de Janeiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1998.

11 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires.*

Aviso de contumácia n.º 11 090/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 757/95.9 GISNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Nzengo Praia Paulo, natural de Luanda, Angola, nascido em 25 de Dezembro de 1976, solteiro, servente de construção civil, filho de Faustino Praia e de Humberta Rita Paulo, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 48, Rinchoa, Rio de Mouro, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo 212.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

Aviso de contumácia n.º 11 091/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2018/96.7 PASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Sérgio Marques Rosa, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, nascido em 19 de Julho de 1954, solteiro, filho de Joaquim Marques Rosa e de Vitória Marques Rosa, com última residência conhecida na Rua da Barreira, 25, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punível nos termos do artigo do artigo 218.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas — artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Basília Pires*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 11 092/2000 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, que nos autos processo comum, colectivo, n.º 33/99.8TCSNT, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Costa Lopes da Silva, solteiro, nascido em 15 de Agosto de 1964, natural da freguesia de Penha de França, Lisboa, filho de Manuel Batista da Costa Silva e de Maria Amélia dos Anjos Silva Osório Francisco Faria, actualmente residente na Rua de Pedro Álvares Cabral, lote 6, 2.º, esquerdo, Queluz, Sintra, foi, por despacho de 19 de Janeiro de 2000, declarada caducada a declaração de contumácia, decretada por despacho proferido em 15 de Novembro de 1999, nos autos de processo comum, colectivo, com o n.º 852/93.9PASNT, desta mesma Vara Mista.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — O Escrivão de Direito, *José António Coelho Carreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 11 093/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Tavira, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 301/94, pendente na única secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Carolino de Oliveira Sá, solteiro, nascido a 14 de Julho de 1950, natural de Carnaxide, Oeiras, filho de Heliodoro José de Sá e de Maria do Amparo Rodrigues D'Oliveira Sá, residente na Rua do Dr. Francisco Duarte, 225, 4.º direito, traseiras, 4710 Braga, onde se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido em juízo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 336.º e no n.º 7 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir daquela data caducados os efeitos da declaração de contumácia nestes autos.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Luzia Amélia Filipe.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 11 094/2000 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Miranda Fernandes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum, colectivo, n.º 89/99, que correm termos neste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António Augusto Correia da Purificação, solteiro, nascido em 5 de Julho de 1960, em Freixo de Espada-à-Cinta, filho de Serafim da Purificação e de Ortelinda Clarisse Correia, com última residência conhecida em Freixo de Espada à Cinta, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Miranda Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 11 095/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 185/98, a correrem pela secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, que o magistrado Ministério Público move contra o arguido Mário Nuno dos Santos Cardoso, solteiro, nascido a 31 de Janeiro de 1973, natural de Mira, filho de Mário Marques Cardoso e de Maria Isabel dos Santos Correia, portador do bilhete de identidade n.º 10449833, de 21 de Outubro de 1996, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Ponte, Praia de Mira, 3070 Mira, acusado de haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n..º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de acima indicados, declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Rosa Margarida Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 096/2000 — AP. — A Dr.ª Rosa Margarida Maia Alves Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 102/99, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Armando Pires de Matos, casado, nascido a 5 de Setembro de 1952, filho de Armando Pereira

de Matos e de Aurora Pires, natural de Gafanha da Boa Hora, Vagos, e Fernando Miguel Freire Costa, solteiro, nascido a 16 de Novembro de 1971, filho de António Martins Costa e de Maria Aldegundes Freire, natural da Gafanha da Boa Hora, Vagos, pela autoria da prática do crime previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 19 de Novembro de 1999.

23 de Fevereiro de 200. — A Juíza de Direito, *Rosa Margarida Maia Alves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 11 097/2000 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 180/98, pendente no Tribunal da Comarca de Valença contra o arguido José Augusto das Dores de Sousa, casado, filho de António de Sousa e de Albertina das Dores, nascido em 9 de Novembro de 1947, natural da freguesia de Verdoejo, concelho de Valença, com última residência conhecida no lugar de Bouço, Verdoejo, 4930 Valença, imputando-lhe a prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter ou renovar qualquer documento de índole pessoal, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e qualquer certidão ou registo junto de autoridade pública e o eventual arresto de quaisquer bens.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Cunha Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 098/2000 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 98/99, pendente no Tribunal da Comarca de Valença contra a arguida Libéria Maria Azevedo Gambão Pereira, solteira, doméstica, filha de Artur Malheiro e de Maria Júlia Vaz, nascida em 10 de Junho de 1933, natural da freguesia de Valença, portadora do bilhete de identidade n.º 9630628, com a última residência conhecida no lugar de Pedregões, São Julião, 4930 Valença, imputando-lhe a prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter ou renovar qualquer documento de índole pessoal, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e qualquer certidão ou registo junto de autoridade pública e o eventual arresto de quaisquer bens.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Cunha Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 11 099/2000 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 108/2000.2 TBVLG, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário João Gomes Paiva, casado, electricista, nascido a 12 de Abril de 1969, na freguesia de Massarelos, do concelho do Porto, filho de João Oliveira Paiva e de Regina Olga Maia Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 9685482, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, em 10 de Junho de 1995, com última residência conhecida na Rua do Eng.º Ezequiel de Campos, 133, casa 2, Porto, por ter cometido o crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração; proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notariado, Divisão de Indentificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência do arguido no tribunal, a fim de prestar termo de identidade e residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 11 100/2000 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 509/97, pendente no 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Raquel de Agonia Gonçalves Sousa, com última residência conhecida no lugar de Santoinho, lote 5, 1.º, esquerdo, Darque, Viana do Castelo, por se encontrar indiciada na prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz — artigos 336.º e 337, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 101/2000 — AP. — O Dr. Manuel José Cardoso Torres Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 196/98, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Leonel Oliveira Mendes, solteiro, desempregado, natural de Mata Mourisca, Pombal, filho de Teresa de Oliveira Mendes, residente na Rua do Dr. José Lacerda, 4, apartado 31, Ponte da Barca, por haver cometido os crimes de injúrias e dano, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declação implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados pelo arguido após esta declaração bem como a proibição de obtenção de quaisquer documentos a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças. Fica-lhe igualmente vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial ou predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. Machado Melo Sárria*.

Aviso de contumácia n.º 11 102/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, com o n.º 594/91, pendente no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move a Leonel Filipe de Sousa Susano, divorciado, engenheiro de máquinas, nascido a 28 de Setembro de 1956, em Maceira, Leiria, filho de Manuel de Sousa e de Maria Assunção Filipe, com última residência conhecida na Rua Nova, 3, Costa de Cima, 2405, Maceira, Liz, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Abril de 1992.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Regina Leite Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 11 103/2000 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 504/99, pendente neste Tribunal Judicial, 2.º Juízo Criminal, contra o arguido José Neves Casal, casado, pedreiro, natural de Lisboa, nascido a 1 de Setembro de 1979, filho de Albino Silva Casal e de Rosa Maria Vicente Neves Casal, com última residência conhecida no País na Rua de Júlio Dinis, 129, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos e para os fins previstos nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; proibição de obter ou tentar obter, por meio de terceira pessoa, documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de casamento ou de nascimento ou, ainda, de outras repartições públicas, como finanças, registos civil e predial, proibição que é extensiva à obtenção ou renovação de carta de condução, caso seja titular da mesma.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 104/2000 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 67/94 (ex-processo n.º 41/92), que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido José Maria Domingues Gonçalves, casado, lavrador, nascido em 2 de Setembro de 1947, natural de Britelo, Ponte de Lima, filho de Mário António Gonçalves e de Maria José Domingues, titular do bilhete de identidade n.º 3353017, com última residência conhecida no lugar de Igreja, Britelo, Ponte da Barca, por ter cometido o crime de ofensas corporais voluntárias, ameaças e detenção de arma proibida, previsto e punido pelos artigos 142.º, 155.º, n.º 2, e 260.º, todos do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 15 de Julho de 1993.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 11 105/2000 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, exarado nos autos de processo comum n.º 259/95 (ex-processo n.º 92/95, do 1.º Juízo Criminal), que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Gomes Vieira, casado, comerciante, nascido a 20 de Outubro de 1952, natural de Dume, Braga, filho de António José Gonçalves Vieira e de Úrsula Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 3734562, com última residência conhecida no lugar de Cerqueiral, Forjães, Esposende, por ter cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, e 26.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 11 106/2000 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 508/99, (ex-processo n.º 65/97, do Tribunal de Círculo da Comarca de Vila do Conde), a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Henriques Pereira Aires, solteiro, trolha, natural de Felgueiras, nascido a 23 de Maio de 1962, filho de José Lopes Aires Soares e de Maria Eufrázia Pereira de Sousa, residente que foi Rua de Cimo de Vila, 110, Azurara, 4480 Vila do Conde, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, que havia sido tornada pública no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Junho de 1998.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Ribeiro Pontes Bacelar Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 107/2000 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, com o n.º 2/94, pendentes nesta secretaria judicial, em que o Ministério Público acusa o arguido Avelino Oliveira Freitas, casado, comerciante, filho de Ezequiel de Freitas e de Amália de Oliveira, nascido em 26 de Novembro de 1951, em Fafe, residente na Rua de Trindade Coelho, 98, em Fafe, de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia que havia sido decretada nos mesmos autos contra este arguido, em 5 de Fevereiro de 1995, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 13 de Abril de 1996.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Morais P. Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luciano Humberto D. R. Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 108/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 470/99 (ex-processo n.º 112/98.9, da 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso), do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosa do Carmo Moreira da Costa, casada, nascida a 23 de Novembro de 1965, em Calendário, Famalicão, filha de Luís Gonzaga da Costa e de Maria Fátima Gomes Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 9670945, emitido em 14 de Setembro de 1989, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Poente, 191, 3.º, Santa Tecla, Braga, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material do crime previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 29 de Outubro de 1999, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, além da suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo Castro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 109/2000 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, singular, n.º 573/97, a correrem termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Francisco de

Oliveira Alves de Castro, filho de Manuel Alves de Castro e de Rosa de Oliveira Alves, natural de Novais, Vila Nova de Famalicão, nascido a 11 de Maio de 1967, portador do bilhete de identidade n.º 9914603, com última residência conhecida no lugar de Saldanha, São Simão de Novais, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 1 de Outubro de 1999, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 11 110/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 392/96, a correrem termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Goretti Miranda da Silva, casada, desempregada, nascida em 29 de Janeiro de 1977, filha de Manuel da Silva e de Lucinda Miranda da Cunha, natural e residente no lugar do Outeiro, freguesia de Vale São Martinho, cidade e comarca de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 7658956, emitido em Lisboa, por ter cometido o crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal (versão originária), e um crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 165.º do Código Penal anterior e 181.º do Código Penal actual, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 366.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 7 de Fevereiro de 1997.

7 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 11 111/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 392/96, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Rodrigues Gomes, filho de Rosa Rodrigues e de Francisco Gomes, nascido em 2 de Fevereiro de 1958, natural da freguesia de Balazar, comarca de Guimarães, residente no lugar do Outeiro, Vale São Martinho, em Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 155.º, n.º 1, do Código Penal (versão originária), e dois crimes de injúrias, previsto e punido pelos artigos 165.º do Código Penal anterior e 181.º do Código Penal actual, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 366.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 7 de Fevereiro de 1997.

7 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 11 112/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 411/91, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge de Castro e Cunha, filho de Silvino da Cunha e de Maria Amélia Castro, natural da freguesia de Selho São Jorge, em Guimarães, nascido em 25 de Agosto de 1951, com última residência conhecida no lugar do Adro, freguesia de São Cristóvão de Selho, em Guimarães, por ter cometido o crime de emissão de três cheques sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 366.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 2 de Novembro de 1992.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves.*

Aviso de contumácia n.º 11 113/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1/96, a correr termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ludgero Barata da Cruz Vasconcelos, filho de António Cruz Vasconcelos e de Carmen Sara Barata Vasconcelos, natural da freguesia de São José, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 7, Monte Estoril, Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 344679, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal actual, foi, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia — artigos 366.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 24 de Outubro de 1996.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 114/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 2 de Junho de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3436, que o Ministério Público move ao arguido Júlio César de Oliveira Henriques, solteiro, empregado de bar, filho de Júlio dos Santos Henriques e de Elida Batista de Oliveira Henriques, natural de Espinho, nascido em 13 de Fevereiro de 1974, residente na Rua Dezasseis, 1304, rés-do-chão, Espinho, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 115/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 352/96, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Martins Miranda, solteiro, serralheiro, filho de António Horácio Miranda e de Maria Teresa Martins, nascido em 22 de Setembro de 1974, natural de Milhão, Bragança, portador do bilhete de identidade n.º 10790641, com última residência conhecida em Santa Comba da Vilaroça, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares, e respectivas renovações, bem como o certificado do registo criminal e quaisquer registos.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 116/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 313, que o Ministério Público move à arguida Maria da Encarnação Santos Ferreira, casada, comerciante, filha de Cirilo Ferreira e de Matilde dos Santos, nascida em 28 de Abril de 1936, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 3445580, com última residência conhecida na Rua do Professor Luís Azevedo, 43, Lagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designa-

damente consulares, e respectivas renovações, bem como o certificado do registo criminal e quaisquer registos.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 117/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 239/96, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Silva Russo, casado, empresário, filho de José Lavínio Russo e de Inácia Maria da Silva Costa, natural de Mansos, Évora, nascido em 9 de Março de 1951, residente no Largo das Alterações, 16, Évora, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 118/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 15 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 480/96/A (extraído do processo n.º 480/96), que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Manuel Ferreira Gouveia, casado, operador de concessão, filho de António Félix de Gouveia e de Maria Isabel dos Reis Ferreira, natural de Canelas, Vila Nova de Gaia, nascido em 18 de Dezembro de 1974, residente na Rua das Searas, 142-B.2, 2.º, esquerdo, Canelas, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 11 119/2000 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 441, que o Ministério Público move ao arguido José Francisco Almeida Ferreira, divorciado, taxista, filho de Francisco Silvino Ferreira Gomes e de Maria do Céu Ferreira Almeida, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido em 1 de Outubro de 1964, residente na Avenida de Gil Vicente, 180, rés-do-chão, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Maria Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 120/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 13/98, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Nuno Pinto Ferreira dos Santos, solteiro, nascido a 16 de Agosto de 1972, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, filho de Jorge Fernando e de Maria Carolina Pinto Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 10008196-7, residente na Praceta de Fernão de Magalhães, 101, 5.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, em que é acusado, de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

15 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 121/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 33/99, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Carla Maria Lopes de Oliveira, solteira, nascida a 20 de Janeiro de 1975, em São João da Madeira, filha de Alberto Augusto de Oliveira e de Rosa Emília Lopes Leite, titular do bilhete de identidade n.º 11392452/6 e residente na Rua de Santa Catarina, 789, 4.º, direito, Porto, em que é acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal, de 1982, e actualmente artigo 217.º deste Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, conforme artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

15 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 122/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 83/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido Armando Augusto Mesquita Filipe, solteiro, nascido a 7 de Janeiro de 1969, em Paranhos, Porto, filho de Joaquim Augusto de Jesus Filipe e de Maria Zulmira Mesquita, titular do bilhete de identidade n.º 1112458, residente na Rua de Argentata, 41, rés-do-chão, direito, Maia, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 123/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 233/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido Carlos Duarte Lacerda de Melo Sárria, casado, vendedor, nascido a 3 de Julho de 1958, em Santa Maria Maior, Viana do Castelo, filho de Carlos do Carmo de Melo Sárria e de Natália de Lacerda e Sárria, titular do bilhete de identidade n.º 3554349, residente na Rua de Diogo Alvares, Vivenda Angola, Cabedelo, Darque, Viana do Castelo, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 124/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 575/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido Nazir Hussen Abdul Carimo, casado, comissionista, nascido a 26 de Julho de 1954, em Moçambique, filho de Abdul Carino Juma e de Sakaarkabano Rajabali, titular do bilhete de identidade n.º 6815390, residente na Rua do Dr. Flávio Resende, 6, 3.º, B, Oeiras, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 125/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 515/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido António Manuel Batista Jesus, solteiro, empregado de mesa, nascido a 25 de Julho de 1951, em Pocariça, Cantanhede, filho de Firmino Paulo de Jesus e de Maria Celeste Ferreira Batista, titular do bilhete de identidade n.º 4051121, residente na Rua das Senhoras das Dores, sem número, Pocariça, Cantanhede, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 11 126/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 375/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é arguido Paulo Sérgio Correia Pimenta, casado, nascido a 31 de Julho de 1960, em Resende, filho de Nelson Ilídio Pereira Pimenta e de Maria de Lurdes Correia Pimenta, titular do bilhete de identidade n.º 3990498, residente na Rua dos Loureiros, 24, c/7, Oliveira do Douro, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 11 127/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 452/97, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Catarina Pinheiro Neves de Sousa, casada, empresária, nascida a 15 de Maio de 1958, em São Julião, Figueira da Foz, filha de Augusto Manuel Pires Neves de Sousa e de Maria Aurora Pinheiro Neves de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 4195372, e residente na Rua do General Humberto Delgado, 428, 5.º, direito, Coimbra ou Avenida de Emídio Navarro, 93, 4.º, esquerdo, Coimbra, em que é acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 13.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 128/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 594/96, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Saab Santana Reis, solteiro, nascido a 27 de Junho de 1971, na Guiné Bissau, filho de Rogério Gonçalves Elias Santana Reis e de Manuela Saad Reis, titular do bilhete de identidade n.º 9859517, e residente na Urbanização da Portela, lote 161, 5.º, esquerdo, Portela, Loures, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque (três) sem provisão, previstos e punidos pelo disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 129/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 491/97 do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Carvalho Esteves, casado, industrial, nascido a 10 de Julho de 1955, em Aarão, Valença, filho de Aníbal Afonso Esteves e de Maria José Pereira de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 5930862-1 e residente no lugar de Renda, Verdoso, Valença, por estar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e no artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 130/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 50/98, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Jorge da Silva Vieira, solteiro, nascido a 16 de Junho de 1967, em Canelas, Vila Nova de Gaia, filho de Agostinho da Silva Vieira e de Maria de Jesus Moreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8231075, e residente na Rua de Delfim Lima, 3165, Canelas, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 131/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 230/98, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Berta Correia, solteira, nascida a 12 de Abril de 1966, em Penedono, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, titular do bilhete de identidade n.º 9709817/5, e residente na Rua da Boavista, 327, 1.º, Porto, em que é acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 132/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 295/97, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel de Oliveira Costa, casado, nascido a 11 de Janeiro de 1951, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, filho de Afonso Gomes da Costa e de Palmira da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 2795478, e residente na Rua da Fonte, 220, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter cometido um crime de furto simples, sob a forma continuada, previsto e punido nos termos dos artigos 203.º, n.º 1 e 30.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 133/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 250/96, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Isidro Fernando Fernandes da Silva, solteiro, nascido a 23 de Julho de 1969, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de José da Silva e de Maria Alice Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 10168420, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua de Cândido dos Reis, 136, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter cometido um crime de introdução em casa alheia e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 176.º, n.º 1, 296.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), todos do Código Penal vigente à data dos factos, a que correspondem os actuais artigos 190.º, n.º 1, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*) daquele diploma, com a redacção que lhe conferiu o Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 134/2000 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, Juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 551/96, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Rui Cardoso da Silva, solteiro, nascido a 27 de Abril de 1947, em Miragaia, Porto, filho de Álvaro Fernandes da Silva e de Maria da Piedade, titular do bilhete de identidade n.º 12336255, e residente na Rua de Fervença, 120, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter cometido um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como único titular.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 135/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 29/99 pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas *a*) e *c*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com a agravação dos artigos 75.º e 76.º do Código Penal, a arguida Elisa Monteiro Rossio, solteira, natural de São Salvador, filha de Apolino de Barros Rossio e de Trindade Monteiro, portadora do bilhete de identidade n.º 11394383, e com última residência conhecida no acampamento, sito na Avenida de Francelos, em Francelos, Vila Nova de Gaia, de que por despacho de 12 de Fevereiro de 2000, foi declarada contumaz nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento; obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento; obter certificado do registo criminal; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis, cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias Martins M. Baptista*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 136/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 1/99, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Nunes Santos Rosa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Novembro de 1949, divorciado, desenhador, portador do bilhete de identidade n.º 1098890 e com última residência conhecida na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registo e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alberto Poças Falcão*. — A Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 137/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Singular n.º 57/99, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido Filipe Eduardo Madureira Antão dos Santos, filho de Augusto José Antão dos Santos e de Maria Virgínia Madureira Matos dos Santos, natural de Matosinhos, nascido em 12 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12202628 e com última residência conhecida na Rua do Bonfim, 314, Porto, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, foi aquele arguido declarado

contumaz nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registo e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alberto Poças Falcão*. — A Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 11 138/2000 — AP. — O Dr. António Braulio Alves Martins, Juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum, colectivo, registado com o n.º 140/99, pendente nesta 2.ª Vara Mista, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, o arguido José Carlos Ribeiro Xavier, solteiro, filho de Luís Manuel Silva Xavier e de Maria Graça Pires Ribeiro Xavier, natural de Massarelos, Porto, nascido a 29 de Abril de 1974, com última residência conhecida em Vila D'Este, bloco 32, 2.º, esquerdo, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a proibidos do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registo civil, comercial, predial e automóvel), nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos nos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *António Braulio Alves Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Gil Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 11 139/2000 — AP. — A Dr.ª Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum a correr termos neste Tribunal sob o n.º 148/93, que o Ministério Público move ao arguido Delfim Carril Lameira, nascido a 9 de Janeiro de 1971, filho de José Joaquim Dias Lameira e de Maria Deolinda Dias Carreira, natural de Telões, Vila Pouca de Aguiar e com última residência conhecida em Tourencinho, Telões, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, com referência ao n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Lei 521/71 de 24 de Novembro, em concurso real com um crime de pesca ilegal, previsto e punido pelo artigos 34.º, n.º 1, 44.º, alínea *b*), 61.º e 65.º do Decreto 44 623, de 10 de Outubro de 1962, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 131/92, de 23 de Abril, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Amélia de Fátima Barbosa Clemente Okai*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Sousa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 140/2000 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, Juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 34/99, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel da Silva Costa, casado, agricultor, nascido em 29 de Abril de 1960, na freguesia de Santo Condestável, em Lisboa, filho de Amaro Aurélio da Silva Costa e de Ivone da Conceição Lucas de Almeida, portador do bilhete de identidade de n.º 6442071, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Escarei, salvador, Ribeira de Pena, por ter cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica para aquele a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração, a proibição de renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de nascimento ou casamento, ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto das autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Escrivã Auxiliar, *Alda da Graça Gonçalves Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 11 141/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 264/99 (antigo comum colectivo n.º 21/97 do Tribunal de Círculo) pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, contra o arguido Valter José Luís Guedes Pereira, casado, motorista, nascido a 1 de Janeiro de 1967, natural de Angola, filho de Joaquim da Mota Pereira e de Maria de Fátima Guedes, titular do bilhete de identidade n.º 7805822, emitido a 19 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de São Vicente de Paulo, Rua B, 11, direito, Vila Real, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia relativamente ao referido arguido, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Gomes de Freitas Luís*.

Aviso de contumácia n.º 11 142/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 9/98, a correr termos na 1.ª Secção, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Braga Garcia, nascido a 10 de Janeiro de 1973, natural da freguesia da Cumieira, Santa Marta de Penaguião, filho de Amândio Francisco Carvalho Garcia e de Maria Alzira Braga Diogo Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 10120551, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 143/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, Tribunal Singular n.º 85/99 a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Frade Ferreira, solteiro, nascido a 19 de Janeiro de 1969, em Santa Maria Maior, Chaves, filho de Agostinho José Ferreira e de Alda da Costa Frade, titular do bilhete de identidade n.º 10904590, de 29 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 47, 6.º, direito, Chaves, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código de Processo Penal, de 1995, e artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho proferido em 21 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — O Escrivão de Direito, *Luís Manuel Oliveira Neto*.

Aviso de contumácia n.º 11 144/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 9/98, a correr termos na 1.ª Secção, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Diogo Garcia, nascido a 14 de Março de 1975, natural de Cumieira, Santa Marta de Penaguião, filho de Amândio Francisco Carvalho Garcia e de Maria Alzira Braga Diogo Garcia, com última residência conhecida em Cumieira, Santa Marta de Penaguião, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 11 145/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 85/97.5TBVRS, pendente na Única Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Pires Fortes, filho de Alfredo Freitas Fortes e de Maria Alcina Pires Fortes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Maio de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4794662, de 23 de Março de 1992, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de José Pereira da Costa, 2, Linda-a-Velha, Carnaxide, Oeiras, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Em consequência: são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e fica-lhe vedado a partir desta data obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, licença de uso e porte de arma, livrete ou registo de propriedade de automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; fica ainda proibido de registar aquisição de imóveis, bem como quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal. Implica ainda a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio.*

Aviso de contumácia n.º 11 146/2000 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 85/97.5TBVRS, pendente na Única Secção desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Pires Fortes, filho de Alfredo Freitas Fortes e de Maria Alcina Pires Fortes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 21 de Julho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5025352, de 4 de Dezembro de 1995, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida das Descobertas, 45, Oeiras, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Em consequência: são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e fica-lhe vedado a partir desta data obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, licença de uso e porte de arma, livrete ou registo de propriedade de automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; fica ainda proibido de registar aquisição de imóveis, bem como quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal. Implica ainda a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 11 147/2000 — AP. — O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, Juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum n.º 147/98, pendentes neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Cristina Maria Pereira Gonçalves Melo, natural de França, nascida a 1 de Março de 1976, filha de Domingos de Araújo Melo e de Teresa Araújo Pereira, com última residência conhecida na Rua de Luís Vaz de Camões, 216, Vila Verde, por estar acusada de ter cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 54/95, de 12 de Dezembro e artigo 348.º, n.º 2 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Janeiro de 2000.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves.* — O Escrivão-Adjunto, *Luis José Lino de Queiroz.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 11 148/2000 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 133/99 do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Francisco Diamantino Oliveira Garcia, nascido a 28 de Maio de 1966, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7374605, filho de Abílio Fernando Pereira Garcia e de Maria Alice Rodrigues de Oliveira Garcia, em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa Adolfo Coelho, lote 10, 3.º, direito, Almada, vem o mesmo acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectiva conservatórias competentes.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel*. — A Oficial de Justiça, *Rosária Maria Lacerda Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 11 149/2000 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 233/98 do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Jerónimo Manuel Correia Relvas, nascido a 10 de Fevereiro de 1964, natural de Castelões, Vale de Cambra, portador do bilhete de identidade n.º 8144661, filho de Manuel Tavares Costa Relvas e de Maria Leontina Pinho Correia Relvas, em parte incerta e com última residência conhecida em Talhadas, Sever do Vouga, vem o mesmo acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza pa-

trimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectiva conservatórias competentes.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel*. — A Oficial de Justiça, *Rosária Maria Lacerda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 150/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 342/99 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido João Manuel Pais Ferreira, filho de António Pais Ferreira e de Alda Maria Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 24 de Junho de 1966, empresário, solteiro, com última residência conhecida na Quinta da Corga, 62, Repeses, Viseu, vem o mesmo acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e no momento actual pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugados com o artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectiva conservatórias competentes.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 151/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 324/98 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Zengo Simão, filho de Costa Coxe e de Maiamba Fineza, natural de Angola, nascido a 26 de Dezembro de 1969, solteiro, servente, com última residência conhecida em Algueirão, Mem Martins, Sintra, vem o mesmo acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, de 1982, que corresponde ao artigo 217.º do Código Penal, de 1995. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectiva conservatórias competentes.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 152/2000 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 214/99 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido João Jorge Cardoso Rodrigues Paiva, filho de Adérito Rodrigues Paiva e de Custódia Jesus Rodrigues, natural de Vila Seca, Armamar, nascido a 1 de Maio de 1861, divorciado, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Adriano Saavedra, bloco 2, 2.º, esquerdo, Tarouca, vem o mesmo acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectiva conservatórias competentes.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Campos Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 11 153/2000 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel Costa, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 501/99 do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Emanuel Alfredo Lopes Costa, nascido a 31 de Julho de 1975, natural de França, portador do bilhete de identidade n.º 12075211, filho de Alfredo da Costa Augusto e de Ana Lopes Luís, em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de Nossa Senhora de Fátima, Vila Nova do Campo, Viseu, vem o mesmo acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectiva conservatórias competentes.

23 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel*. — A Oficial de Justiça, *Rosária Maria Lacerda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 154/2000 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel Costa, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 509/99 do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido José Augusto Lopes Tavares, nascido a 16 de Abril de 1963, natural de Vilas Cortez da Serra, Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 9432519, filho de Eduardo Amaral Tavares e de Maria Fernanda Simão, em parte incerta, e com última residência conhecida em Vila Cortez da Serra, Gouveia, vem o mesmo acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea *a*) do Código Penal, e 314.º, alínea *c*) do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectiva conservatórias competentes.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel*. — A Oficial de Justiça, *Rosária Maria Lacerda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 11 155/2000 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel Costa, Juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 423/99 do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Paulo Jorge Santana Sebastião, nascido a 17 de Junho de 1974, natural de Angola, filho de António João Sebastião e de Maria Teresa da Conceição Santana, com última residência conhecida em 5.º bloco, esquerdo, ME, Santa Eulália, Repeses, Viseu, vem o mesmo acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*) do Código Penal e artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*) e n.º 3 do mesmo diploma. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto das autoridades públicas, ou qualquer certidão junto das respectiva conservatórias competentes.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel*. — A Oficial de Justiça, *Rosária Maria Lacerda Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 11 156/2000 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada do Tribunal

da Comarca de Viseu, e no processo comum, colectivo n.º 189/99, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Jesus Murtinheira, casado, operário da construção civil, nascido a 5 de Fevereiro de 1964, natural da freguesia de São João de Lourosa, concelho de Viseu, filho de António Murtinheira Ferreira e de Custódia de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 8136518, de 15 de Março de 1994, do Arquivo de Identificação de Viseu, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Casal, 18, Coimbrões, São João de Lourosa, Viseu, por haver cometido um crime de ofensa à integridade física qualificada e dano, previsto e punido nos termos do artigo 146.º, com referência aos artigos 143.º, n.º 1 e 132.º, n.º 2, alínea *h*) do Código Penal, e artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*) do mesmo diploma legal, é o mesmo notificado por esta forma de que por despacho de 24 de Fevereiro de 2000, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.os 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 11 157/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, Juiz de direito do 4.º Juízo, do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, neste Juízo desta Comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 29/00.9TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Ramos Barragão, nascido a 23 de Setembro de 1968, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Jaime Manuel Costa e de Cândida Olívia da Luz Ramos e com última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 10, 5.º, frente, Cacém, por haver cometido um crime de exploração ilícita, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1 com referência aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, n.º 1, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro do Código Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, e por despacho de 12 de Janeiro de 2000 com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

15 de Fevereirod e 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 11 158/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 432/94.1PB.CSC, pendente neste Tribunal de Família e Menores de Cascais, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Táti José Franco, filha de Casimiro A. Franco e de Violante J. Fernandes, natural de Luanda, nascida a 30 de Maio de 1971, com o bilhete de identidade n.º 238101, de Lisboa, e com residência na Rua de Almeida Garrett, 67, 34.º, frente, em Setúbal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, devendo ser dado sem efeito o anúncio de contumácia publicado na 2.ª série.

16 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Raposo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 159/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 29/96.1TA.CSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Isabel Godinho Tavares da Costa, filha de Olavo Vaz Mendes Tavares e de Ana Maria Batalha Godinho Tavares, natural de Aljustrel, nascida a 11 de Março de 1971 e com última residência conhecida na Praceta das Mimosas, lote 7-A, rés-do-chão, Murtal, Parede e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 160/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, Juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1458/96.6TA.CSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Maria Mendes Vila Maior, natural de Moçambique, nascida a 12 de Abril de 1964, portadora do bilhete de identidade n.º 8790799 e com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 16, Porto Salvo, Oeiras e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *a*) do Código Penal, de 1982, foi a mesma arguida declarada contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade ou renovação deste, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 161/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1692/94.3TACSC, pendente neste Tribunal de Família e Menores de Cascais, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Lusakueno Zico, filho de Pedro Zico e de Nsunda Adelina, natural de Angola, nascido a 23 de Julho de 1952, solteiro, carpinteiro, com o bilhete de identidade n.º 16126396/8 do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência na Calçada da Mouraria, 6, em Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, devendo ser dado sem efeito o anúncio de contumácia publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 29 de Março de 1999.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Raposo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 162/2000 — AP. — A juíza de direito deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular n.º 344/96.4TACSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cristina Caires Vila Lopes da cruz, casada, estilista, filha de Manuel Francisco Lopes e de Maria da Conceição Caires Vila Nova Lopes da Cruz, natural de Moçambique, onde nasceu aos 15 de Fevereiro de 1961, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9760607/3, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, 5-A, 2780 Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 4 de Janeiro de 2000, declarada contumaz, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, ficando, ainda proibida de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectuar registos nas dos registos predial, comercial, ou de bens móveis, ficando vedada dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção da arguida.

18 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 163/2000 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular registados sob o n.º 176/94.4TBCSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Salazar Barroco, nascido a 16 de Agosto de 1948, natural de Socorro, Lisboa, filho de Fernando João Vinagre Barroso e de Maria da Conceição Rosa Salazar, e com última residência conhecida na Rua de D. Manuel I, 60, Barcarena, por estar acusado de haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2 do mesmo diploma, e com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículos automóveis, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Correia*.

Aviso de contumácia n.º 11 164/2000 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1446/97.5TACSC, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Lopes Rodrigues natural de Tonda, Viseu, filho de Antero Pereira Rodrigues e de Laura Lopes Dinis, divorciado, nascido a 8 de Março de 1954, com última residência conhecida em Covelo de Tonda, Tonda, Tondela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade ou renovação deste; certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; atestado de residência, e outros atestados administrativos; caderneta militar ou outros documentos emitidos pela entidades militares; documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3); a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em Juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de Termo de Identidade e Residência, tudo nos termos dos artigos 336.º e 296.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

21 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 11 165/2000 — AP. — O juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular n.º 1732/94.6PBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Laurentino Acácio Barata, filho de João Seabra e de Ilda da Conceição Barata, natural de Lisboa, onde nasceu aos 7 de Outubro de 1955, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5503554, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, aos 2 de Novembro de 1995, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Beato, 14, porta 33, Lisboa, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Outubro de 1999, cessada a contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 166/2000 — AP. — O juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, nos autos de processo comum, colectivo n.º 2182/90, que o Ministério Público move contra o arguido José António Ferreira de Carvalho, filho de Francisco José Gonçalves de Carvalho e de Máxima da Graça Ferreira de Carvalho, natural de São Mamede, Lisboa, onde nasceu aos 21 de Janeiro de 1951, casado, rádio-técnico, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Praceta Projectada à Avenida da República, lote 2. rés-do-chão, direito, 2775 Parede, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Dezembro de 1999, cessada a contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 167/2000 — AP. — O juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, nos autos de processo comum, colectivo n.º 2045/93.6TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido António José Barjona Peixoto Amaral, filho de José Alberto Rodrigues Peixoto do Amaral e de Teresa Valente de Almeida Barjona de Freitas Peixoto do Amaral, natural de Alvalade, Lisboa, onde nasceu aos 30 de Março de 1966, casado, representante comercial, titular do bilhete de identidade n.º 7409820/9, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de Sintra, lote 13, rés-do-chão, direito, 2750 Cascais, por haver cometido em autoria material e concurso real, cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de De-

zembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Outubro de 1999, cessada a contumácia.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 168/2000 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 162/94.4GACSC, a correr termos neste Tribunal de Família e Menores de Cascais, que o Ministério Público move contra arguido Anselmo Geraldo Rodrigues, casado, filho de Geraldo Lopes Rodrigues e de Zinha Adão, nascido a 10 de Julho de 1969 em Angola, portador do bilhete de identidade n.º 16146617, de 17 de Novembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última morada conhecida na Rua de Agostinho Neto, lote 5, CP 2.º, C, porta 34, em Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Julho de 1997.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 11 169/2000 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular registados sob o n.º 1/97.4PDCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Norberto João, solteiro, nascido a 24 de Março de 1973, natural de Angola, filho de João Alberto e de Fátima Pascoal, titular da autorização de residência n.º 277429, emitida em 28 de Setembro de 1998, pelo Ministério da Administração Interna, residente na Calçada da Graça, 18, 1.º, porta 3, em Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal. Mais faz saber que por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, por apresentação, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 170/2000 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 1029/94.1TASNT, movido pelo Ministério Público contra a arguida Ana Paula Marques da Silva, filha de Fernando Marques da Silva e de Ivone Justina Marques, natural de Lisboa, nascida a 29 de Novembro de 1957, com última residência conhecida sita na Avenida do 1.º de Maio, lote A, 11, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi por despacho proferido em 21 de Janeiro de 2000, cessada a contumácia.

22 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão Auxiliar, *Narciso Costa*.

Aviso de contumácia n.º 11 171/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca correm termos uns autos de processo crime, comum, singular, registados sob o n.º 42/00.6TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Roger Deffense, casado, filho de Wully Victor Jean Maria Deffense e de Kathleen Winifred Helen Knowles Deffense, nascido a 6 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 16077492-6, emitido em 25 de Março de 1991, com última residência conhecida na Rua do Lima, 16, 5.º, A, Rebelva, Carcavelos, imputando-lhe a prática de um crime de ofensa á integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal, e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 11 172/2000 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1739/95.6TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido António Filipe Lobo Santos Alberto, casado, nascido a 27 de Outubro de 1971, natural de Lisboa, filho de António Luis Fialho dos Santos Alberto e de Leopoldina da Silva Lobo dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10139420, emitido em 17 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Funchal, Madeira, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e por referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal. Mais faz saber que por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, por apresentação, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato.* — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 173/2000 — AP. — O Dr. Nuno Marcelo Nóbrega Araújo, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo crime, comum, singular, registados sob o n.º 54/97.5 TBCSC (culpa tocante), que o Ministério Público move contra o arguido Luis Miguel da Silva Marques de Sousa, solteiro, gerente de bar, nascido a 1 de Julho de 1973, natural de São Domingos de Rana, Cascais, filho de Alberto Marques de Sousa e de Maria do Carmo da Silva Marques, titular do bilhete de identidade n.º 10097587, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Vivenda Paulo Jorge, Rua de Maçã do Conde, lote 253, Zambujal, Parede, Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de tráfico de substâncias estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea *a*), ambos do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Mais faz saber que por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2000, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia, por apresentação.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo Nóbrega Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Marques*.

Aviso de contumácia n.º 11 174/2000 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo Criminal desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular registados sob o n.º 192/94.6TGEOER, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Moreira Martins, solteiro, empregado hoteleiro, nascido a 26 de Outubro de 1976, natural de São Julião da Barra, Oeiras, filho de José Manuel Martins Rodrigues e de Maria da Conceição Moreira Maria, titular do bilhete de identidade n.º 1104843, emitido em 19 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Casal de Santo António, lote 11, anexo, Outeiro de Polima, São Domingos de Rana, por estar acusado de ter cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, na sua primitiva redacção ou pelo artigo 143.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requeri-

mento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3). A passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 175/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca correm termos uns autos de processo crime, comum, colectivo, registados sob o n.º 593/97.8PBCSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Rosário Ferreira Airoso, filha de José Airoso e de Maria José Ferreira da Silva solteira, empregada fabril, nascida a 2 de Dezembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11328193, com última residência conhecida no Bairro Novo, Lote Camarário, rés-do-chão, esquerdo, Trajouce, Parede, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal. O Tribunal declara a arguida contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal, e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 11 176/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca correm termos uns autos de processo crime, comum, singular, registados sob o n.º 1645/96.7TACSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clara Pinho Rodrigues Gregório, filha de Vasco Manuel da Trindade Rodrigues e de Florbela da Ferreira Pinho, nascida a 14 de Maio de 1971, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro de 25 de Abril, Avenida dos Lusíadas, Vivenda Celeste, São Domingos de Rana, Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal. O Tribunal declara a arguida contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal, e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 11 177/2000 — AP. — A juíza de direito deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que pelo 1.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular n.º 502/97.4GACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Januário Borges Fernandes de Moura, solteiro, servente de obras, nascido em Luanda, Angola, aos 1 de Janeiro de 1976, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Eduardo Lopes de Moura e de Felismina Borges Fernandes, com última residência conhecida na Estrada de Alcoitão, Largo de Adroana, barraca do Januário Beto, em Alcabideche, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), e n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Fevereiro de 2000, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, ficando, ainda proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, de efectuar registos nas condervatórias dos registos predial, comercial, ou de bens móveis, ficando vedado dos serviços dos registos e do notariado, de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido.

25 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 178/2000 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta comarca correm termos uns autos de processo crime, comum, singular, registados sob o n.º 839/97.2PBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Bernardo da Costa, filho de Carlos da Conceição Costa e de Emília Maria Bernardo, solteiro, natural de Alhandra, nascido a 17 de Agosto de 1951, com última residência conhecida numa casa abandonada junto ao Pão de Açúcar de Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido no artigo 143.º do Código Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal, e 337.º do mesmo código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil e predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

25 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriturária Judicial, *Cristina Nascimento*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 11 179/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 343/98.1PAVFX, que correm termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Sousa Baltazar, casado, nascido a 4 de Fevereiro de 1970, natural de Brandoa, Amadora, filho de Mário Sarzedo Baltazar e de Maria Florinda Oliveira, e com última residência conhecida no Largo do Adro, 14, 1.º, Vialonga, de que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 16 de Dezembro de 1999, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por o arguido ser conhecido o paradeiro do arguido.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 11 180/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular n.º 223/96.5TAVFX, pendente nesta comarca contra o arguido José Manuel Brás Matos, nascido a 4 de Abril de 1955, filho de António de Matos e de Mercês Brás, natural de São Miguel de Acha, Idanha-a-Nova, portador do bilhete de identidade n.º 4274360, e com última residência conhecida na Rua da Estrada da Samorena, 52, Samora Correia, foi o mesmo declarado contu-

maz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (cfr. artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (cfr. artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (cfr. artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1 do Código Penal.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 11 181/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 10/99.9TBVFX, que correm termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Murta Leitão, solteiro, nascido a 7 de Maio de 1970, natural de Vila Franca de Xira, filho de Francisco António Leitão e de Cipriana Santa Ana Murta, e residente na Estrada Nacional 10, Herdade Jaime Herculano, Gado Bravo, Vila Franca de Xira, de que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 21 de Fevereiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Graça Varão*.

Aviso de contumácia n.º 11 182/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 53/99.7PAVFX, que correm termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Pereira Antunes, casado, manobrador de máquinas, nascido a 4 de Novembro de 1970, natural do Tramagal, concelho de Abrantes, filho de Manuel Ramos Antunes e de Maria Alice Hernete Pereira Antunes, e residente na Praceta do Dr. Teófilo Carvalho dos Santos, lote 3, 1.º, direito, em Carregado, de que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 8 de Fevereiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

21 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Graça Varão*.

Aviso de contumácia n.º 11 183/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular n.º 75/97.8GAVFX, pendente nesta comarca contra o arguido Horácio Manuel Bandeira Mestre, solteiro, nascido a 2 de Junho de 1971, filho de António Jacinto Mestre e de Ana Paula Conceição Oliveira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 11828078, e com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 2, Arruda dos Vinhos, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (cfr. artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (cfr. artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual, ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (cfr. artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), por ter cometido o crime previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea *e*), e n.º 2 alínea *e*), com referência ao n.º 4 e 205.º do Código Penal.

22 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 11 184/2000 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 117/95.1TAVFX; pendentes neste 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Elias Manuel Venâncio, solteiro, ajudante técnico de frio, nascido a 7 de Agosto de 1961, na freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, filho de António Maria Manuel e de Fernanda Venâncio Carlos, titular do bilhete de identidade n.º 7000151, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida numa barraca junto aos tanques em Alverca do Ribatejo, Póvos, deste concelho e comarca de Vila Franca de Xira, por estar indiciado nos autos da prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 402.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, declarada por despacho proferido em 25 de Junho de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 1996, a fls. 12 046 (69) (70), por ter sido julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

23 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *António Domingos Edral*.

Aviso de contumácia n.º 11 185/2000 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, aqui registados sob o n.º 126/94.8TBVFX, que o Ministério Público move ao arguido Mário Fernando de Sousa Rodrigues, filho de Mário Barbosa Rodrigues e de Noémia de Sousa, nascido em 13 de Outubro de 1949, natural de Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na Praceta de São Francisco Xavier, lote 1, 10.º Sacavém, de que foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 22 de Fevereiro de 2000, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Caetano*.

TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 186/2000 — AP. — A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 28/99 (1379/98.8SWLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido Malam Gano, filho de Fama Djau, natural da Guiné Bissau, nascido em 25 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16114715 e com última residência conhecida no Largo dos Besouroa, 11, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 30 de Janeiro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 1 do mesmo código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do mesmo código).

15 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 11 187/2000 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo abreviado, registados sob o n.º 209/99.8SRLSB, em que é autor o Ministério Público e arguido Luis Manuel Felicia Marques, casado, mediador imobiliário, filho de Manuel Domingos Marques e de Maria do Carmo Rodrigues Felicia, nascido a 14 de Agosto de 1949, natural de Santa Maria Maior, Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 1761933, emitido em 28 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Lusíadas, 10, 1.º, esquerdo, em Damaia, Amadora, por lhe ser imputada a prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, bem como ficará inibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

17 de Fevereiro de 2000. — O Juiz de Direito, *José Alfredo*. — A Escrivã de Direito, *Ana Martins*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2000

N.º 1 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 1, de 3-1-2000.
N.º 2 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 2, de 4-1-2000.
N.º 3 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 3, de 5-1-2000.
N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 5, de 7-1-2000.
N.º 5 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 7, de 10-1-2000.
N.º 6 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 10, de 13-1-2000.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 11, de 14-1-2000.
N.º 8 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 13, de 17-1-2000.
N.º 9 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 15, de 19-1-2000.
N.º 10 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 16, de 20-1-2000.
N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 17, de 21-1-2000.
N.º 12 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 19, de 24-1-2000.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 20, de 25-1-2000.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 21, de 26-1-2000.
N.º 15 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 22, de 27-1-2000.
N.º 16 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 25, de 31-1-2000.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 26, de 1-2-2000.
N.º 18 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 27, de 2-2-2000.
N.º 19 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 28, de 3-2-2000.
N.º 20 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 29, de 4-2-2000.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 33, de 9-2-2000.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 38, de 15-2-2000.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 39, de 16-2-2000.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 40, de 17-2-2000.
N.º 25 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 41, de 18-2-2000.
N.º 26 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 43, de 21-2-2000.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 44, de 22-2-2000.
N.º 28 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 45, de 23-2-2000.
N.º 29 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 46, de 24-2-2000.
N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 47, de 25-2-2000.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 49, de 28-2-2000.
N.º 32 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 51, de 1-3-2000.
N.º 33 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 55, de 6-3-2000.
N.º 34 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 58, de 9-3-2000.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 59, de 10-3-2000.
N.º 36 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 61, de 13-3-2000.
N.º 37 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 62, de 14-3-2000.
N.º 38 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 63, de 15-3-2000.
N.º 39 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 64, de 16-3-2000.
N.º 40 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 67, de 20-3-2000.
N.º 41 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 69, de 22-3-2000.
N.º 42 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 70, de 23-3-2000.
N.º 43 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 71, de 24-3-2000.
N.º 44 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 73, de 27-3-2000.
N.º 45 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 74, de 28-3-2000.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 74, de 28-3-2000.
N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 75, de 29-3-2000.
N.º 48 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 76, de 30-3-2000.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 77, de 31-3-2000.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

980$00 — € 4,89

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa